

MTIC 26219-941

PROTOCOLO GERAL

5.584

12ª Câmara

ASSUNTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SEÇÃO

193 8

ASSUNTO

Inquerito administrativo suscitado pelo Banco do Brasil

Código:
Localização:
Caixa:
N.º:

INTERESSADO: Paul Londres Rabelo

M. T. I. C. - CABINETE DO MINISTRO
 N.º G. M. 0001081
 30.8.41

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. Informado			19
2. Carvalho			20
3. Sr. Estancia			21
4. Sr. Gual			22
5. Sr. X. Franca	24 5 40		23
6. Sr. Azevedo			24
7. Sr. Gual			25
8. Procurador	6 8 41		26
9. Similar			27
10. S. S. P.			28
11.			29
12.			30
13.			31
14.			32
15.			33
16.			34
17.			35
18.			36

Exatidão e
 atendimento
 Exatidão
 Com. M. T. I. C.

Banco do Brasil

2123

026219 - 1 SET. 1941



Handwritten signature in blue ink.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1941

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Atendendo ao que dispõe o artigo 95, § 4º, do Decreto nº 54, de 12.9.34, junto remetemos a V.Excia. os autos do inquérito administrativo a que respondeu o funcionário deste Banco, sr. Raul Londres Rabelo.

Conforme esse Conselho poderá verificar, ficou suficientemente provada a falta imputada ao acusado - de haver se apropriado da importância de rs. 36:050\$700, no exercício das funções de Caixa da Agência deste Banco em João Pessoa, subtraindo-a do dinheiro que lhe estava confiado, como provam o termo de conferência de Caixa e a circunstância de haver sacado, clandestinamente, na qualidade de Encarregado interino da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, um cheque de rs. 35:000\$000 contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, no mesmo dia da chegada do Inspetor do Banco à Agência (o que determinaria a conferência da Caixa), procurando descontá-lo em mãos de uma firma comercial daquela praça, á revelia do Delegado do Instituto, com a agravante de não apresentar a respectiva conta fundos suficientes, falta essa de natureza grave, compreendida na letra "a" do art.16 do Decreto 24615, de 9 de Julho de 1934.

Esperamos que esse Colendo Conselho se dignará autori-

Handwritten notes in the left margin:
Requisição de...
Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1941
Diretor da I. Secção

✓

118731- 01000

PROTOCOLLO GERAL

Nº 5584

DATA 11/4/1968

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTABIL
FISCALIZACAO
IGIENHA

[Handwritten signature]

X

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Banco do Brasil

-2-

zar a demissão, que se impõe, do funcionário culpado.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

M. R. P.

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE

Marques do Brasil

482

A U T U A Ç Ã O

BANCO DO BRASIL

Processo administrativo

Acusado - Raul Londres Rabello

Comissão Apuradora:

José dos Santos Lyra - Presidente
Guaracy Carneiro - vice-Presidente
Benedicto de Gouvea Serra - Secretario

Autuação

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), nesta cidade de João Pessoa e na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, autuo a Portaria baixada em 24 de Agosto de 1937 pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, a carta do mesmo Banco, de 28 de Agosto de 1937, acompanhada de 9 documentos, a saber, termo de conferencia de Caixa, de 20 de Maio de 1937, portaria interna de 20 de Maio de 1937, carta de 2 de Junho de 1937, do Encarregado da Delegacia Regional do Instituto do Açucar e do Alcool dirigida ao Delegado Regional, carta de 2 de Junho de 1937 do Delegado Regional do Instituto do Açucar e do Alcool ao sr. Raul Londres Rabello e a resposta desta, carta de 2 de Junho de 1937 do encarregado da Delegacia ao auxiliar da mesma, sr. Edison Fernandes da Silva e a resposta deste, carta do Encarregado da Delegacia Regional do Instituto do Assucar e do Alcool, de 2 de Junho de 1937, ao sr. João Minervino de Araujo e a resposta deste, carta de 19 de Agosto de 1937, do sr. Francisco de Assis Gondim ao Gerente da Agencia

95
do Banco do Brasil, Portaria da Agencia do Banco do Brasil, 2
de 2 de Junho de 1937, carta do Encarregado da Delegacia Re-
gional do Instituto do Açucar e do Alcool, de 19 de Agosto de
1937, ao Gerente da Agencia do Banco, - e a ata da reunião em
que se deu inicio ao inquerito administrativo a que alude a
mesma portaria. Em 28 de Agosto de 1937. Eu, Benedicto de
Gouvêa Serra, Secretario, datilografei e assino.

BGS

PORTARIA

Accusado o funcionario snr. Raul Londres Rabello de haver se apropriado da importancia de rs. 36:050\$700, no exercicio das funcções de Caixa da Agência deste Banco em João Pessoa, subtra-hindo-a do dinheiro que lhe estava confiado, como provam o termo de conferencia de Caixa e a circumstancia de haver sacado, na qualidade de Encarregado interino da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, um cheque de rs. 35:000\$000 contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, no mesmo dia da chegada do Inspector do Banco á Agência (o que determinaria a conferencia da Caixa), procurando descontal-o em mãos de uma firma commercial daquella praça, á revelia do Delegado do Instituto, com a aggravante de não apresentar a respectiva conta fundos sufficientes, falta essa de natureza grave, comprehendida na letra a) do art. 16 do Decreto 24615, de 9 de Julho de 1934,

[Handwritten mark]
RESOLVO, de accôrdo com os termos do referido Decreto, determinar seja o mesmo submettido a inquérito administrativo, designando para constituirem a Comissão apuradora os funcionarios deste Banco, snrs. José dos Santos Lyra, Guaracy Carneiro e Benedicto de Gouvêa Serra, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1937.

[Signature]

Presidente

Banco do Brasil

Handwritten initials

Handwritten signature and number 4

Sr. Presidente da Comissão de Inquerito sobre o funcionario Raul Londres Rabello.

Vimos oferecer perante essa comissão a presente denuncia contra o sr. Raul Londres Rabello, funcionario deste Banco, por atos praticados pelo mesmo quando no exercicio das funções de Caixa substituto e encarregado da Delegacia Regional do Instituto do Açucar e do Alcool, cargos que vinha ocupando naquêla ocasião.

Os fatos que passamos a expôr, dada a sua gravidade, incompatibilizam o funcionario com o exercicio do cargo de funcionario de um Banco.

- ALCANCE NO NUMERARIO EM SEU PODER - O Sr. Inspector Regional Oscar Coelho Messedér, dando início, em 17.5.1937, á inspecção dos serviços desta agência, procedeu a uma conferencia no saldo de nossa Caixa, verificando, em 20.5.1937, existir uma diferença, para menos, de Rs.36:050\$700, no numerario em poder do Caixa auxiliar, sr. Raul Londres Rabello.

Do ocorrido foi lavrado termo, devidamente assinado pelo Sr. Inspector Messeder, pelos Gerente e Contador, srs. Eliezer de Oliveira e Theophilo Baptista da Carvalho, pelos Caixas, srs. Jorge Fernandes Cunha, Leoniz Peixoto de Vasconcellos e pelo proprio funcionario Rabello, documento esse no qual foi consignado o ocorrido. (doc. n. 1).

Constatada a mencionada diferença, foi o serventuario responsavel afastado dos serviços da tesouraria, por portaria na qual apoz o seu "ciente", e intimado a entrar com o mentante

Cont.

Handwritten signature

8
12-5

do referido alcance no prazo de 48 horas. (Doc.n.2) Deixou o sr. Raul Londres Rabello, porém, de cumprir a exigência do Banco, declarando-se impossibilitado de fazê-lo.

Ficámos, então, na expectativa, observando e fazendo investigações em torno do mesmo funcionario, com o intuito de esclarecer os motivos que levaram o Sr. Rabello a lançar mão do dinheiro do Banco, a seu cargo.

E', então, que vem á luz o seguinte fáto:

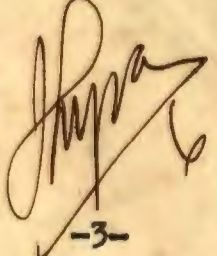
- EXTRAVIO DE UM CHEQUE DO TALÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL -

Reassumindo, em 29.5.1937, o lugar de Encarregado da Delegacia local do Instituto do Açucar e do Alcool, o nosso funcionario sr. Renato Galvão de Sá, que do mesmo estivera afastado em gôso de férias levou ao conhecimento do gerente desta agência, que é o Delegado Regional do mesmo Instituto, que o cheque n. 714.328, da conta que a alludida Delegacia mantém neste Banco, havia sido utilizado pelo seu substituto, que era o Sr. Raul Londres Rabello, sem que, entretanto, lhe fossem dadas explicações/satisfatorias sobre a aplicação do mesmo, declarações essas confirmadas pelo mesmo Renato em carta de 2.6.1937 (doc. n.3).

Ouvido o funcionario Rabello, declarou este, em carta de 2.6.1937 (doc. n.4), julgar extraviado o cheque em questão, de vez que não chegou a ser utilizado e encontrar-se completamente desgrampado o respectivo talão.

Todavia, tendo o sr. Edson Fernandes da Silva, funcionario da Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool, feito declarações verbais sobremodo comprometedoras para o sr. Rabello, foi-lhe solicitado pelo seu encarregado, sr. Renato Sá, que as confirmasse por escrito, o que fez, prestando o seguinte depoimento (doc. n.5):

Edson

219

-3-

"Em resposta á carta supra, informo que no mez passado, cuja data nao posso precisar, fui encarregado pelo Sr. Raul Londres Rabello, que naquela data exercia o cargo de encarregado da Delegacia, na ausencia de V.Sa. de procurar o sr. Joao Minervino, para receber uma importancia para pagamento de açucar. Lá chegando, fui informado que o sr. Joao Minervino estava ocupado e que mandava dizer ao sr. Rabello que todo o dinheiro da casa J. Minervino & Cia. estava no Banco do Brasil e entregou-me um cheque, n. 714.328, dessa Delegacia, de Rs. 35:000\$000. Fui ao Banco e entreguei o cheque ao sr. Rabello, dando ao mesmo a resposta do sr. Minervino, elle então me disse: Volte lá e peça a elle um cheque da casa. Fui ao sr. Minervino e elle me disse para dizer ao sr. Rabello que so fazia aquilo que podia e que ainda não estava doido. E' tudo quanto sei a respeito. Saudações. (Ass.) Edson Fernandes da Silva."

Identica solicitação, dirigida ao sr. João Minervino, originou a resposta que transcrevemos (Doc. n.6):

"Em resposta á sua solicitação acima, cumpre-me informarlhe que no dia 17 de maio p. findo, ás 9 horas da manhã, fui procurado pelo sr. Raul Londres Rabello, afim de de contar um cheque de 35:000\$000, emitido pelo Instituto do Açucar e do Alcool, contra o Banco do Brasile assinado pelo mesmo sr. Raul Rabello, o qual deixamos de atender em virtude de não nos ter sido possível. Póde fazer desta o uso que lhe convier. João Pessoa de junho de 1937. (Ass.) João Minervino de Araujo."

O depoimento acima é plenamente confirmado pelo que prestou o empregado da firma J. Minervino & Cia, Sr. Francisco de Assis Gondim, na sua carta de 19/8/1937 (doc. n.7), na qual o mesmo fornece detalhes do entendimento que, com ele, teve o funcionario Rabello, antes de se avistar com o sr. João Minervino de Araujo, para pedir o adiantamento dos trinta e cinco contos de reis. Assim se expressa o sr. Gondim:

"Respondendo os dizeres de sua carta do dia 17 do corrente a mim dirigida, sobre o funcionario desse Banco, sr. Raul Londres Rabello, cumpre-me declarar-lhe o seguinte:

Em meados do mez de maio do corrente anno, p. Sr. Raul Londres Rabello, estive no escriptorio dos Srs. J. Minervino & Cia, ás 8 e 30 da manhã, aproximadamente, procurando o sr. Joao Minervino de Araujo.

Communicaram-lhe que o mesmo havia derigido a Cabedello e que nao retardaria em voltar.

Deante dessa informação o sr. Raul Londres Rabello, me chamou reservadamente, e me fez sentir que necessitava naquella momento de 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis), para remetter ao Instituto do Açucar e do Alcool, de Recife, acrescentando que o portador que levaria essa

Edson

Cont.

Hy. 10

[Handwritten signature]

importancia já estava prompto para sahir, e que tomava tal attitude, em vir solicitar tamanho obsequio do sr. Joao Minervino de Araujo, em virtude do Banco do Brasil ainda não ter iniciado o seu expediente externo.

Ponderei, ao sr. Raul Londres Rabello que nenhum dos auxiliares da firma J. Minervino & Cia, seria capaz de resolver aquelle assumpto, pois, os negocios de dinheiro competiam exclusivamente aos dois socios da firma, entretanto, aconselhei que elle esperasse pelo sr. Joao Minervino de Araujo, afim de solucionar o seu caso.

Nesta occasião, o sr. Raul Londres Rabello tira do bolso um talão de cheque do Banco do Brasil, e com a sua propria caneta automatica preenche um cheque no valor de 35:000\$000, deixando em poder da "Caixa" da firma J. Minervino & Cia, adiantando que voltaria logo depois para levar o dinheiro, julgando que o sr. Joao Minervino de Araujo voltasse dentro de poucos minutos para attendel-o. No cheque que ficou em poder da "Caixa" da firma J. Minervino & Cia lia-se perfeitamente as seguintes palavras, em letras de carimbo á tinta encarnada:

"Pelo Instituto do Açucar e do Alcool"

Approximando-se a hora do Banco do Brasil abrir as suas portas, e como o sr. Joao Minervino de Araujo não tivesse voltado de Cabedello, foi motivo para que o sr. Raul Londres Rabello voltasse ao escriptorio dos Srs. J. Minervino & Cia, durante tres vezes, denotando a sua physionomia algo de apprehensivo, e ao mesmo tempo alegava que o portador do Instituto do Açucar e do Alcool não podia mais esperar.

Depois das 9,30 o sr. Raul Londres Rabello manda um auxiliar do Instituto do Açucar e do Alcool, um rapaz alto, saber si o Sr. Joao Minervino de Araujo havia voltado de Cabedello, e em caso affirmativo trazer os 35:000\$000 do cheque que ficara em poder da firma J. Minervino & Cia.

O Sr. João Minervino de Araujo disse ao portador do sr. Raul Londres Rabello, que em virtude de todo o dinheiro da firma se encontrar depositado no Banco do Brasil, deixava de attende o pedido do sr. Raul Londres Rabello, tendo devolvido o cheque de 35:000\$000 por esse rapaz.

Foi isso sr. Gerente, o que se passou. Devo ainda dizer-lhe que nenhuma incompatibilidade existe entre eu e o sr. Raul Rabello. Certo de que attendi satisfactoriamente á sua solicitação, attentionsamente, firmo-me com estima e apreço, de V.Sa. amo. ato. obdo. (ass) Francisco de Assis Gondim."

Um fáto esclarece o outro, na sua intima correlação, como passamos a demonstrar:

- a) - No dia 17 de maio ultimo, em que, conforme precisa o sr. Joao Minervino de Araujo, o sr. Rabello procurou obter d'ele a importancia de trinta e cinco contos de reis, foi exatamente quando o Inspector Regional iniciou a inspecção, destinando-se aquélla importancia, no que não póde

E. Alva

11
8
-5-

- f) restar duvida, a encobrirna alcance por ocasião da conferencia de Caixa a ser feita pelo Sr. Inspector;
- b) - Não surtindo efeito o seu plano, restava ao sr. Rabello, como recurso supremo, faser desaparecer o cheque, em questão, dando como extraviado, como aliás o fez; f
- c) - A tentativa de recebimento do valor do cheque do semr. Joao Minervino de Araujo (da firma J. Minervino & Cia) e não do proprio Banco, justifica-se por dois motivos: o Instituto não dispunha, naquela data, de fundos suficientes eera necessario, para validade do cheque, a assinatura do Delegado Regional, que é o Gerente da Agencia do Banco do Brasil;
- d) - No verso do cheque n. 714.329, o sr. Raul Rabello declarou "inutilizados" os cheques ns. 714.327 e..... 714.328, isto é, tambem aquele que ele assegura ter sido "extraviado", contradição evidenciadora de suas más intenções;
- e) - Não tem cabimento, assim, a alegação do Sr. Rabello de que o cheque 714.328 se extraviara, porquanto o mesmo foi visto pelo sr. Francisco de Assis Gondim, em cuja presença foi preenchido, pelo sr. Joao Minervino de Araujo, e, finalmente, pelo empregado da Delegacia do Instituto, sr. Edson Fernandes da Silva, que o recebeu de mãos do sr. Joao Minervino para ser entregue, em devolução, ao Sr. Rabello;
- f) - Na hipótese de alguma diferença ocasional, oriunda de pagamento a mais ou recebimento a menos, apressar-se-ia êle em levar o fâto ao conhecimento da Administração da Agência, imediatamente após a sua verificação, o que não poderia deixar de ter lugar durante a conferencia diaria a que são obrigados os Caixas após o encerramento do expediente.

Considerando que, deantedos fatos espostos e documentos apresentados, está perfeitamente caracterizada a FALTA GRAVE a que alude o Decreto nº 24615, art.16 alinea a), que como tal considera

QUALQUER ÁTO DE IMPROBIDADE
QUE TORNE O EMPREGADO INCOMPATIVEL COM O SERVIÇO DO
ESTABELECI MENTO ,

submetemos a essa comissão a presente denuncia, para que os fatos sejam apurados na forma da lei.

Juntamos 9 documentos, numerados de um a nove.

Cont.

[Handwritten signature]

In. 12
9
-6-

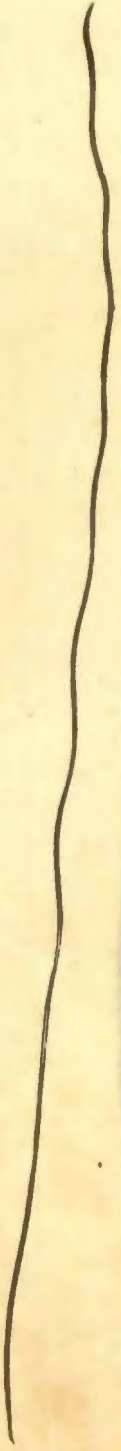
Protestamos em tempo pela juntada de n6vos documentos e por quaisquer meios de pr6va que se tornem necessarios 6 elucida76o deste proc6sso, inclusive depoimento pessoal e exames de escrita.

SAUDA76ES
pelo BRASILEIRO em 1937

Eduardo
Eliezer d'Alva G...
CORRENTE

Theophile Almeida
Theophile Almeida
CORRENTE

Jo6o Pessoa, 28 de agosto de 1937.



TERMO DE CONFERENCIA DE CAIXA DO BANCO DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA, PARAIBA DO NORTE.

In 18/5
Doc 10
22/5

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, na Séde da Agencia do Banco do Brasil, em João Pessoa, Paraíba do Norte, presentes os Srs. Oscar Coelho Messeder, Inspector da terceira zona, Eliezer d'Alva Oliveira, Gerente, Theophilo Almeida Baptista de Carvalho, Contador e os Caixas Leoniz Peixoto de Vasconcellos, Jorge Fernandes da Cunha e Raul Londres Rebello, caixa substituto, quando terminada a conferencia geral do numerario existente em caixa, a qual havia sido iniciada em 17 do corrente, pela manhã, verificou-se a existencia das seguintes importancias:

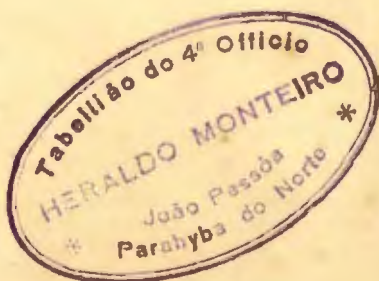
na Reserva		3.600:750\$000
com o Caixa Leoniz Peixoto	15:134\$900	
com o Caixa Jorge Cunha	10:138\$000	
com o Caixa Raul Rebello	204:736\$200	230:009\$100
Saldo total.....		Rs. 3.830:759\$100
Saldo do balancete.....		Rs. 3.868:808\$100
Diferença para menos.....		Rs. 36:049\$000
Demonstração da diferença:		
Leoniz Peixoto (para mais)	\$700	
Jorge Cunha (para mais)	1\$000	
X Raul Rebello (para menos)		36:050\$700 X
Diferença geral	36:049\$000	
	36:050\$700	36:050\$700
	-----	-----

As diferenças, para mais, nas caixas dos funcionarios Leoniz Peixoto e Jorge Cunha, foram atribuidas a trocos e pequenas frações, ficando o funcionario Raul Londres Rebello intimado, nos termos do nosso Regulamento Interno, a entrar com o valor da diferença a menos verificada na sua caixa, na importancia de Rs. 36:050\$700 (trinta e seis contos, cincoenta mil e setecentos réis) dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data. Do que se lavrou o presente termo que vae assinado pelos funcionarios acima indicados.

João Pessoa, 20 de maio de 1937

Oscar C. Messeder Inspector
Eliezer d'Alva Oliveira Gerente
Theophilo Almeida Baptista de Carvalho Contador
Leoniz Peixoto de Vasconcellos Caixa
Jorge Fernandes da Cunha Caixa
X Raul Londres Rebello Ajudante de Caixa

Assinados os fincos supra de Oscar C. Messeder, Eliezer d'Alva Oliveira, J. Vianna, Theophilo Almeida Baptista de Carvalho, Jorge Fernandes da Cunha e Raul Londres Rebello. Com fe!
Attestado em agosto de 1937.
Em Teste da Secretaria
O. M. Messeder Monteiro.



PORTARIA INTERNA

Handwritten notes and signatures in red ink, including the number 11.

Tendo o sr. Inspector Oscar Coêlho Messeder verificado, no numerario a cargo do funcionario sr. Raul Londres Rabêlo, Ajudante de Caixa, uma diferença, para menos, de Rs.36:050\$700 (trinta e seis contos cincoenta mil e setecentos reis), resolve afastá-lo dos serviços da tezouraria e intimá-lo a entrar com dita importancia no praso de 48 horas, a contar de hoje, nos termos das instruções regulamentares em vigôr.

O sr. Contador dê conhecimento da presente Portaria ao Sr. Raul Londres Rabêlo.

João Pessoa, 20 de Maio de 1937

BANCO DO BRASIL - João Pessoa

[Signature] Gerente.

*Bo Sr. Raul Londres Rabêlo,
para tomar conhecimento da
presente portaria*

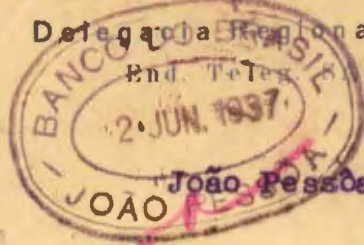
*Em 20/5/37
[Signature]*

*Gerente
Raul Londres Rabêlo.*

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Delegacia Regional na Parahyba

End. Telex TELCECAR



João Pessoa, 2 de Junho de 1937

Handwritten signatures and initials in red and black ink, including a large 'M' and the number '12'.

Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool
NESTA

Prezado senhor:-

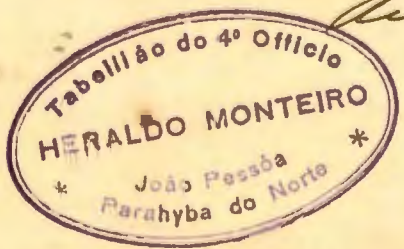
Junto á presente, comprovantes das declarações verbaes, feitas a v.sa., no dia 29 do mês p: passado e referen- tes ao cheque nº 714.328 de nossa e/corrente com o Banco do Brasil. Conforme já expuz a v.sa., o mencionado cheque, foi e- mitido durante o período que estive de ferias, pelo meu substi- tuto, sr.Raul Londres Rabello e cuja aplicação não me esclare- ceu, alegando apenas, no verso do cheque nº714.329, ter inuti- lizado o mesmo.

Os comprovantes a que me refiro acima, estão firmados pelos srs.Edison Fernandes da Silva, funcionario des- ta Delegacia e pelo sr. João Minervino de Araújo, comerciante nesta Capital.

Saudações,
DELEGACIA REGIONAL DO INSTITUTO DO ASSUCAR E DO ALCOOL

Handwritten signature of Renato Alvaro de S.
Encarregado Geral

Handwritten notes and signatures at the bottom right, including 'Renato Alvaro de S.' and '11 de agosto 1937'.



João Pessoa, 2 de Junho de 1937

Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Recomendo-lhe que me informe ao pé desta, para que fim foi destacado do talão respectivo o cheque n°714328 da conta que a Delegacia do Açúcar mantém no Banco do Brasil, em dia do mês de maio p. passado, quando V. Sa ocupava, interinamente o cargo de Encarregado da mesma Delegacia, uma vez que o aludido cheque não foi apresentado até esta data, assim como não houve oportunidade que justificasse a emissão de qualquer cheque.

Saudações

Exba
Delegado do Instituto do
Açúcar e do Alcool

Snr. Eliezer d'Alva Oliveira

Delegado do Int° do Assucar e do Alcool

Nesta

Em resposta ao assumpto acima, cumpre-me informar que somente attribuo a se ter extraviado o cheque a que V. S. se refere, uma vez que o mesmo não chegou a ser utilizado e como tal sem poder ser apresentado.

Este extravio foi comunicado por mim ao snr. Encarregado, Renato Salvão de Sá, mostrando-lhe no momento as condições em que se encontrava o respectivo talão, completamente desgrampado, declarando ainda no verso do cheque o extravio de um e a inutilização de um outro.

João Pessoa, 2 de Junho de 1937

Raul Londres Rabello
Raul Londres Rabello/.

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

DELEGACIA REGIONAL DE PARAHYBA

END. TELEG.
SATELSUCAR

Em sua resposta mencione a seção:

N.º

João Pessoa, 2 de Junho de 1937

Ilmo. Sr.
Edison Fernandes da Silva
Nesta

Prezado senhor:-

Necessito que v.sa. me informe, por escrito, o que sabe a respeito do cheque nº714.328, que foi destacado do respectivo talão, pertencente á conta desta Delegacia no Banco do Brasil, cheque este que não foi apresentado áquele Banco para pagamento.

Saudações,
PELA DELEGACIA REGIONAL DO
INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL
Ruato Alcantara
ENCARREGADO GERAL

Snr. Encarregado Geral:-

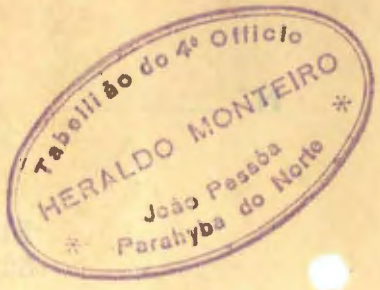
Em resposta á carta supra, informo que, no mês passado, cuja data nao posso precisar, fui encarregado pelo sr. Raul Londres Rabello, que naquela data exercia o cargo de Encarregado da Delegacia, na ausencia de V.Sa., de procurar do sr. Joao Minervino, para receber uma importância para pagamento de imposto de açucar. Lá chegando, fui informado que o sr. Joao Minervino estava ocupado e que mandava dizer ao sr. Rabello que todo dinheiro da casa J.Minervino & Cia., estava no Banco do Brasil e entregou-me um cheque nº 714.328, dessa Delegacia, de Rs. 35:000\$000. Fui ao Banco e entreguei o cheque ao sr. Rabello, dando ao mesmo a resposta do sr. Minervino, ele entao me disse: volte lá e peça a ele para mandar um cheque da casa. Fui ao sr. Minervino e ele me disse para dizer ao sr. Rabello que só fazia aquilo que podia e que ainda nao estava doido. É tudo quanto sei a respeito.

Saudações

Edison Fernandes Silva
Edson Fernandes da Silva

Recebo a firma do Sr. Edson
Fernandes Silva: sem fe!

Parahyba, 3 de junho de 1937.
Ante a Mesa
O. P. Heraldo Monteiro.



Recebo mais a firma do Sr. Luiz
Gabriel de Sá: sem fe!

Parahyba, 11 de agosto de 1937.
Ante a Mesa
O. P. Heraldo Monteiro.

[Faint blue ink stamp and illegible text]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint blue ink signature or stamp at the bottom left]

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

DELEGACIA REGIONAL DE PARAHYBA

Handwritten signatures and initials in red and black ink.

END. TELEG.
SATELSUCAR

Em sua resposta mencione a seção:

N.º _____

João Pessoa, 2 de Junho de 1937

Ilm.º Snr.
João Minervino de Araújo
Nesta

Presado snr:-

Necessito que V.S., me informe ao pé da presente,
por quem e em que data foi procurado para descontar um cheque à/
Delegacia.

Apresento a V.S. as minhas cordiaes

Saudações
PELA DELEGACIA REGIONAL DO
INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL
Renato Galvão de Sá
ENCARREGADO GERAL

Ilmo. snr. Renato Galvão de Sá:

Em resposta á s/solicitação acima, cumpre-me informar-lhe que no dia 17 de Maio p/finde, ás nove horas da manhã, fui procurado pelo Sr. Raul Rabele a fim descontar um cheque de trinta e cinco contos, emitido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o Banco de Brasil e assinado pelo mesmo sr. Raul Rabele, o que deixamos de atender em virtude de não nos ter sido possível.

Pode fazer desta o uso que lhe convier.

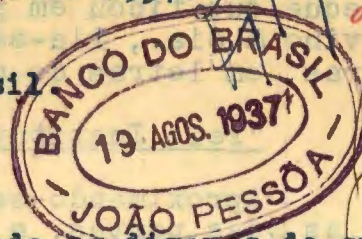
João Pessoa, 2 de Junho de 1937

João Minervino de Araújo
Assessor a fins super de João
Minervino de Araújo: em f.
João Pessoa, 5 de junho de 1937.
At. Heraldo Monteiro.

Tabellião do 4º Ofício
HERALDO MONTEIRO
João Pessoa
Parahyba do Norte

João Pessoa,
19 de Agosto de 1937.

Illmo. Snr.
Gerente do Banco do Brasil
NESTA.



Presado Snr.

Respondendo os dizeres de sua carta do dia 17 do corrente, a mim dirigida, sobre o funcionario desse Banco, Snr. Raul Londres Rabello, cumpreme declarar-lhe o seguinte:

Em meados do mez de Maio do corrente anno, o Snr. Raul Londres Rabello, esteve no escriptorio dos Snrs. J. Minervino & Cia., ás 8,30 da manhã, approximadamente, procurando o Snr. João Minervino de Araujo.

Communicaram-lhe que o mesmo havia se derigido a Cabedello, e que não retardaria em voltar.

Deante dessa informação o Snr. Raul Londres Rabello, me chamou reservadamente, e me fez sentir que necessitava naquelle momento de 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis) para remetter ao Instituto do Assucar e do Alcool, de Recife, acrescentando que o portador que levaria essa importancia já estava prompto para sahir, e que tomava tal attitude, em vir solicitar tamanho obsequio do Snr. João Minervino de Araujo, em virtude do Banco do Brasil ainda não ter iniciado o seu expediente externo.

Ponderei, ao Snr. Raul Londres Rabello que nenhum dos auxiliares da firma J. Minervino & Cia, seria capaz de resolver aquelle assumpto, pois, os negocios de dinheiro competiam exclusivamente aos dois socios da firma, entretanto, aconselhei que elle esperasse pelo Snr. João Minervino de Araujo, afim de solucionar o seu caso.

Nesta occasião o Snr. Raul Londres Rabello tira do bolso um talão de cheque do Banco do Brasil, e com a sua propria caneta automatica preenche um cheque no valor de 35:000\$000, deixando em poder da "Caixa" da firma J. Minervino & Cia., adiantando que voltaria logo depois para levar o dinheiro, julgando que o Snr. João Minervino de Araujo, voltasse dentro de poucos minutos para attendel-o.

Cont.

Cont.

Nô cheque que ficou em poder da "Caixa" da firma J. Minervino & Cia., lia-se perfeitamente as seguintes palavras, em letras de carimbo á tinta encarnada:

"Pelo Instituto do Assucar e do Alcool"

Aproximando-se a hora do Banco do Brasil abrir as suas portas, e como o Snr. João Minervino de Araujo não tivesse voltado de Cabedello, foi motivo para que o Snr. Raul Londres Rabello voltasse ao escritorio dos Snrs. J. Minervino & Cia., durante 3 vezes, denotando a sua physionomia algo de apprehensivo, e ao mesmo tempo allegava que o portador do Instituto do Assucar e do Alcool não podia mais esperar.

Depois das 9,30 o Snr. Raul Londres Rabello manda um auxiliar do Instituto do Assucar e do Alcool, um rapaz alto, saber si o Snr. João Minervino de Araujo havia voltado de Cabedello, e em caso affirmativo trazer os 35:000\$000 do cheque que ficara em poder da firma J. Minervino & Cia.

O Snr. João Minervino de Araujo disse ao portador do Snr. Raul Londres Rabello, que em virtude de todo dinheiro da firma se encontrar depositado no Banco do Brasil, deixava de attender o pedido do Sr Raul Londres Rabello, tendo devolvido o cheque de 35:000\$000 por esse rapaz.

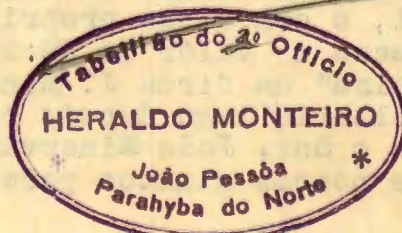
Foi isso Snr. Gerente, o que se passou.

Devo ainda dizer-lhe que nenhuma incompatibilidade existe entre eu e o Snr. Raul Rabello.

Certo de que attendi satisfactoriamente á sua solicitação, attenciosamente, firmo-me com estima e apreço.

De V. Sa.
Amos. Attos. Obros.

Francisco de Assis Gondim
Francisco de Assis Gondim.



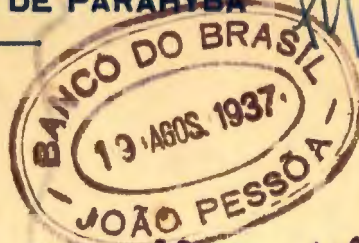
Handwritten notes:
Linha a linha
Francisco de Assis Gondim
de 12/3/77
de 12/3/77
de 12/3/77

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

DELEGACIA REGIONAL DE PARAHYBA

END. TELEG.
SATELSUCAR

Em sua resposta mencione a secção:



Doc. 9/18

N.º 30

João Pessoa, 19 de Agosto de 1937

Illm^{as}. Sr. Eliezer d'Alva Oliveira,
Gerente do Banco do Brasil

NESTA

Prezado senhor:-

Em resposta a sua carta de 17 do corrente, sobre fatos passados na gestão do sr. Raul Londres Rabello, como Encarregado interino desta Delegacia, tenho a informar o seguinte:

- a) o sr. Raul Londres Rabello, ocupou o cargo de Encarregado interino desta Delegacia, no periodo compreendido entre 10 e 27 de Maio deste ano;
- b) o ch. 714.326, foi emitido em 8.5.37 e o de n^o 714.329, em 29.5.37;
- c) o canhoto do ch. 714.328, não foi encontrado, o sr. Rabello me entregou o talão já com a falta do cheque 714.328 e do respectivo "canhoto". Entretanto, no verso do ch. 714.329, aquele senhor, deu os cheques 714.327/8, como inutilizados, justificando para o primeiro, uma emissão de Rs. 1:500.000, a favor do sr. Humberto de Rezende Maia, ex-fiscal tributario do Instituto, nesta Delegacia, como adiantamento de diarias e verba para condução, a qual não foi levada a efeito, (o que deu motivo ao seu cancelamento) em vista do sr. Delegado Regional não ter concordado, dada a transferencia daquele fiscal, deste Estado para o de Alagoas, havendo, então, ao envez do adiantamento, a restituição do saldo do mez anterior, num total de Rs. 1:495.500, isto em 13 de Maio deste ano.

Anexamos, de acôrdo com o seu pedido, os canhotos dos cheques n^{as}. 714.321/7 e 714.329/30.

Saudações

PELA DELEGACIA REGIONAL DO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Ruato Rabello

ENCARREGADO GERAL

Fm 22
19

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, reunidos os membros da Comissão de Inquerito, composta dos funcionarios José dos Santos Lyra, Guaracy Carneiro e Benedicto de Gouvea Serra, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario, foram iniciados os trabalhos referentes ao inquerito administrativo para apurar a falta grave de que é acusado o funcionario sr. Raul Londres Rabello, de haver-se apropriado da importancia de Rs 36:050\$700, no exercicio das funções de Caixa da Agencia de João Pessoa, subtraindo-a do dinheiro que lhe estava confiado, como provam o termo de conferencia de Caixa e a circunstancia de haver sacado, na qualidade de Encarregado interino da Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool, um cheque de Rs Rs 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis) contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, no mesmo dia da chegada do Inspetor do Banco á Agencia (o que determinaria a conferencia da Caixa), procurando desconta-lo em mão de uma firma comercial desta praça, á revelia do Delegado do Instituto, com a agravante de não apresentar a respectiva conta fundos suficientes - conforme portaria baixada pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil em vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. A Comissão resolveu designar a sala de suas sessões, localizada á rua Gama e Melo numero cincoenta e quatro, primeiro andar, nesta cidade, no dia 3 (treis) de Setembro do corrente ano, ás nove horas, para a audiencia do acusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do Sindicato de classe e fazer expedir a necessaria notificação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que é subscrita por mim, Secretario, e assinada com os demais membros da Comissão.

[Handwritten signature]

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including the number '133'.

Main body of the document containing several paragraphs of typed text, which is mirrored and appears to be bleed-through from the reverse side of the page.

Do primeiro dia do mez de Setembro de mil novecentos trinta e sete juntos aos autos a notificação feita aos accusados em vinte e oito de Agosto de 1937 para comparecer á audiéncia.

João Leão, primeiro de Setembro de 1937

Handwritten signature of João Leão.

Large, faint handwritten signature or stamp at the bottom left of the page.

In 23
João Pessoa, 28 de Agosto de 1937. *[Signature]* 20

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Tendo sido Va. Sa. acusado de haver-se apropriado da importancia de Rs 36:050\$700 (trinta e seis contos cincoenta mil e setecentos reis), no exercicio das funcoes de Caixa da Agencia do Banco do Brasil em Juao Pessoa, subtraindo-a do dinheiro que lhe estava confiado, como provam o termo de conferencia de Caixa e a circumstancia de haver sacado, na qualidade de Encarregado interino da Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool, um cheque de Rs 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis) contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, no mesmo dia da chegada do Inspetor do Banco á Agencia (o que determinaria a conferencia da Caixa), procurando desconta-lo em maos de uma firma comercial desta praça, á revelia do Delegado do Instituto, com a agravante de nao apresentar a respectiva conta fundos suficientes, o que constitue falta grave, capitulada na letra -a- do art. 16 do Dec. 24.615, de 9 de Julho de 1934 - e em cumprimento á portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 24 do mês de Agosto corrente, que nomeou esta Comissao para apurar a falta em inquerito administrativo, de acordo com os termos do citado decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Comissao, localizada á rua Gama e Mello n. 54, 12 andar, no dia 3 de Setembro proximo, ás nove horas, podendo V. S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato de classe a que pertencer.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Signature]
Presidente

Fico sciente quanto a determinação da hora em que devo me apresentar, protesto porem quanto a affirmativa de que me apropriei da importancia de Rs. 36:050\$700 bem como da emissão de um cheque de rs. 35:000\$000, factos estes que nao se efectivaram. A presente intimação foi por mim recebida no dia 1° de Setembro de 1937.

[Signature]
Raul Londres Rabello

João Pessoa, 21 de Agosto de 1937

Ilmo. Sr. Raul Pontes Kappel

Resposta

Tem-se visto que a... (text is mirrored and mostly illegible)

Comunicação
Pela Comissão de Inquérito

As três dias do mês de Setembro de mil novecentos
trinta e sete junto aos autos o termo de audiência
do acusado nesta data

João Pessoa, 1 de Setembro de 1937

Raul Pontes Kappel

Reciente quanto a determinação de... (text is mirrored and mostly illegible)

Paulo de Sá
Amorim
Stein
B. G. de

Hy 24
[Signature]
21

A U D I E N C I A

Aos treis dias do mez de Setembro de mil novecentos trinta e sete, ás nove horas, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vice-Presidente e de mim Secretario, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Raul Londres Rabello que, apresentando-se, assistido pelo Dr. Virgilio Cordeiro de Mello, seu procurador, conforme instrumento que se compromette juntar aos autos, declarou ser brasileiro, com trinta e treis annos de idade, casado, residente á rua Amaro Coutinho numero quarenta e seis, funcionario do Banco do Brasil, com sete annos de serviço, percebendo oitocentos quarenta nove mil e seiscentos reis mensalmente, e accusaou a citação para responder a inquerito administrativo afim de ser apurada a falta que lhe é imputada de haver se apropriado da importancia de Rs.36:050\$700 (trinta seis contos, cincoenta mil e setecentos reis) no exercicio das funções de Caixa da Agencia do Banco do Brasil em João Pessôa subtrahindo-a do dinheiro que lhe estava confiado como provam o termo de conferencia de caixa e a circumstancia de haver sacado, na qualidade de encarregado interino da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, um cheque de Rs.35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis) contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente, procurando descontal-o em mãos de uma firma commercial de João Pessôa, á revelia do encarregado do Instituto, com a agravante de não apresentar a respectiva conta fundos suficientes. Inquirido sobre os factos que deram lugar á falta que lhe é attribuida e as circumstancias que a rodearam, declarou que não se apropriou da importancia mencionada do Banco do Brasil; que não emittiu cheque sobre a conta da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool. Inquirido pelo Snr. Presidente sobre si se recordava em que dia e a que hora o Snr. Inspector Messeder iniciára a conferencia da caisa, digo, da caixa, respondeu que não podia precisar a data nem hora. Perguntado em

attribution of responsibility as contained in the report of the witness to the effect that the witness saw the check of the Delegacia do Instituto do Banco de Portugal, S. N. Jorge Cunha, on the 22nd of April, 1932, and that the witness saw the check of the Delegacia do Instituto do Banco de Portugal, S. N. Jorge Cunha, on the 22nd of April, 1932, and that the witness saw the check of the Delegacia do Instituto do Banco de Portugal, S. N. Jorge Cunha, on the 22nd of April, 1932.

25

[Signature]
22

que dia elle Rabello conferira a sua caixa, respondeu que no dia cinco de Abril deste anno, quando notara uma differença de Rs.10:000\$000 (dez contos de reis) importancia esta encontrada na reserva em poder do Snr. Gerente, conforme o testemunho do caixa da Agencia, Snr. Jorge Cunha. Perguntado sob a guarda de quem ficava o talão de cheque da Delegacia, respondeu que ficava numa gaveta aberta na Delegacia do Instituto e outras vezes na sua gaveta de trabalho na Agencia do Banco. Perguntado quando notara a falta do cheque respondeu que no dia vinte e nove de Maio, conforme annotação feita no primeiro cheque seguinte utilizado. Perguntado quando levara o facto ao conhecimento do Snr. Renato Sá, respondeu que no momento em que passara a elle, Renato, as funções de encarregado effectivo. Perguntado qual o motivo a que attribuia a differença, respondeu que a um pagamento a mais ou a um recebimento a menos. Em obediencia ao artigo oitavo das instrucções do Conselho Nacional do Trabalho para inquerito administrativo de que trata o artigo cincoenta e tres dos Decretos nrs. 20.465 de primeiro de Outubro de 1931, e 21.081 de vinte e quatro de Fevereiro de 1932, não tendo sido arroladas testemunhas de accusação, o Presidente da Comissão perguntou ao accusado si havia defesa a apresentar, ao que o mesmo respondeu afirmativamente. Nada mais foi dito nem perguntado ao accusado. E, para constar, eu, Secretario lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo seu advogado Dr. Virgilio Cordeiro de Mello, pelo Presidente da Comissão, pelo Vice-Presidente e por mim subscripto. Em treis de Setembro de mil noycentos trinta e sete.

Raul Rabello
Virgilio Cordeiro de Mello
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Estando terminadas as diligencias do inquerito,
marque o Sr. Secretario o prazo de 5 dias a que se refere o art.
11 das 'Instruções' do Conselho Nacional do Trabalho, para que o
acusado Sr. Raul Lourenço Rabello apresente as suas razões de defesa.
J. Pessoa, 6 de Setembro 1937.

[Handwritten signature]

Em seis dias do mês de Setembro do anno de mil no-
centos trinta e sete, junto aos autos a notificação feita
ao acusado nesta mesma data marcando o prazo de
cinco dias para apresentação das razões de defesa. Eu,
Secretario, cumpri e assigno.

João Pessoa, 6 de Setembro de 1937

[Handwritten signature]

dos nove dias do mez de Setembro do anno de mil nove-
centos trinta e sete desta, na sala das sessões desta Com-
missão, dos presentes autos do accusado, Sr. Raul Soares Ra-
llo, para instruir as razões de defesa a que se refere o item
e) do art.º 95 do Regulamento approved pelo Decreto nº 54, de
12 de Setembro de 1934. Eu, Secretario, escrevi e anniquei.
João Pereira, 9 de Setembro de 1937.

B. G. S.

dos dez dias do mez de Setembro do anno de mil nove-
centos trinta e sete, junto aos autos o requerimento feito
pelo accusado nesta mesma data, solicitando mais cinco
dias de prazo para apresentação de sua defesa. Eu, Se-
cretario, escrevi e anniquei.
João Pereira, 10 de Setembro de 1937.

B. G. S.

427

Sen Presidente da Comissao de Inquri

Este [Signature]

Concedo mais
os cinco dias pedidos
para a apresentacao
defesa J. Lenon, 13/9/37
[Signature]

O abaixo assinado vem solicitar
a V. S mais 5 dias para apresentar sua de-
fesa, no inquerito que este respondendo na
Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade.

P. Definiendo

Joao Sena, 10 de Setembro de 1937
Paulista de Barros.

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito

*Deferido, como requer
J. Pessoa. 14/9/37*

428

25
[Signature]
25-

Juntando á presente, uma procuração do snr. Raul Londres Rabello, na qual o mesmo outorga-me poderes para acompanhar o inquerito a que responde e apresentar defesa, opportunamente, requeiro a V.S. para mandar annexar aos autos o alludido instrumento.

P. Deferimento

João Pessoa, 14 de Setembro de 1937

Virgilio Cordeiro de Mello

Virgilio Cordeiro de Mello

26

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - Estado de PARAIBA. LIVRO Nº 3-A-PAG. 104.

Procuração bastante que faz Raul Londres Rebelle ao Dr. Virgílio Cordeiro de Mello.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete, aos dezoito dias do mês de Agosto, do dito ano, nesta cidade de João Pessoa, Paraíba, perante mim Tabelião compareci em meu cartorio, como outorgante o Sr. Raul Londres Rebelle, casado, funcionario Bancario, brasileiro, residente neste Capital,

reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitui seu bastante procurador e advogado ao Dr. Virgílio Cordeiro de Mello, casado, advogado, brasileiro, residente nesta Capital, para o fim especial de acompanhar qualquer inquerito administrativo que venha a ser instaurado contra o outorgante na agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, requerendo e promovendo tudo que se fizer necessario a defesa do outorgante, inclusive exames de livros, documentos, depoimento de testemunhas ou de quaisquer outras pessoas, juntada de documentos; podendo ainda uzer dos impressos abaixo que ouviu ler e ratifica podendo substabelecer com ou sem reserva em quem lhe convier.



Ao qua disse ele outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as ações competentes, civis, crimes ou comerciais, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assinando os respectivos articulados, oferecendo em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de apelações ou agravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestros, sequestros, cartas precatórias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando, e assinando escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotécas, sobre-hipotécas, de dação — in solutum e outras quaisquer; pagando; recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar tais titulos onde convier, assinando para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra dele, dando quitação do que receber, seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceitou e assinou com as testemunhas presentes: Salvador Batista de Mello e Graciliano Gonçalves Cavalcante, desta cidade, meus conhecidos; dou fé. Eu, João Bezerra de Mello Filho, Tabelião de Notas, o escrevi e assino sobre o selo legal. Em testemunho: (sinal) de verdade. João Pessoa, 18 de Agosto de 1937. O Tabelião de Notas: João Bezerra de Mello Filho. (a.s.) Raul Londres Rebelle, Salvador Batista de Mello, Graciliano Gonçalves Cavalcante. Conforme com original, devidamente selado, dou fé, subscrevo e assino. Em testemunho: (sinal) de verdade. João Pessoa, 18 de Agosto de 1937. O Tabelião de Notas: João Bezerra de Mello Filho.

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito:

Defensor, J. J. Mendes, 15/1/37
[Signature]

fy 207
[Signature]
27

Apresentando com esta, a defesa escrita do meu constituinte Raul Londres Rabalo, em cinco folhas de papel datilografadas e mais três documentos, requeiro a V. Sa. para mandar, na forma da lei, anéxa-las ao processo que corre nesta Comissão.

P. deferimento.

J. J. Mendes, 15. 1. 37

Vigilio B. Silva
adv. sg.

Snr. Presidente da Comissão de Inquerito:-

28
29

O inquerito a que responde o snr. RAUL LONDRES RABELLO, 4º escripturario do Banco do Brasil na agencia de João Pessoa, decorre de uma portaria do Presidente do mesmo estabelecimento, na qual determina a medida, baseado no Art.16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934, alinea "a".

E' no curso desse inquerito que se pretende apurar a procedencia de faltas graves que o snr. Eliezer Oliveira, gerente local, argue contra o alludido funcionario, citando factos que deseja tenham relação entre si, para do jogo de motivos que lança com a sua conhecida astucia, tirar afinal desejadas conclusões.

Pois é, justamente, a improcedencia do allegado, a apreciação dos factos na sua pureza, o que se tem em vista provar, fazendo que a Verdade, mais uma vez, venha á tona.

ANTECEDENTES QUE ESCLARECEM.

Não é esta a primeira vez que se verifica differença na caixa a cargo do snr. Raul Londres Rabello.

Em 5 de Abril do corrente anno, o snr. Eliezer Oliveira, que contrariamente á letra do Regulamento não se dava ao trabalho de conferir as caixas da agencia, foi solicitado pelo funcionario Raul Rabello para fazer uma verificação, dizendo-lhe o mesmo nesse instante, haver notado na contagen do numerario, uma falta de Rs. 10:000\$000 (Dez contos de reis). Cito, a proposito, o trecho da carta que o snr. Raul Rabello endereçou ao Exmº Snr. Presidente do Banco do Brasil, na qual o facto está claramente narrado, faltan-

do apenas, para assegurar-lhe exactidão e fé, o testemunho do Sr. Jorge Cunha, que será prestado ao tempo que tiver de depôr.

"-Permitto-me pedir a atenção de V.Excia para esse ponto, porque tem relação com outro facto que solicito permissão para relatar. E' o seguinte:-

A conferencia do numerario procedida no dia 5 de Abril pp., resultou de uma differença de 10:000\$000 que verifiquei.

Contado e recontado todo o dinheiro em meu poder, a falta permanecia. Dado o facto já citado, do snr. Eliezer retirar e receber importancias de mim, a miude, pedi-lhe para que verificasse a reserva.

Em sua companhia fui a Casa Forte e tomando nota das importancias que elle ia dictando, a somma das parcelas conferia com o valor supposto ali.

Nessa emergencia, o meu collega Jorge Cunha, offereceu-se para fazer commosco nova conferencia e desta vez, no numerario em meu poder foi encontrado 1:000\$000 e descendo a detalhes quanto ao numerario da reserva, isto é, desamarrados os pacotes e contados, encontrou-se um pacote de 10:000\$000 como sendo de 1:000\$000 e como tal, de reis 47:000\$000 e não rs. 38:000\$000 o envolucro que já se achava recolhido á reserva como certo. Assim, de pesquisa em pesquisa, verificou-se que a minha responsabilidade, estava salva, graças a providencia a que alludi. "-

ONDE ESTÁ O DINHEIRO ?

A falta que o snr. Messeder veio de notar na sua conferencia procedida de 17 a 20 de Maio do corrente anno, não causou desape-ro ao encarregado da caixa. Elle contava que a differença estivesse na "Reserva" em poder do Gerente, mas, desta vez a Casa Forte não pôde salvar a situação. Tinha havido, nas vesperas, um pagamento de vulto ás Seccas e tanto não havia certeza no attribuir responsabilidades pela differença, que o snr. Eliezer Oliveira repoz immediatamente a quantia, entrando-se em communicação com a repartição a quem fôra paga a ordem alludida (Inspectoria Fede-

ral de Obras Contra as Seccas), como ~~com~~ ^{as} agencias recebedoras, ao tempo, de numerario. Se, em face do exposto, não se pode attribuir a falta ao Gerente, cuja honestidade, no particular, não offerece duvidas, porque deixal-a sobre os hombros do snr. Raul Rabello, no caso tão responsavel como o primeiro ?

O CHEQUE Nº 714.328

O snr. Renato Galvão de Sá, é um optimo algoz. Passada a lucta, é mais commodo ficar com o vencedor. Foi elle quem levantou o pello da lebre, desta vez para sacrificar o collega humilde. E' posição mais commoda a de descançar ao pé de quem póde facilitar a subida de mais um degráo. Seria irrisorio que Raul Londres Rabello, para cobrir a differença verificada na Caixa cuja responsabilidade, como se provou, não lhe cabia por inteiro, procurasse sanar a falta commettendo crime maior. De facto, não se percebe que elle recorresse, para cobrir o alcance numa caixa mexicana por varias mãos, á emissão de um cheque sobre conta de terceiros, com a agravante do saldo da dita conta, não comportar o pagamento. Facil foi urdir o plano e mais facil ainda executal-o. O snr. João Minervino, a quem o snr. Raul Rabello contara a existencia da falta na caixa, por serem amigos, indo a Recife encontrar-se com um seu irmão, o chefe da firma J. Minervino & Cia, entre as novidades transmittidas á curiosidade de quem chega, citou o facto que lhe revelara Raul. Renato Sá, estava presente, pois fôra companheiro de viagem do Snr. Jose Minervino. Isto bastou. Raul Rabello passando-lhe os encargos de Encarregado Geral do Instituto do Assucar e do Alcool, no dia 29 de Maio de 1937, fez-lhe sentir que do talão de cheques, desgrampado e que era conservado em gavetas abertas de sua mesa de trabalho, dois cheques tinham sido inutilizados. Qual o commerciante, com negocio de vulto, grande parte a praso, que deseja desagradar o Gerente do BANCO DO BRASIL ? O cheque 714.328 nunca circulou. Não houve prejudicados com a sua pseudo emissão. Havia necessidade, porem, de relacionar a falta da caixa com outro facto qualquer. A oportunidade era magnifica. E da historia contada pelo snr. Raul

Rabello ao snr. João Minervino, como da inexistência de dois cheques do Inst^o do Assucar e do Alcool, no talão respectivo, nasceu o encadeamento de um plano que, montado embora sobre alicerces de areia, afinal veio a lume. Veio manco de provas, mas a perspicacia do snr. Oscar Coelho Messeder, descobriu que ali havia elemento para o sr. Eliezer conseguir mais um caso na agencia de J. Passôa. E isto se deu.

Forneceram documentos o snr. Edson Fernandes, funcionario do Inst^o do Assucar e do Alcool, e dependente do sr. Renato Sá; o sr. João Minervino e um auxiliar da firma J. Minervino & Cia, sr. Francisco de Assis Gondim. Alem da discordancia na hora em que o sr. Raul Rabello tivera procurado o sr. João Minervino no seu estabelecimento commercial (carta de João Minervino affirmando que foi ás 9 horas do dia; carta do sr. Assis dizendo que ás 9,1/2 o sr. Minervino ainda estava em Cabedello!!..) os documentos fornecidos são agora contestados por documentos de força real. As cartas dos srs. Severino Athayde e Manuel de Luna Aragão (docs. ns. 1 e 2) testemunhas que foram, do que, sobre o occorrido, dissera o sr. Edson ao sr. Rabello, provam a contento que o cheque 714328 serviu apenas para uma falsa arguição que era preciso formular. Mas, se isto não bastasse, o sr. Assis Gondim, por si só, viria deixar a descoberto a manhosa intenção. A sua carta (doc. n^o 3) é uma contestação, que por si só basta. Destróe aquillo que elle proprio dissera, sob a pressão do sr. Eliezer, ao tempo em que elle, Assis Gondim, era empregado da firma J. Minervino & Cia.

Do relato dos factos arguidos na denuncia, verifica-se que nenhum prova o allegado na accusação, nem podem, por si sós, levar o julgador á convicção de que Raul Londres Rabello, tenha responsabilidade no alcance verificado na caixa do Banco do Brasil, nem pela emissão do cheque 714.328, que elle nunca emittiu e nem tão pouco circulou.

Nestas condições, conclue-se, que nenhuma responsabilidade cabe ao sr. Raul Londres Rabello, pelo desaparecimento da importancia reclamada e nem pela emissão do cheque e sua circulação

razão porque, não póde responder por um crime ~~que~~ nunca praticou, pois isto seria uma iniquidade e iria de encontro á todos os principios de direito.

Protesta-se por todos generos de provas, em direito admittido e especialmente por depoimento pessoal e de testemunhas, exame de livros, precatoria para dentro e fora de terra, vistorias, arbitramentos e mais em direito permittido.

J U S T I Ç A

Virgilio Bandeira de Figueiredo,
advogado.

João Pessoa. 15 de Setembro de 1937

Jõao Pessõa, 28 de Agosto de 1937

Illmo Snr.
SEVERINO ENNES ATHAIDE
NESTA

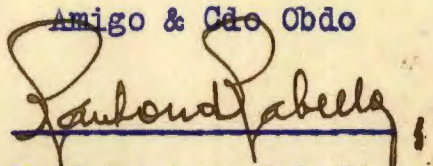
Presado Snr.

Solicito a V.S. a fineza de declarar ao pé desta, qual o assumpto tratado em uma conversa entre o signatario da presente e o snr. Edson Fernandes, declarando ainda quem mais se achava no mesmo momento.

Encareço a V.S. autorizar-me fazer desta sua resposta o uso que me convier.

Antecipando os meus agradecimentos, firmo-me attentiosamente

Amigo & Cão Obdo


Raul Londres Rabello.

Illmo Snr.
RAUL LONDRES RABELLO
Nesta

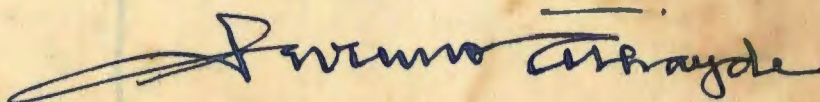
Presado Snr.

Respondendo sua carta acima, informo-lhe que em principio de junho do corrente anno, encontrava-me em sua companhia de frente do predio da A União, attendendo a um seu chamado e deixando um pouco afastado o snr. Manuel de Luna Aragão, quando V.S. chamou o snr. Edson Fernandes, mantendo com o mesmo uma conversa na qual se referia o caso do Banco do Brasil.

Em certa altura da conversa, reclamou V.S. ao snr. Edson Fernandes o facto do mesmo haver feito ao Gerente do Banco do Brasil, uma carta affirmando um facto que não se passou, ao que o snr. Edson respondeu que nenhuma carta havia feito, mas apenas assignado a resposta que se achava logo abaixo de uma carta dirigida a elle, dizendo ter tido esse procedimento porque o snr. Renato Galvão de Sa, advertira-lhe que aquella resposta havia sido feita pelos snrs. Messeder e Eliezer, Inspector e Gerente do Banco e que elle Edson se não a assignasse perderia o emprego, conforme asseverara o snr. Eliezer, Gerente do Banco nesta cidade e que deante da ameaça de perda de emprego só lhe restava apor sua assignatura na resposta que nem ao menõs leu.

Foi o que presenciei, estando no momento, como disse, um pouco afastado, o snr. Manuel de Luna Aragão, que certamente, tu do ouviu, de vez que que commentámos depois, em commum, o assumpto da palestra. Póde fazer da presente o uso que lhe convier.

Saudações



20 de Agosto de 1957

Amado Sr. ...
Fidelidade e Sermão ...
Paraná, 15 de Agosto de 1957.
O Sr. ...
O Sr. ...

Tabellap do 2º Ofício
HERALDO MONTEIRO
João Pessoa
Parahyba do Norte *

Recebi a carta ...
Heroldo Monteiro



Heroldo Monteiro

Jão Pessoa, 28 de Agosto de 1937

39
H. g.
2
39

Illmo Snr.
MANUE DE LUNA ARAGÃO
Nesta

Presado Snr.

Solicito a V.S. a fineza de declarar ao pé desta qual o assumpto tratado em uma conversa entre o signatario da presente e o snr. Edson Fernandes, declarando ainda quem mais se achava no mesmo momento.

Encareço a V.S. autorizar-me fazer desta sua resposta o uso que me convier.

Antecipando os meus agradecimentos, firmo-me attenciosamente

Amigo & Odo Obdo

Raul Londres Rabello
Raul Londres Rabello

Illmo Snr.:

RAUL LONDRES RABELLO

Nesta:

Presado Snr.:

Em resposta á sua carta acima, informo-lhe que estando em companhia do snr. Severino Athayde, em certo dia do mês de Junho, cuja data não posso recordar, presenciei um pouco afastado a palestra travada entre V.S. e o snr. Edson Fernandes, que somente depois vim a saber o nome, em cuja palestra allegou o mesmo snr. Edson ter assignado uma carta que ja se encontrava prompta, porque o snr. Renato Galvão de Sá, ameaçara-lhe com a perda de emprego, determinação esta que o mesmo Renato dizia ter sido dada pelos snrs. Eliezer, na qualidade de Gerente do Banco do Brasil e Messeder, na de Inspector do mesmo Banco.

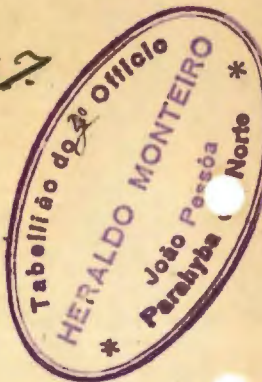
Como acima disse, achava-se presente o Snr. Severino Athayde, com quem me encontrava, no momento em que V.S. chamou-o para conversar.

Póde V.S. fazer da presente o uso que lhe convier.

Cordeaes Saudações

Manuel de Luna Aragão
Manuel de Luna Aragão

Amigos e familiares de V. Ex.
Senhor João de Deus
Mestre: João de Deus
Parahyba, 15 de Agosto de 1937.
João de Deus
João de Deus



Antecipando os meus agradecimentos, lino-me a agradecer
uso que me couber.
Senhor João de Deus V. Ex. autorizar-me fazer desta sua resposta o
mesmo momento.

Amigo e do Ofício
João de Deus
João de Deus

João de Deus
Senhor João de Deus
Mestre.

João de Deus
Senhor João de Deus
Mestre.
João de Deus
Senhor João de Deus
Mestre.
João de Deus
Senhor João de Deus
Mestre.
João de Deus
Senhor João de Deus
Mestre.

João Pessoa, 23 de Agosto de 1937

Illmo Snr.
Francisco de Assis Gondim.
NESTA

Presado Snr,

Com a presente solicito a V. Sa. a fimesa de responder ao pé desta quaes os factos de seu conhecimento referentes ás occurrencias em que me encontro envolvido no inquerito administrativo que ora respondo na agencia do Banco do Brasil, nesta cidade.

Peço autorisar fazer de sua resposta o uso que me convier.

Com estima e elevado apreço, sou,

De V. Sa.
Amos. Atto. Obro.

Raul Londres Rabello
Raul Londres Rabello.

João Pessoa, 28 de Agosto de 1937.

Illmo. Snr.
Raul Londres Rabello.
NESTA

Presado Snr,

Respondendo os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V. Sa. que os factos de meu conhecimento sobre o inquerito que ora se processa na Agencia do Banco do Brasil, desta cidade, e no qual seu nome se achá envolvido, são os que já citei em minha carta dirigida ao Snr. Gerente, cuja data não possá recordar, entretanto, adianto-lhe que essa carta foi motivada pelas constantes pedidos do Snr. Eliezer, que ja a trouxe escripta e com factos desconhecidos para mim.

Faça da presente o uso que lhe convier.

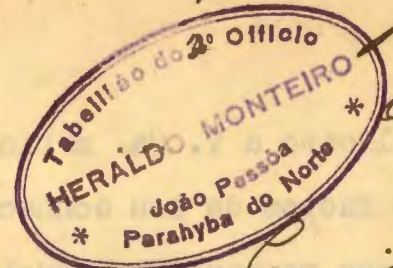
attenciosamente.

Com estima e apreço, firmo-me

Eliezer Eliezer

das diligências em
de Setembro de 1937
conclusão entre outros, no
Presidente da Comissão de Inspecção
to, a saber: 1º a defesa e apuração
documentos. Em, Secretaria, anexa e original

Francisco e Francisco de Almeida
Gardini: dou fe.
Pessoa, 14 de Setembro de 1937
Eduardo de Menezes
Eduardo de Menezes



Considerando que os termos
da carta do Sr. Francisco de Almeida Gardini, de
fls. 35, são contraditórios, e também que os
testemunhos prestados pelos Drs. Severiano Nunes
Araújo (fls. 33) e Manuel de Luna Araújo
(fls. 34) de certo modo comprometem as de-
clarações prestadas pelo Dr. Edson Fernandes
da Silva, de fls. 14 — resolveu-se em audi-
ência, para os necessários
esclarecimentos, os Drs. Francisco de Almeida
Gardini e Edson Fernandes da Silva.
J. Pessoa, 25 de Outubro de 1937

Logo respondido ao Acordo de 1937
Lima, 25 de Outubro de 1937
Paulo Mendes Leal

Em vinte e cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e
trinta e sete, junto aos autos a notificação feita, no
esta data, em Secretaria, anexa e original. Em João Pessoa,
em 25 de Outubro de 1937.
Lima, 25 de Outubro de 1937
Paulo Mendes Leal

com esta e aprego, Lima-PA

estremosamente.

h. 37
João Pessoa, 25 de Outubro de 1937.

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Tendo em vista as declarações prestadas por escrito pelo sr. Francisco de Assis Gondim, em carta junta á defesa apresentada por Va. Sa., as quais parecem colidir com as que o mesmo senhor prestou em o doc. de fls. 16 do inquerito administrativo a que Va. Sa. responde perante esta Comissão, - comunico-lhe, confirmando meu aviso verbal, que resolvi ouvir, para esclarecimento do assunto, o referido senhor Francisco de Assis Gondim.

Caso, pois, Va Sa. deseje estar presente, deverá achar-se ás 8 horas do proximo dia 26 do corrente no recinto da Agencia do Banco, nesta capital, onde o encontraremos, seguindo imediatamente incorporados, de automovel, para Natal, onde reside agora o sr. Gondim.

Informo-lhe, finalmente, que todas as despesas correrão por conta do Banco.

Saudações.

Pela COMISSAO DE INQUERITO

Francisco de Assis Gondim
Presidente

Francisco de Assis Gondim *Raul Londres Rabello* *Eliezer* *37*
AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. FRANCISCO
DE ASSIS GONDIM

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil novecentos trinta e sete, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commissão de Inquerito, com a presença do Snr. Vice-Presidente, de mim Secretario e do accusado, Snr. Raul Londres Rabello, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Francisco de Assis Gondim, brasileiro, com vinte e três annos de idade, solteiro, residente á avenida Nisia Floresta nº 174, o qual accusou a citação pessoal para depôr, digo, o qual accusou a citação pessoal feita pelo Snr. Presidente para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao Snr. Raul Londres Rabello, de haver-se apropriado da importancia de Rs.36:050\$700, no exercicio das funções de Caixa da Agencia de João Pessoa, subtraindo-a do dinheiro, digo, do dinheiro que lhe estava confiado. Interrogado pelo Snr. Presidente sobre o que sabia a respeito, declarou que mantinha os dizeres de suas cartas, isto é, das que dirigiu ao Gerente do Banco do Brasil e ao Snr. Raul Rabello; que a carta que dirigiu ao Snr. Raul Rabello em vinte e oito de Agosto de mil novecentos trinta e sete é do teor seguinte: "Respondendo os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V. Sa. que os factos de meu conhecimento sobre o inquerito que ora se processa na Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, e no qual seu nome se acha envolvido, são os que já citei em minha carta dirigida ao Snr. Gerente, cuja data não posso recordar, entretanto, adianto-lhe que essa carta foi motivada pelos constantes pedidos do Snr. Eliezer. Faça da presente o uso que lhe convier. attentiosamente.". Apresentada ao depoente, pelo Snr. Presidente da Commissão, a carta de folhas 35, do processo, cuja autoria lhe é atribuida, declarou o mesmo não reconhecê-la de sua autoria, nem ser de seu proprio punho a assignatura aposta na mesma. Dirigindo-se ao accusado, o Presidente da Commissão perguntou si de sejava reinquirir a testemunha ao que respondeu negativamente, protestando defender-se oportunamente. Nada mais foi dito nem pergunta

6.41
38

do ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, pelo Vice-Presidente, pelo accusado, e por mim subscripto. Natal, 27 de Outubro de 1937.

[Handwritten signatures and initials]
13.9.37
Paulino Pabellu.



Tendo em vista a grave accusação
levantada pelo Sr. Francisco de Assis
Gondim, em seu depoimento retiro,
contra o Sr. Raul Londres Rabello, a
quem aproveitaria a falsificação
do doc. de fls. 35 — junto a' deféza —
resolvo seja o acusado novamente
ouvido em audiência, para es-
clarecimento do caso. J. Penna,
29 de Outubro de 1939.

[Handwritten signature]

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos
trinta e sete, junto aos autos a notificação feita nesta data
ao acusado. Em, Secretario, emmei e assigno.

[Handwritten signature]

João Pessoa, 29 de outubro de 1937.

h 42
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

nesta

Temo o sr. Francisco de Assis Gondim, na presença de va. sa. e em audiência desta Comissão, declarado serem falsas a carta e assinatura ao mesmo atribuídas e juntas á sua defesa no inquerito administrativo a que va. sa. responde, convido-o a comparecer á audiência que se realizará na sala em que funciona a referida Comissão, nesta cidade, á rua Gama e Mello n. 54, 1º andar, no dia 3 de Novembro proximo, ás 15 (quinze) horas, afim de dar explicações sobre o fato.

[Handwritten signature]

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Handwritten signature]
Presidente

Illmo. Snr. Presidente de Inquerito:

Deferido
J. Pessoa 3/11/37
Amor

Amor 10

Requeiro a V. S. que me seja fornecido certidão do depoimento prestado pelo Sr. Francisco de Assis Gondim, no dia 27 do corrente mês e referente ao inquerito que responde na Agencia do Banco do Brasil desta Cidade.

P. deferimento.

João Pessoa, 29 de outubro de 1937.

Raul Londres Rabello

Raul Londres Rabello

Certifico que, n/data, forneci ao acusado uma certidão "ipsis-litteris" do depoimento do Snr. Francisco de Assis Gondim. João Pessoa, 3 de Novembro de 1937.

Rabello

Recebi a certidão acima solicitada

Pessoa, 3/11/37
Raul Londres Rabello

A U D I E N C I A

N. 44
[Handwritten signature]

Aos três dias do mez de Novembro de mil novecentos trinta e sete, ás quinze horas, aberta a audiência pelo Snr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vice-Presidente e de mim Secretario, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Raul Londres Rabello que, apresentando-se accusou a citação para explicar a juntada, á sua defesa, de uma carta attribuida ao Snr. Francisco de Assis Gondim, que, em audiência do dia vinte e sete de Outubro proximo passado declarou não ser verdadeira a assignatura na mesma apposta. Inquirido a respeito pelo Snr. Presidente, declarou que a assignatura na carta do Snr. Gondim é verdadeira e foi firmada na sua presença no acto em que elle lhe entregou o referido documento; que o facto da letra deferir da assignatura constante da carta escripta ao Snr. Eliezer não pode ter importancia que se possa emprestar, porquanto o Snr. Gondim não tem um typo uniforme de assignatura, conforme provará na sua defesa; que o proprio Snr. Gondim, no seu depoimento não constetou de começo toda a carta, confirmando em parte após a leitura da mesma feita pelo Snr. Presidente da Comissão, quando assim fazendo mostrou ao mesmo Snr. Gondim que o ultimo periodo era contraditorio; chegando o depoente, Snr. Gondim em seguida a elastecer a constedigo, contestação, recusando como sendo suas a carta e a assignatura; que oportunamente explicará, quando fizer a sua defesa, porque o Snr. Gondim teve conducta dubia, óra negando e óra afirmando o que fizera e que demonstrará tambem em sua defesa como foram tomadas certas providencias que se ligaram ao depoimento do Snr. Gondim. Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão e por mim subscripto. Em 3 de Novembro de 1937.

Raul Londres Rabello
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

h 45
João Pessoa, 3 de Novembro de 1937. *[Handwritten signature]* 42

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Tendo resolvido ouvir em audiência o sr. Edson Fernandes da Silva, á vista das declarações prestadas por escrito pelo mesmo e pelos srs. Severino Athayde e Manuel de Luna Aragão, em documentos juntos aos autos do inquerito administrativo a que Va. Sa. responde, venho convidá-lo a comparecer á aludida audiência, que se realizará na sala onde se reúne esta Comissão, á rua Gama e Mello n. 54, 1º andar, ás oito horas do dia quatro do corrente.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente

6.44
João Pessoa, 3 de Novembro de 1937. *[Handwritten signature]* 73

Ilmo. Sr. Edson Fernandes da Silva

Nesta

Tendo em vista as declarações prestadas por Va. Sa. em carta de 2.6.1937 ao sr. Renato Galvão de Sá, sobre fatos ocorridos com o sr. Raul Londres Rabello e que motivaram a instauração do presente inquerito administrativo, convido-o a comparecer á audiência que se realizará amanhã, 4 do corrente, ás oito horas, na sala onde funciona esta Comissão, á rua Gama e Mello n. 54, 1º andar, afim de dar melhores esclarecimentos a respeito.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Handwritten signature]
Presidente

Siente
Edson Fernandes

Edson Fernandes da Silva

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. EDSON FERNANDES

DA SILVA

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commissão de Inquerito, com a presença do Snr. Vice-Presidente, de mim Secretario, do accusado, Snr. Raul Londres Rabello, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Edson Fernandes da Silva, brasileiro, com vinte annos de idade, solteiro, residente á rua Sá Andra de numero trezentos noventa e três, o qual accusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao Snr. Raul Londres Rabello, de haver-se apropriado da importancia de Rs.36:050\$700, no exercicio das funções de Caixa da Agencia de João Pessoa, subtraindo-a do dinheiro que lhe estava confiado. Interrogado pelo Snr. Presidente e promettendo só dizer a verdade, declarou que conhecia os Snrs. Severino Ennes Athayde e Manuel de Luna Aragão; que em Junho deste anno, em frente ao predio da "A União", encontrou-se com o Snr. Raul Londres Rabello, que se achava acompanhado do Sr. Severino Ennes Athayde, não se recordando si se encontrava tambem presente, na ocasião, o Snr. Manuel de Luna Aragão; que a sua conversa com o Snr. Raul Londres Rabello teve por objecto os factos que se relacionam com o caso d'elle Raul, e constante da sua carta ao Snr. Renato Galvão de Sá e annexa ao processo; que essa carta foi redigida pelo depoente; que não é verdade tenha declarado ao Snr. Raul que tivera tal procedimento sobre pressão do, digo, sob pressão do Snr. Renato Sá e que a sua carta não foi redigida pelos Snrs. Messeder e Eliezer, Inspector e Gerente do Banco, pois elle depoente é empregado do Instituto e não dos Snrs. Renato ou Eliezer e finalmente que confirma as declarações prestadas ao Sr. Renato Sá em carta de dois de Junho; que a sua conversa com o Sr. Raul, sobre o assumpto do cheque, teve lugar a principio em frente ao Lyceu e logo em seguida na outra esquina, onde está a entrada do studio do Radio Club, ahí não mais se encontrando o Snr. Severino Athayde conversando por conseguinte somente o depoente e o Snr. Raul; que a sua conversa com o Snr. Raul teve lugar em tom

de voz que não permitiria ser ouvido por quem se encontrasse afastado. Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente, e Vice-Presidente da Commissão, pelo accusado e por mim subscripto. Em João Pessoa, quatro de Novembro de 1937.

Edson Fernandes da
Silva

Paulo de Azevedo
F. de Azevedo

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

de voz que não permitia ser ouvido por quem se encontrasse a-
fastado. Nada mais foi dito nem perguntado ao deponente. E, para
constar, eu, Secretário, lavrei o presente termo que, lido e a-
chada conforme, vai assinado pelo deponente, pelo Presidente,
Vice-Presidente da Comissão, pelo acusado e por mim subscripto.
Em João Pessoa, quatro de Novembro de 1937.

Escritor
Antonio
[Handwritten signatures and notes]

Estando terminadas as diligências proce-
didas para esclarecimento do inquerito, marquei
o Sr. Secretário o prazo de cinco dias para que
o acusado Sr. Raul Jordim Rabello junte as
razões que pretende aduzir com relação à
falsificação da assinatura do Sr. Francisco de
Assis Jordim no documento apresentado pelo
defesa. Joazeiro, 4 de Novembro de 1937

[Handwritten signature]

Aos quatro dias do mês de Novembro de mil no-
ventos trinta e sete, junto aos autos a notificação feita
nesta data ao acusado concedendo prazo para a defesa.
Eu, Secretário, escrevi e assino.

395
[Handwritten signature]

[Vertical line]

49
João Pessoa, 4 de Novembro de 1937.

[Handwritten signature]
46

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Pela presente venho marcar-lhe o prazo de cinco dias, a contar desta data, para que Va. Sa. apresente, por escrito, as razões que pretende aduzir em sua defesa com relação á falsificação da assinatura do sr. Francisco de Assis Gondim em documento apresentado por seu advogado e junto aos autos do inquerito administrativo que responde perante esta Comissão.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Handwritten signature]
Presidente

Sciuntex
Raul Londres Rabello

Handwritten signature and initials

João Passos, 4 de Novembro de 1917

Ilmo. Sr. Raul Londeres Rebelo

Nesta

Pela presente venho marcar-lhe o prazo de cinco dias, a contar desta data, para que V. Sa. apresente, por escrito, as razões que pretenda aduzir em sua defesa com relação à falsificação da assinatura do sr. Francisco de Assis Gondim em documento apresentado por seu advogado e junto aos autos do inquérito administrativo que responde perante esta Comissão.

Senhores.

Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO

Handwritten signature
Presidente

Aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, junto aos autos o requerimento feito nesta data pelo requerido solicitando mais cinco dias de prazo para entrega de sua defesa. Em, Secretário, excoeni e assigno

Handwritten signature

Ilmo Snr. Presidente da Comissão de Inquerito

Não obstante o facto de motivo que a participação para a dilatação da instrução.
12/11/37

1.50

[Signature]
47

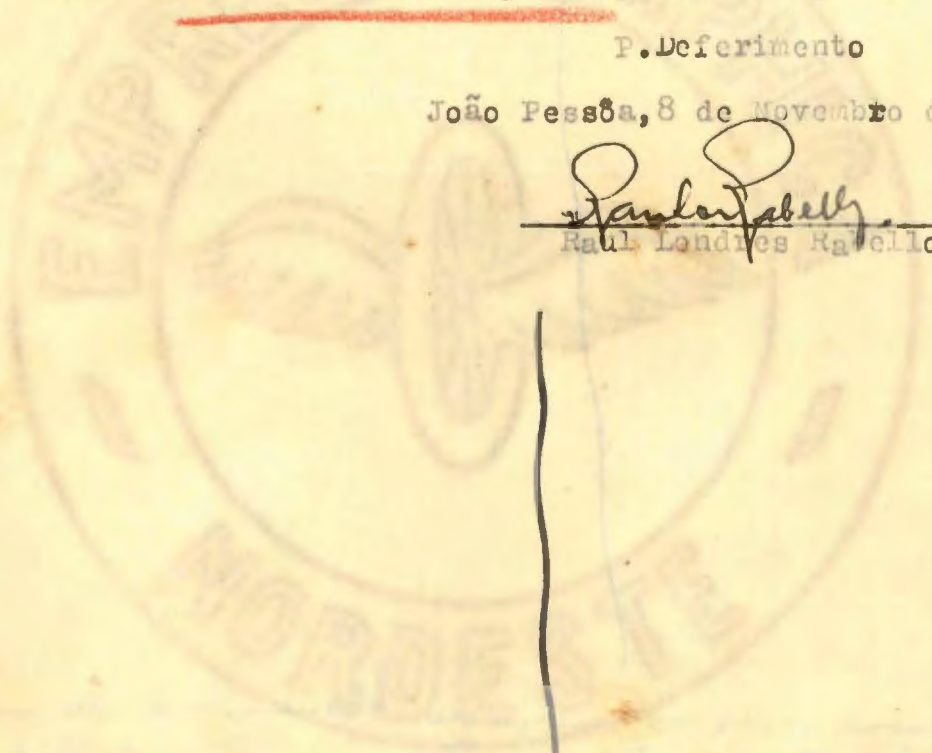
Terminando nesta data o prazo determinado por V.S. para apresentação de minha defeza com referencia ao depoimento prestado pelo snr. Francisco de Assis Gondim, venho solicitar a V.S. mais cinco dias de prezo, para entrega da citada defeza.

P. Deferimento

João Pessoa, 8 de Novembro de 1937

Raul Landres Ravello

Raul Landres Ravello



[Vertical line]

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the name "Benedito de Almeida" and other illegible text.

Ass nove dias do mez de Novembro de mil
novecentos trinta e sette, junto aos autos a deffesa es-
cripta do accusado. Eu, Benedito, escriu e amiguo

Signature of Benedito de Almeida

9/11/37
Smr. Presidente da Comissão de Inquerito.

Leandro
Ferreira
Filipe

1457

J. P. Silva
18

Difficil seria ao accusado fazer neste processo, a prova de sua innocencia em face das faltas que lhe são attribuidas.

Não é que essas provas não existam; mas a desigualdade da lucta é que torna impossivel ao contendor humilde colhel-as para defender-se com as vantagens que em outra hypothese seria possivel conseguir.

Na presente demanda em que um humilde funcionario, accusado de falta grave, defronta-se com o Gerente da Agencia do Banco do Brasil, em João Pessoa, o maior interessado para que se julgue culpado o accusado, seria de esperar que o estabelecimento a quem ambos pertencem, os collocasse no mesmo pé de igualdade, isto é, suspendendo, como suspendeu, o funcionario accusado, e afastasse da gerencia o accusador. Só assim seria possivel apurar-se a verdade, pois permitindo a ambos, luctar com as mesmas armas, teria sido provavel que a verdade se fizesse.

Mas é isto que não se dá.

Numa praça de pequenos recursos como a nossa, onde a voz da gerencia do Banco do Brasil, estando na garganta de quem estiver, é sempre uma voz de commando, quem se arriscaria a contrariar a vontade desse autoritario senhor?

O smr. Assis Gondim, hontem empregado da firma J. Trinez, vino & Cia, hoje é empregado da firma E. Gerson & Cia. Quando fui a Natal e lhe perguntei porque consentira em tornar-se meu accusador, sabendo que o facto a mim imputado era méra criação de terceiros, elle respondeu que o fizera a mandado dos patrões.

H 50

7/9

Portanto quando lhe pedi que dissesse a verdade, agora que já não dependia de J. Minervino & Cia, ao receber a carta que juntei ao processo, foi receioso de que, mais tarde, acossado pelos novos patrões, sua conducta seria modificada. Infelizmente, não errei. O processo continuou e ao ser intimado a assistir em Natal, o depoimento do sr. Gondim, foi na certeza de que elle tudo negaria. De facto, elle foi além da minha supposição, porque negou até a sua assignatura na carta que, elle proprio, na minha presença escreveu, assignou e me fez entrega.

- - -

Não é sem grande desillusão que vejo como tudo me é negado neste processo. Enquanto, para destruir-me, o sr. Eliezer, consegue com a commissão a volta do processo, a inquirição de testemunhas etc., a mim tudo é defficultado.

Confrontando-se a assignatura do sr. Gondim em diversas peças do presente processo, nota-se que elle não tem uniformidade de assignatura. A letra de sua assignatura varia de vez em vez embora conserve o traço predominante, que só o tecnico poderia provar que todas procedem do mesmo punho.

Faltam- a mim porém os recursos necessarios para sustentar a affirmativa, refiro-me a recursos financeiros, com os quaes provaria em exame pericial, ser do proprio sr. Gondim, a firma que se encontra no documento por mim apresentado.

Ja demonstrei a defficiencia de meios que me rodeiam para promover minha defesa. A commissão de inquerito nas pessoas dos snrs. Presidente e Secretario, tem sido de uma parcialidade que só por força das circumstancias me cabe dizer, sabendo que ella se compõe tambem de collegas.

Não é em vão, nem para levantar accusações que faço tal affirmativa. São os factos, os actos, o proceder desses dois collegas que cêdo me fizeram chegar á terrivel conclusão. E para que se julgue em consciencia, o que se passou, esclareço o seguinte:-
a)-o processo, juntamente com a minha defesa e os documentos apre-

sentados, foi mostrado na Agência, ~~as~~ ^{as} pessoas completamente estranhas ao inquerito, por exemplo, o sr. Oscar Alvares Pinto, pessoa íntima do sr. Eliezer. A mim próprio, o sr. Oscar Pinto disse que apenas havia visto a carta do sr. Gondim.

b) - o sr. secretario da Comissão, quando de nossa chegada em Natal, foi em companhia do Presidente da mesma Comissão, e do sr. Contador da Agência de Natal, fallar ao sr. Gondim. O facto se deu do seguinte modo: - chegados á Natal, o Presidente e o Secretario, sob allegação de que iam ao Banco tratar de hospedagem, uma vez que a agência de João Pessoa, havia sobre o assumpto se comunicado com sua similar de Natal, deixaram-me no autovel em que havíamos viajado, em companhia do sr. Vice Presidente do inquerito; realmente, elles foram ao Banco, mas de lá ao emvez de se quirem para o Hotel ou tomar ao automovel, dirigiram-se os três para o escriptorio dos sr. E. Gerson & Cia, sem se advertirem de que, deixara eu o automovel tambem e os seguia á distancia, para finalmente no dia seguinte, interpellado por mim o Secretario sobre se havia avistado o sr. Gondim no dia anterior, elle negou, dizendo mesmo não saber onde ficava o escriptorio..... perguntase, - por que tal negativa?

Finalmente quero commentar o depoimento do sr. Edson Fernandes da Silva, onde, por mais que procurasse occultar, não houve fugir á verdade dos factos. Realmente, elle diz em seu depoimento - "encontrou-se com o sr. Paul Soudres Rabello, que se achava acompanhado do sr. Severino Gomes Athayde, não se recordando si se encontrava tambem presente, na occasião, o sr. Manuel de Lima Aragão; que a sua conversa com o sr. Paul Soudres Rabello teve por objecto os factos que se relacionam com o caso d'elle Paul, e constante da sua carta ao sr. Renato Galvão de Sá e annexa ao processo" - para mais adiante, contradizer-se, affirmando - "que a sua conversa com o sr. Paul, sobre o assumpto do cheque teve lugar a principio em frente do Lyceu, logo em seguida na outra esquina, onde está a entrada do Radio Club, ahi não mais se encontrando o sr. Severino Athayde.

6.54

Analyse-se os detalhes:- a principio disse que a sua conversa relacionou-se com o meu caso, cujo assumpto constou da sua carta ao snr. Renato Sá e que se encontra nos autos deste processo e que nesta conversa, achava-se presente o snr. Athayde - pergunto agora, o assumpto da citada carta não era sobre o tal cheque e a mesma carta ? Não se achava presente nesta conversa o snr. Athayde ? Como é que em seguida vem dizer que na mesma conversa não se encontrava o snr. Athayde e que alem disto, começara na frente do prédio da União para depois dizer que foi em frente ao Siceu e terminar sendo em frente porta do Radio Club.....em tudo isto, onde estará a verdade ?

Accentuei, de começo, a desigualdade da lucta. Por um dever de conservação e de preservar o nome que terei de legar a seis filhos, irei, nessa contenda, até o fim. Irei, porem, desilludido, decepcionado, vendo quanto é bom o direito do forte e precario o direito do humilde. Resta-me, porem, confiar na Justiça dos Julgadores. Confiar naquelles que pairam acima de interesses pessoais, dos que tendo missão de apurar sem parcialidades, tudo fazem para que a culpa recaia em quem deve recair;- no mais fraco.

Era o que tinha a esclarecer, pedindo aos julgadores

J U S T I Ç A

João Pessoa, 9 de Novembro de 1937

Paulo Mendes Rebelo
Paulo Mendes Rebelo

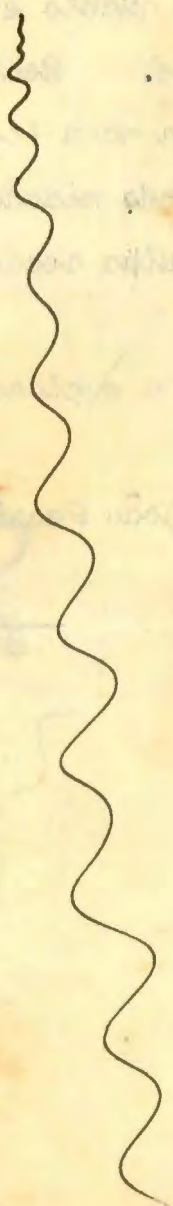


Artigos que foram entregues ao acurado,
Sen. Paul Borges Rabello, bem como a testemu-
nha, Sen. Celso Fernandes da Silva, as intima-
ções constantes destes autos, os quaes se leram por in-
timados. Em nove de Novembro de mil novecentos
trinta e sete. Em, Secretario, escrevi e assigno.

B. G. S.

Aos nove dias do mez de Novembro de mil
novecentos trinta e sete faço conclusos estes autos
ao Sen. Presidente da Comissao de Inq. a
elles juntos a de fora e respectivos documentos. Em,
Secretario, escrevi e assigno.

B. G. S.

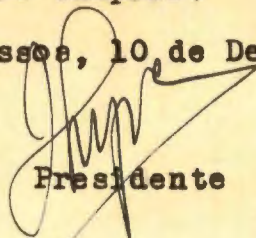


555

52
52

Muito embora a diferença que o acusado alude em sua defesa de fls. 28 não tenha a menor ligação com os fatos que determinarem o presente inquerito, resolve, todavia, e bem da justiça, esclarece-lo convenientemente, para o que serão ouvidas as testemunhas João Minervino de Araujo, Jorge Fernandes Cunha e Renato Galvão de Sá, devendo, além disso, a Agencia de João Pessoa prestar as informações que se tornarem necessárias. Ao sr. Secretario para cumprir.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 1937


Presidente

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]

Muito embora a diferença que o acusado elige em
sua defesa de que não tenha a menor ligação com
os fatos que determinaram o presente inquérito, resol-
vo, todavia, e por de Justiça, esclarece-se que conve-
niente, para o que serão ouvidas as testemunhas João
Maurício de Araújo, Jorge Fernandes Cunha e Renato
Galvão de Sá, devendo, além disso, e a pedido de João
Pessoa prestar as informações que se tornarem neces-
sárias. Ao sr. Secretário para cumprir.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 1937

Presidente

Aos dez dias do mez de Dezembro de 1937, junto
aos autos a notificação feita nesta data ao acusado. Ou,
Secretaria, em nome e assigno

B. C. Silva

6.56

[Handwritten signature]
53

João Pessoa, 10 de Dezembro de 1937.

*A vista da alegação
do acusado, marque o
Sr. Secretário para audiência.
João Pessoa, 10/12/37*

Exmo. Sr. Paul Londres Rabello

Nesta

Tendo resolvido ouvir em audiência os srs. Jorge Cunha e Renato Galvão de Sá, citados como testemunhas de fatos que interessam ao inquerito administrativo a que Va. Sa. responde perante esta Comissão, venho convidá-lo a comparecer ás aludidas audiências que se realizarão hoje, ás 14 e 15 horas, respectivamente, na sala onde se reúne esta Comissão, á rua Gama e Mello n. 54, 1º andar, nesta cidade.

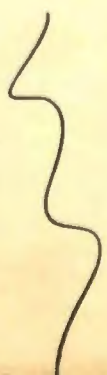
Saudações.
Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO

[Handwritten signature]
Presidente

Impossibilitado de comparecer hoje, aceito a notificação para o dia 11, ás mesmas horas.

*João Serra, 10/12/37
Paulo Londres Rabello.*

*Recebida as 11 horas
de 10/12/37*



12/12/37

José Antonio de Barros 10 de Dezembro de 1937

Exmo. Sr. Rui Barbosa Nabello

Ex. Sr. Rui Barbosa Nabello
Ex. Sr. Rui Barbosa Nabello
Ex. Sr. Rui Barbosa Nabello

Nota

Terho recebido ouvir em audiência os srs. Jorge
Guina e Renato Galvão de Sá, citados como testemunhas de fatos que in-
teressam ao Inquérito administrativo a que V. Sa. responde perante es-
ta Comissão, venho convidá-los a comparecer às devidas audiências que
se realizarem hoje, às 14 e 15 horas, respectivamente, na sala onde se
reune esta Comissão, à rua Gama e Meilo n. 24, 1º andar, nesta cidade.

Pela Comissão de Inquérito

[Signature]
Presidente

Em 14 de dezembro de 1937,
junto aos autos a notificação desta comissão de inquérito
do. Em secretário, exenxi e assigno
[Signature]

Recebido em 11 dias
de 10/12/37

65X
54
João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937.

Ilmo. Sr. Raul Londres Rabello

Nesta

Tendo resolvido ouvir em audiência os srs. Jorge Cunha e Renato Galvão de Sá, citados como testemunhas de fatos que interessam ao inquerito a que Va. Sa. responde perante esta Comissão, a qual devia ter tido lugar no dia 10 do corrente, o que não aconteceu por motivos supervenientes, venho convidá-lo a comparecer às que se realizarão hoje, impreterivelmente, às 14 e 15 horas, respectivamente, na sala onde se reúne esta Comissão, á rua Gama e Mello n. 54, 1º andar, nesta cidade.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Handwritten signature]
Presidente

*Sciuto
Raul Londres Rabello
14/12/37*

João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937.

F. 58

55
Supra
55

Ilmo. Sr. Jorge Cunha

Nesta

Tendo em vista as declarações prestadas pelo sr. Raul Londres Rabello, no inquerito administrativo a que responde perante esta Comissão, citando Va. Sa. como testemunha no caso de uma diferença de Rs.10:000\$000 verificada na Caixa do mesmo Raul, resolvi ouvir Va. Sa. em audiência, para a qual convido-o, avisando que para isso foi designada a sala do 18 andar do predio n. 54, á rua Gama e Mello, nesta cidade, onde se reunirá hoje esta comissão, ás 14 horas.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Supra
Presidente

Sciend e
Jorge Ferraz de Azevedo



[Handwritten signature]
22

João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937.

Ilmo. Sr. Jorge Cunha

Nesta

Tendo em vista as decisões proferidas pelo Sr. Raul Lourenço Ribeiro, no despacho administrativo a que se refere para esta Comissão, citando V. Sa. como testemunha no caso de uma diferença de R\$.10:000\$000 verificada na Caixa do mesmo Raul, resolvei enviar V. Sa. em audiência, para a qual compareço, avisando que para isso foi designada a sala de 1º andar do prédio n. 24, à rua Gama e Melo, nesta cidade, onde se reunirá hoje esta comissão, às 14 horas.

Para Comissão de Inquirição
Saudações.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
1937

Aos quatorze dias do mês de Dezembro de 1937,
junto aos autos a notificação feita nesta data a tes-
teira Sr. Renato Galvão de Sá. Eu, Secretário,
escrevi e assignei *[Handwritten signature]*

João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937.

F. 59
Supra
56

Ilmo. Sr. Renato Galvão de Sá

Nesta

Tendo em vista as declarações prestadas por Va. Sa. no inquerito administrativo a que responde o sr. Raul Londres Rabello, resolvi ouvi-lo em audiência para a qual convido-o e que terá lugar hoje, ás 15 horas, na sala do 1º andar do predio n. 54, á rua Gama e Mello, nesta cidade.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Supra
Presidente

cientos
Rh'



Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937.

Ilmo. Sr. Renato Galvão de Sá

Resposta

Tendo em vista as declarações prestadas por V. Sa. no inquérito administrativo a que responde o sr. Rauli Lourenço Netto, resolvi ouvi-lo em audiência para a qual convidei-o e que terá lugar hoje, às 15 horas, na sala de 1º andar do prédio n. 24, à rua Garibaldi, nesta cidade.

Saudações.
Pela Comissão de Inquérito

Handwritten signature of the President of the Commission.
Presidente

Handwritten signature on the right side of the page.

Os quinze dias do mês de Dezembro de 1937, junto aos autos o termo de audiência da testemunha Sr. José Fernandes Cunha. Cu, Secretario, emeni e assigno, 11/12/37.

560 *[Handwritten Signature]* 57

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. JORGE FERNANDES CUNHA

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil novecentos trinta e sete, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commissão de Inquerito, e com a presença de mim Secretario e do accusado, Snr. Raul Londres Rabello, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Jorge Fernandes Cunha, brasileiro, solteiro, maior, com, digo, funcionario do Banco do Brasil, com nove annos de serviço, residente á avenida General Osorio nº 211, o qual accusou a citação para depor como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao Snr. Raul Londres Rabello de haver dado na Caixa da Agencia do Banco do Brasil em João Pessoa um desfalque de trinta e seis contos, cincoenta mil e setecentos reis. Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima e das circumstancias que a rodearam, promettendo só dizer a verdade, declarou que com referencia á circumstancia da differença de R\$.10:000\$000 (dez contos de reis) verificada anteriormente na Caixa a cargo do Snr. Raul tem a informar: em data que não pode precisar foi solicitado pelo Snr. Raul para conferir o numerario em poder do mesmo que allegava ter uma differença de dez contos de reis; que conferindo o saldo em poder do Snr. Raul apurou que essa differença era de nove contos de reis; por ter encontrado mais um conto de reis no referido saldo; que, communicando este facto ao Gerente, este lhes convidou a fazer uma verificação no saldo da reserva; que, na reserva, elle depoente encontrou um pacote de dez contos de reis com a etiqueta de um conto de reis. Dirigindo-se ao accusado o Presidente da Commissão perguntou si desejava reinquirir a testemunha ao que respondeu afirmativamente. Dirigindo-se ao depoente indagou então o accusado si o mesmo podia informar si o citado pacote fazia parte da reserva ao que o mesmo respondeu que não podia precisar, sabendo porem, por informação do proprio Snr. Raul que este na vespera fizera recolhimento á reserva o que se poderá verificar pelos assentamentos do Caixa Snr. Leoniz Peixoto encarregado desse serviço. Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. A'presente audiencia deixou de comparecer o Vice-Presidente da Commissão, Snr. Guaracy Carneiro por se achar ausente, removido para a Agencia do mesmo Banco em Victoria. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, pelo accusado, e por mim subscripto. Em quatorze de Dezembro de 1937.

[Handwritten Signatures]
Jorge Fernandes Cunha
Raul Londres Rabello
[Signature]

Handwritten notes and signatures at the top of the page.

As palavras são do dia de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete, sobre a emissão de notas de cinco e dez mil réis, e sobre a presença de tais notas em circulação. O Sr. Renato Galvão de Sá, Secretário, em nome do Sr. Ministro da Fazenda, apresentou ao Sr. Presidente da Comissão de Investigação de Fiscalia, pelo Sr. Presidente da Comissão de Investigação de Fiscalia, o Sr. Renato Galvão de Sá, Secretário, em nome do Sr. Ministro da Fazenda, a seguinte exposição:

Das quatorze dias do mês de Dezembro de 1937, junto aos autos do termo de audiência de testemunha Sr. Renato Galvão de Sá, Sr. Secretário, em nome do Sr. Ministro da Fazenda, apresentou ao Sr. Presidente da Comissão de Investigação de Fiscalia, pelo Sr. Presidente da Comissão de Investigação de Fiscalia, a seguinte exposição:

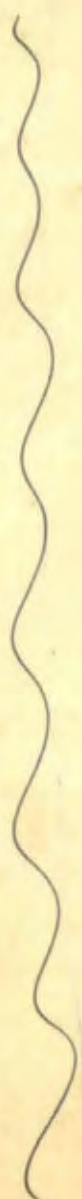
Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil novecentos trinta e sete, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commissão de Inquerito, e com a presença de mim Secretario e do accusado, Snr. Raul Londres Rabello, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Renato Galvão de Sá, brasileiro, casado, funcionario do Banco do Brasil, com sete annos de serviço, residente á avenida João Machado nº 461, o qual accusou a citação para depor como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao Snr. Raul Londres Rabello de haver-se apropriado da importancia de trinta e seis contos, cincoenta mil e setecentos reis do saldo de Caixa da Agencia do Banco do Brasil em João Pessôa, sob a sua guarda. Interregado sobre o que sabia a respeito da falta acima descripta e das circumstancias que a rodearam declarou que quando reassumiu as suas funções de encarragado da Delegacia Regional do Instituto do Assucar e do Alcool o Snr. Raul lhe fez entrega do talão de cheques da conta corrente da mesma Delegacia com o Banco do Brasil; que, estando o talão desgrampa
do, notara elle depoente a falta do cheque nº 714.328 e do res
pectivo canhoto, pelo que interpelara a respeito o Snr. Raul;
que o Snr. Raul lhe respondera que o cheque e o respectivo ca
nhoto se haviam extraviado, pois elle Raul os procurara na ga
veta da mesa onde trabalhava, no Banco, não os encontrando;
que elle depoente obteve então do Snr. Raul a justificação constante do cheque nº 714.329; que os demais detalhes do caso constam das cartas dos Snrs. Edson Fernandes da Silva e João Minervino de Araújo dirigidas ao Delegado Regional do Instituto do Assucar e do Alcool, digo, dirigidas ao depoente e pelo mesmo encaminhadas ao Delegado Regional do Instituto do Assucar e do Alcool. Inquirido pelo Snr. Presidente sobre si tivera oportunidade de viajar de Recife a João Pessôa em companhia dos Snrs. José e João Minervino respondeu que viajando do Rio a Recife, de avião, em companhia do Snr. José Minervino e do Snr. Antonio Boto de Menezes, fôra convidado pelo Snr. José Minervino para aproveitar o carro de sua propriedade o que o depoente accitou tendo sido seu companheiro de viagem até Goyanna onde o Snr. José Minervino passou para o carro de seu irmão Snr. João Minervino. Perguntado pelo Snr. Presiden
te si ouvira entre os Snrs. José e João Minervino alguma con
versa com referencia ao caso do Snr. Raul respondeu negativa
mente, acrescentando que o Snr. João Minervino, em Recife,
lhe dissera ter havido um desfalque na Delegacia do Instituto
do Assucar, tendo vindo o depoente a saber o que de facto hou
ve, isto é, uma differença na Caixa do Snr. Raul Rabello, de
pois de sua chegada a João Pessôa. Perguntado sob a guarda de

6.62
59
59

quem ficava o talão de cheques da Delegacia respondeu que do Encarregado, sendo o mesmo communente guardado na gaveta do "bureaux", sob chave, na Delegacia, e, quando necessario, era o mesmo talão levado por elle depoente, pela manhã, para o Banco, onde trabalhava, e á tarde retornado para a gaveta onde era guardado na Delegacia. Dirigindo-se ao accusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu negativamente. Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. Á presente audiencia deixou de comparecer o Vice-Presidente da Comissão Snr. Guaracy Carneiro, por se achar ausente, removido para a Agencia do mesmo Banco em Victoria. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão, pelo accusado e por mim subscripto. Em 14 de Dezembro de 1937.

Guaracy Carneiro
Thyza
Antonio J. J. J.
R. J. J.



h. b. d.

60
60

Certifico que, nesta data, foram solicitados á Agencia do Banco do Brasil em João Pessoa o cheque n. 714.329, do talao pertencente á Delegacia Regional do Instituto do Assucar e do Alcool e demais informações atinentes ao caso. João Pessoa, 14 de Dezembro de 1937

13/12/37

Cartão de identificação
Agência do Banco do Brasil em João Pessoa e o titular
n. 114.329, do qual pertencente à Delegacia Regional
do Instituto de Assessoria e de Alcool e demais informa-
ções relativas ao caso. João Pessoa, 14 de Dezembro
de 1937

Ass vinte dias do mês de Dezembro de 1937, jun-
to aos autos, uma carta, desta data, da Agência do Banco
do Brasil em João Pessoa, e os documentos que a acompanha-
ram. Em, Secretario, escrevi e assignei

13.1.1.
C. de

Banco do Brasil

Endereço Telegrafico

"Satellite"

João Pessoa, 20 de dezembro de 1937

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inqueri-

to incumbida de apurar faltas do funcionario RAUL

LONDRES RABELLO

Nesta

Venho responder sua carta de 14 do fluente, em que V.Sa., informando haver o sr. Raul Londres Rabello, no inquerito administrativo a que responde perante essa Comissão, declarado que no dia 5 de abril do corrente ano solicitara de mim confesse a sua Caixa, onde notava uma diferença de 10:000\$000, diferença essa que depois veio a ser encontrada pelo Caixa Sr. Jorge Cunha no dinheiro da reserva, pede que diga, por escrito, o que se passou a respeito.

No dia 5 de abril deste ano procedi a uma conferencia no dinheiro a cargo do funcionario Raul Londres Rabello, que áque la epoca, como caixa ajudante, estava incumbido do colecionamento de cedulas dilaceradas para remessa para o Rio, e separação do dinheiro em bom estado.

Tratava-se de numerario na sua maior parte bastante miúdo e estragado, o que tornava o serviço de conferencia muito demorado e trabalhoso.

Depois de passado o dinheiro, verificámos que havia no mesmo uma diferença de 10:000\$000, para menos, sendo ja tarde e, como atribuisse a diferença a engano de contagem, tendo em vista a especie de dinheiro, deixei para proceder a nova verificação no dia seguinte. Guardei parte do dinheiro em bom estado numa cesta de arame que foi colocada no cofre da reserva,

Cont.

porém separada do dinheiro da "reserva". O restante ficou com o sr. Raul Rabello. 62
62
62

No dia seguinte, 6 de abril, pela manhã, o Caixa Jorge Cunha, convidado a nos auxiliar a recontar o mencionado dinheiro, verificou que no saldo em poder do funcionario Rabello havia a mais 1:000\$000. Observando depois, superficialmente, o dinheiro que eu guardara na cesta, que ainda se encontrava dentro do cofre, verificou haver tambem no mesmo, a mais, 9:000\$000.

Nestas condições, o dinheiro em poder do funcionario Rabello, em 5 de abril estava certo.

Chegando ao meu conhecimento que o funcionario Rabello comen-
tara a historia dessa "diferença" de 10:000\$000, dando a enten-
der que eu havia recebido dinheiro a mais, recolhendo á "reser-
va", enviei ao Caixa Jorge Cunha a carta de 11 de junho deste a-
no, que junto á presente, na qual formulei os seguintes itens:

- "a) Se V.Sa. encontrou, no dinheiro que estava com o funciona-
rio Rabello, uma diferença de 1:000\$000;
- b) Se foi o senhor quem, dentro de poucos instantes, facilmente
encontrou a diferença de rs.9:000\$000, em dinheiro que esta-
va lógo á vista, no cofre da reserva;
- c) Se, para encontrar essa diferença de 9 contos, teve V.Sa. neces-
sidade de recorrer a detalhes, desamarrando os pacotes da re-
serva, para conta-los."

A resposta do funcionario Jorge Cunha, dada ao pé da carta
acima, foi a seguinte:

"João Pessoa, 11 de junho de 1937
Sr. Eliezer d'Alva Oliveira
Gerente do Banco do Brasil - Nesta

Respondendo a cta de hoje dessa Administração, fielmente in-
formo:

- a) que realmente encontrei um engano de 1:000\$000 no dinheiro
em poder do funcionario Raul Rabello;
- b) que efetivamente em poucos momentos verifiquei um engano de
, rs.9:000\$000, e

Cont.

63
106
3
63
o) que não foi preciso desamarrar os pacotes da reserva, visto ter constatado o dito engano, apenas, num relance de vista.

Ser outro assumpto, subscrevo-me
De V.Sa. amo. ato. obdo.

(ass) Jorge Fernandes Cunha"

O Caixa Jorge Cunha declara que em poucos momentos verificou o engano de 9:000\$000, não sendo preciso desamarrar os pacotes da reserva, constatando o engano apenas num relance de vista.

Confirma-se, assim, o que eu disse com relação á parte do dinheiro do funcionario Rabello, que eu guardara no cofre.

Somente depois de dado como certo o dinheiro, é que fiz o recolhimento á reserva, e isso no dia 6 de abril.

No intuito de deixar perfeitamente esclarecido o caso dessa diferença de 10:000\$000, acabo de determinar aos Caixas desta Filial srs. Jorge Fernandes Cunha e Severino Aquino que procedassem a um levantamento de todo o movimento da tesouraria da agencia, no periodo de 2 a 6 de abril de 1937, mencionando as entradas e saídas de dinheiros referentes ao movimento dos caixas e da "re-serva", esta a cargo do gerente, levantando um mapa com os in-dispensaveis esclarecimentos.

Encarreguei propositadamente o Caixa Jorge Cunha por ter sido a pessoa que encontrou a "diferença" de 10:000\$000, a que vem aludindo o funcionario Rabello.

Junto copia da carta enviada aos dois aludidos funcionarios (Jorge Cunha e Severino Aquino) e da resposta destes, assim como o mapa fornecido pelos mesmos.

Por esses documentos, se vê que o sr. Rabello, de 2 a 6 de Abril, fez os seguintes recolhimentos á "reserva":

Cont.

Ealon

67
4

Em 2 de abril, 100:000\$000 e em 6 de abril 110:000\$000 (em duas parcelas de 40 e 70 contos), conforme pass o a demonstrar!

No dia 2 de abril o mesmo atendeu ao expediente para o publico, recebendo 140:325\$500 e pagando 46:414\$300. Recebendo mais 20:000\$000 do caixa Jorge Cunha, ficou com um saldo liquido, do movimento efetuado, de Rs.113:911\$200. Desse dinheiro, recolhi á "reserva" 100:000\$000.

Somente no dia 6 de abril é que atendeu novamente ao expediente para o publico. Recebeu 185:124\$900 e pagou 112:539\$500, ficando com um saldo liquido, do movimento efetuado, de 72:585\$400. Desse dinheiro, recolhi á "reserva"-70:000\$000.

Os 40:000\$000, tambem recolhidos no mesmo dia 6 de abril, se referem á inclusão á "reserva" da parte do seu saldo guardado na vespera no cofre e no qual o caixa Jorge Cunha, num relance de vista e sem precisar desamarrar os pacotes da reserva, encontrou uma diferença de 9:000\$000.

Transcrevo, por oportuno, o seguinte topico da carta que me dirigiram os funcionarios Jorge Cunha e Severino Aquino, ja referida:

"Por oportuno adiantam a V. S. que o saldo do Cx.Rabello em 5.4.937 era de rs.234:795\$200, de acordo com o apanha! do geral da Caixa. No dia 6.4.937 o primeiro signatario desta, Jorge Cunha, entregou-lhe a importancia de Rs.... 290:507\$000 em cédulas coladas, importancia esta que o funcionario Rabello não fez constar na sua folha de movimento, mas encerrando a sua caixeta em 2.4.937 com um saldo de Rs.234:795\$200, reabriu-a em 6.4.937 (por não ter atendido ao expediente nos dias 3 e 5.4.937) com a quantia de Rs.485:302\$200 em franco desacordo, porquanto Rs.234:735\$000 (seu saldo até 5.4.1937) mais 290:507\$000 colados, entregues pelo funcionario Cunha, atingiria a somma de Rs.525:302\$200, havendo uma diferença de Rs.... 40:000\$000, quantia esta que, pelo apanhado geral, foi incorporada á Reserva em 6 (seis) de Abril deste anno."

Cont.

Ealon

65 808 15 65
Constata-se, assim, que o funcionario Rabello não fez nenhum recolhimento á "reserva" no dia 5 de abril, como declarou.

Não tendo atendido a partes nos dias 3 e 5 de /, somente fez folha de movimento a 6, quando atendeu ao expediente para o publico. Considerou, porém, o seu saldo inicial como sendo de Rs.485:302\$200 ao invéz de Rs.234:735\$000.

E' que o funcionario Rabello, por engano ou má fé, considerou como tendo ocorrido antes de 6 de abril o recebimento dos..... 290:507\$000, em cédulas coladas, entregues pelo funcionario Jorge Cunha, e o recolhimento á "reserva" dos 40:000\$000, acontecimentos esses que, como ficou provado pelos documentos juntos e pelas verificações feitas, tiveram lugar no dia 6 de abril.

Os funcionarios Jorge Cunha e Severino Aquino declaram que "os livros se acham regularmente escriturados, não revelando rasuras ou emendas".

São estes os esclarecimentos que posso prestar sobre o assunto em referencia.

Saudações.

BANCO DO BRASIL - JOÃO PESSOA

Eliezer Gerente

Eliezer d'Alva Oliveira

Anexos:

- 1 demonstrativo do movi da tesouraria.
- 1 copia de carta
- 2 cartas.

Banco do Brasil

João Pessoa, 16 de dezembro de 1937 ⁶⁶ *F.V.G.* *[Signature]* ⁶⁶

Srs. Caixas Jorge Fernandes Cunha e
Severino de Aquino

Nesta

Fazendo o funcionario sr. Raul Londres Rabello referen-
cias a uma diferenca de rs.10:000\$000, verificada, em 5 de a-
bril deste ano, no saldo em seu poder, declarando que, tendo
sido encontrada pelo primeiro de V.Sas. no cofre da reserva,
havia aquela quantia sido incluída em dinheiro já incorpora-
do á "reserva", recebida, portanto, a mais, afim de esclare-
cer esse caso peço que V.Sas. procedam a um levantamento do mo-
vimento geral da tesouraria desta agência, de 2 a 6 de abril
do corrente ano, verificando cuidadosamente os livros e apon-
tamentos oficiais do Banco, fornecendo-me um mapa com todas
as ocorrências.

Relativamente aos recolhimentos feitos á "reserva",
V.Sas. informarão si foram escriturados regularmente, sem enun-
das ou rasuras nas datas.

Outrosim, peço que declarem tambem quais foram os reco-
lhimentos feitos á "reserva" pelo funcionario Rabello, na que-
le periodo, isto é, de 2 a 6 de abril de 1937, mencionando
as datas e totais respectivos.

Saudações.

BANCO DO BRASIL - João Pessoa

[Signature] Gerente
Eliezer d'Alva Oliveira

67
João Pessoa, 11 de junho de 1937

Sr. Funcionario Jorge Fernandes Cunha

Nesta

Tendo o funcionario sr. Raul Londres Rabello feito referencia a uma diferença verificada na Caixa do mesmo, de 10:000\$000, no dia 5 de abril findo, e citado o nome de V.Sa. como a pessoa que o ajudou a descobri-la, preciso, para o fim de esclarecer esse caso, que V.Sa informe, ao pé desta, o seguinte:

- a) - Se V.Sa encontrou, no dinheiro que estava com o funcionario Rabello uma diferença de 1:000\$000;
- b) - Se não foi o senhor quem, dentro de poucos instantes, facilmente encontrou a diferença de.... 9:000\$000, em dinheiro que estava logo á vista no cofre da reserva: e,
- c) - Se, para encontrar essa diferença de 9 contos, teve V.Sa necessidade de recorrer a detalhes, desamarrando os pacotes da reserva para contalos.

Saudações.

Banco do Brasil - JOÃO PESSOA

Eliezer d'Alva Oliveira
Gerente

Eliezer d'Alva Oliveira

João Pessoa, 11 de junho de 1937

Snr. Eliezer d'Alva Oliveira
Gerente do Banco do Brasil - NESTA

Respondendo a cta. de hoje dessa Administração, fielmente informo:

- a) que realmente encontrei um engano de Rs. 1:000\$000 no dinheiro em poder do funcionario Raul Rabello;
- b) que efetivamente em poucos momentos verifiquei um engano de Rs. 9:000\$000, e
- c) que não foi preciso desamarrar os pacotes da reserva, visto ter constatado o dito engano, apenas, n'um relance de vista.

Sem outro assunto, subscrevo-me

Jorge Fernandes Cunha
Jorge Fernandes Cunha

De V.Sa. am?, at? obd?

[Handwritten signature]

João Passos, 11 de Junho de 1957

Dr. Funcionario Jorge Fernandes Cunha

Resposta

Fundo o funcionario Sr. Manoel Lages Rabello este talo
fornecido a sua empresa verificada na Caixa do mesmo, de
10:000000, no dia 5 de abril ultimo, a citada o nome de
V. Sa. como a pessoa que recebeu a descoberta de 10:000000
em 15 de Junho de 1957

Tabellão do 2º Officio
HERALDO MONTEIRO
 * Paroquia do Norte *

- a) - Se V. Sa. encontrou no dia 5 de Junho de 1957, o funcionario Rabello com a descoberta de 10:000000;
- b) - Se não foi o senhor quem, dentro de poucos instantes, facilmente encontrou a diferença de 9:000000, em dinheiro que estava logo à vista no cofre da reserva;
- c) - Se, para encontrar essa diferença de 9 contos, teve V. Sa. necessidade de recorrer a detalhes de desamarrando os pacotes da reserva para conta-las.

Banco do Brasil - João Pessoa

Gerente *[Handwritten signature]*

João Passos, 11 de Junho de 1957

Sr. Diretor d'Alva Oliveira
Gerente do Banco do Brasil - NESTA

Respostando a esta de hoje das Administrações, fielmente informo:
a) que realmente encontrou um engano de R\$. 1:000000 no dia 5 de Junho em poder do funcionario Manoel Rabello;
b) que efetivamente em poucos momentos verificou um engano de R\$. 9:000000, e
c) que não foi preciso desamarrar os pacotes da reserva, visto que ter constatado o dito engano, apenas, n'um relance de vista.

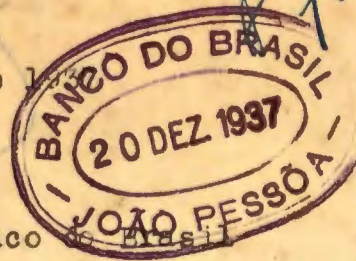
Em outro assumo, apresento-me

Ats, etc 055

[Handwritten signature]
 Jorge Fernandes Cunha

JOão Pessoa, 20 de Dezembro de 1937

Snr. Gerente da Agencia do Banco



João Pessoa

Prezado Snr.

Rerefindo-se a sua carta de 16 do corrente, pas
sam a responder:

O primeiro signatario da presente, Jorge
Cunha, tem a informar que a diferença por elle verificada na
reserva e aludida em sua carta, foi de Rs.9:000\$000, viato
como se encontrava um pacote de Rs.10;000\$000 com etiqueta de
Rs.1:000\$000; assunto este cabalmente esclarecido á Commissã
de Inquerito e em carta de 11/6/937 a essa Gerencia.

Fazendo os signatarios desta o levantamento
solicitado passam as suas mãos um mapa onde se acham minucio-
samente transcriptos os recolhimentos feitos á Reserva no pe-
riodo de 2 a 6 de Abril do corrente anno.

Por oportuno adiantam a V. S. que o saldo
do Cx.Rabello em 5.4.937 era de Rs.234:795\$200, de acordo com
o apanhado geral da Caixa. No dia 6.4.937 o primeiro signata
rio desta, Jorge Cunha, entregou-lhe a importancia de Rs....
Rs.290:507\$000 em cedulas coladas, importancia esta que o fun
cionario Rabello não fez constar na sua folha de movimento ,
mas encerrando a sua caixeta em 2.4.937 com um saldo de Rs...
Rs.254:795\$200, reabriu-a em 6.4.937 (por não ter atendido ao
expediente nos dias 3 e 5.4.937) com a quantia de Rs.....

Cont.-

Rs.485:302\$200 em franco desacordo, porquanto Rs.234:735\$000 (seu saldo até 5.4.937) mais Rs.290:507\$000 colados, entregues pelo funcionario Cunha, atingiria a somma de Rs.525:302\$200, havendo uma diferenca de Rs.40:000\$000, quantia esta que, pelo apanhado geral, foi incorporada á Reserva em 6 (seis) de Abril deste anno.

Os livros se acham regularmente escripturados, não revelando rasuras ou emendas.

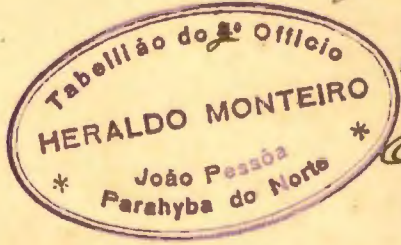
Sendo o exposto a expressão da verdade, subscrevem se atenciosamente

Jorge Fernandes Cunha
Jorge Fernandes Cunha

Severino Thomaz de Aquino
Severino Thomaz de Aquino.

Acordo verbal com os signatarios supra de Jorge Fernandes Cunha e Severino Thomaz de Aquino: sem fe!

Fl. de 22 de agosto 1937
Severino Thomaz de Aquino
Heraldo Monteiro

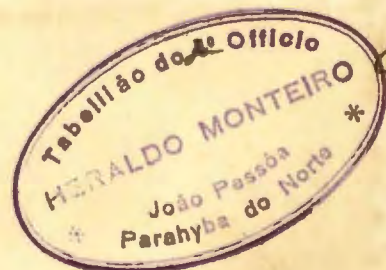


MOVIMENTO DA CAIXA DA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL-JOÃO PESSOA

Dias	Nomes	Rec.da Reserva	Recebimentos	Pagamentos	Saldo dos Caixas	Entregas Reserva
12	-CUNHA -PEIXOTO -RABELLO				370:444\$600 449:347\$400 220:884\$000	
2	-PEIXOTO -JORGE Ent.a Rabello -RABELLO Rec.de Jorge	100:000\$000	248:241\$100 951:390\$400 140:325\$500 20:000\$000	260:010\$600 465:050\$200 20:000\$000 46:414\$300	497:577\$900 536:784\$800 234:795\$200	40:000\$ 300:000\$ 100:000\$
3	-PEIXOTO Ent.a Jorge -JORGE Rec.de Peixoto -RABELLO		272:089\$900 200:524\$300 20:000\$000	249:731\$000 20:000\$000 318:719\$900	499:936\$800 438:589\$200 234:795\$200	
5	-PEIXOTO Ent.a Jorge -JORGE Rec.de Peixoto -RABELLO	100:000\$000	503:533\$500 311:142\$300 20:000\$000	448:917\$200 20:000\$000 144:118\$400	534:553\$100 525:613\$100 234:795\$200	100:000\$ 100:000\$
6	-PEIXOTO -JORGE Ent.a Rabello(colado) -RABELLO Rec.de Jorge	300:000\$000	189:038\$400 156:463\$800 185:124\$900 290:507\$000	460:165\$200 93:283\$000 290:507\$000 112:539\$500	563:426\$300 158:286\$600 487:887\$600	140:000\$ 40:000\$ 70:000\$

João Pessoa, 16 de Dezembro de

Severino Aquino
Severino Aquino Caixa



[Handwritten signature] 70

DO BANCO DO BRASIL-JOÃO PESSOA, DE 2 A 6 DE ABRIL DE 1937

amentos	Saldo dos Caixas	Entregas á Reserva	Total recolhido	Saldo reserva	Saldo Geral
	370:444\$600				
	449:347\$400				
	220:884\$000			4.226:500\$000	5.267:176\$000
10\$600	497:577\$900	40:000\$000			
50\$200					
00\$000	536:784\$800	300:000\$000			
14\$300	234:795\$200	100:000\$000	440:000\$000	4.566:500\$000	5.835:657\$900
731\$000					
000\$000	499:936\$800				
719\$900	438:589\$200			4.566:500\$000	5.739:821\$200
	234:795\$200				
917\$200					
000\$000	534:553\$100	100:000\$000			
118\$400	525:613\$100	100:000\$000	200:000\$000		
	234:795\$200			4.666:500\$000	5.961:461\$400
65\$200	563:426\$300				
283\$000		140:000\$000			
507\$000	158:286\$600				
539\$500		40:000\$000			
	487:887\$600	70:000\$000	250:000\$000	4.616:500\$000	5.826:100\$800

João Pessoa, 16 de Dezembro de 1937

[Signature]
Jorge Fernandes Cunha Caixa

[Handwritten text:]
Cheque recebido em favor do
Serviço Agências e Jorge Fernandes Cunha
João Pessoa, 22 de dezembro 1937.
[Signature]



Nº 714329 *

SERIE

C.2

BANCO DO BRASIL

JOÃO PESSÓA

JUNTOS

179

Rs 2:430h900

PAGUE POR ESTE CHEQUE A

OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE

dois centos, quarenta

centos e trinta mil e ~~quinhentos e~~ ^{dois} reais

DELEGACIA REGIONAL DO

TRAFICANTE DE AÇÚCAR E DO ALCOOL

VISTO

transmissão 29

DE

fevereiro

DE 19

74

Ass. de João Pessoa

João 71

nos. no. 714327/8.

Porém inutilizados os che-



Aos vinte e dois dias do mes de Dezembro
de 1937, junto aos autos a notificacao feita neste
data e testemunha Sr. Joao Minervino de Araujo.
Eu, Secretario, escrevi e assino



Boão Pessoa, 22 de Dezembro de 1937

Ilmo. Sr. João Minervino de Araujo

Tendo o Sr. João Minervino de Araujo se recusado a comparecer ao Juiz. a requerer, sob pena de multa, a audiência, ao de ser apresentado pelo advogado amigo - a o Sr. Secretário de Justiça, presidente do Banco do Brasil, achando como ela se acha.

Nesta

Tendo sido V. S. indicado como testemunha no processo administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o Sr. Raul Londres Rabello, acusado da falta grave de haver-se apropriado da importância de Rs.36:050\$700 (trinta e seis contos cincoenta mil e setecentos reis), alcance esse que procurou encobrir emitindo um cheque de Rs.35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis) tentando obter o seu valor na sua firma, - falta essa compreendida na letra -a- do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, solicitamos a V. S. a finese de nos autorisar a marcar uma audiência afim de prestar o seu depoimento.

Atenciosas saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Signature]
Presidente

f. 75

72

Atestamos que aos onze dias do mez de Janeiro de 1938 foi solicitado ao Banco do Brasil no Rio de Janeiro, para ser junta ao processo, a carta ou memorial que o accusado dirigiu ao Banco, na qual o mesmo fez referencia minuciosa sobre uma differença de dez contos de reis que notara em sua caixa no dia cinco de Abril de 1937 e posteriormente encontrada no cofre de "reserva". Em, Secretario, escrevi a seguinte

B.C. Jr.
1-1

[Faint handwritten notes and stamps, possibly from a file or another document, partially overlapping the main text.]

... sendo lido V. S. indicado como testemunha no pro-
... esse administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o Sr.
Raul Lourenço Rabello, acusado de falta grave de haver-se apropriado
da importância de R. \$50.000,00 (cinquenta e seis contos e sessenta mil
e setecentos reais), a qual esse que procura encobrir emitindo um
chèque de R. \$50.000,00 (cinquenta e seis contos de reais) tentando es-
tar o seu valor na sua firma, - falta esse comprehendida na letra
- de art. 16 do Decreto n. 24.812, de 2 de julho de 1934, e de-
tamos a V. S. a lista de nos autorizar a marcar uma audiência para
de prestar o seu depoimento.

Atenciosas saudações.
Pela Comissão de Inquirição
[Signature]

Aos quatro dias do mez de Janeiro de 1938, junto
aos autos o memorandum de vinte e seis de Janeiro
de 1938, do Banco do Brasil no Rio de Janeiro acor-
panhando o documento pedido conforme certidão
do dia onze de Janeiro de 1938. Em, Secretario,
escrevi a seguinte

B.C. Jr.

-VIA AEREA-

Banco do Brasil

MC.5/200

-CONFIDENCIAL-

73

8/16
12
73

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1938

av
7/2/38
Sr. José dos Santos Lyra
A/C do Banco do Brasil
João Pessoa

Attendendo ao seu pedido em carta de 11 do corrente, annexamos ao presente a carta dirigida ao snr. Presidente do Banco, em 6-6-37, pelo escripturario snr. Raul Londres Rabello, que se acha respondendo a inquerito administrativo.

Annexo.

SAUDAÇÕES

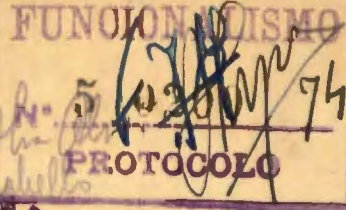
Feld BANCO DO BRASIL - Direcção Geral

R. V.
Raul Várady

A. S. V.
Armando Sampalo Viana

João Pessoa, 6 de Junho de 1937

Exm^o Snr. Dr. Leonardo Truda
DD. Presidente do Banco do Brasil
Rio de Janeiro



Tomou a liberdade de escrever esta carta a V. Exc., pedindo para não permittir que se consuma a grande iniquidade pretendida para um humilde funcionario do Banco do Brasil, antes que os factos provem a sua innocencia na falta de que esta sendo accusado.

Estou suspenso das minhas funcções de 4^o escriptuario do Banco na agencia de João Pessoa, por uma portaria da Gerencia, desejosa de que recaia sobre mim, a responsabilidade de um crime que não commetti.

Balaceando o numerario que se encontrava em meu poder, notou o Snr. Messeder, Inspector Regional, um alcance de Rs. 36050\$700.

Surpreendido, no momento, não pude atinar com a causa dessa desgraça, que so poderia estar em pagamentos realizados a mais.

Evidentemente, a partir de 5 de Abril deste anno, o snr. Eliezer Oliveira não mais conferiu o numerario em meu poder, nem eu pude, pela premencia de tempo, verificá-lo diariamente.

Friso esse ponto para esclarecer a V. Exc., que, embora o Gerente não conferisse o meu caixa, recebia e entregava remessas quasi todos os dias.

Afora pagamentos continuados, no dia 30 de Abril ultimo, a Inspectoria das Seccas, recebeu 800 contos de reis.

Esse pagamento foi realizado com parte do numerario em poder do Gerente e parte em meu poder. A minha parte foi, na vespera, recolhida com esse destino, a reserva, sendo contada com a cooperação do Gerente, sem que eu conferisse os pacotes por elle contado, isto para se ganhar tempo.

Permitto-me pedir a attenção de V. Exc. para esse ponto, porque tem relação com outro facto que solicito venia para relatar. É o seguinte:

A conferencia do numerario procedida no dia 5 de Abril pp., resultou de uma differença de 10:000\$000 que verifiquei.

Contado e recontado todo o dinheiro em meu poder, a falta permanecia. Dado o facto já citado, do Snr. Eliezer, dar e retirar importancias de mim, a miude, pedi-lhe para que verificasse a reserva.

Em sua companhia fui a Casa Forte e tomando nota das importancias que elle ia dictando, a somma das parcellas conferia com o valor supposto ali.

Nessa emergencia, o meu collega Jorge Cunha, offereceu-se para fazer comnosco nova conferencia e desta vez no numerario em meu poder foi encontrado 1:000\$000 e descendo a detalhes quanto ao numerario da reserva, isto é, desamarrados os pacotes e contados, encontrou-se um pacote de 10:000\$000 como sendo de 1:000\$000 e como tal, de 47:000\$000 e não 38:000\$000 o envolucro que já se achava recolhido á reserva, como certo.

Assim, de pesquisa em pesquisa, verificou-se que a minha responsabilidade, estava salva, graças a providencia a que alludi.

Quando, agora, se verificou nova differença, do va-

lor porem de 36:000\$000 e quebrados, eu pensei encontrá-la de novo na reserva, em poder do Gerente. Mas não estava.

Não estava e a culpa tanto não me cabia por inteiro, que elle, o Gerente, se promptificou e pagou immediatamente, a diferença, procurando saber das Seccas e de outras Agencias para onde havia sido enviado varias remessas de numerario se estas conferiram.

Sou um rapaz pobre e que vivo em grande defficuldade pela numerosa familia que tenho. Não quero me antecipar proclamando a minha innocencia, visto como em casos dessa natureza, pairam sempre duvidas.

Assim o que peço é para V. Exc. mandar abrir um inquerito no qual se possa verificar, a presença de provas e factos, que estou realmente innocente.

A suspensão, presumo, priva-me dos meus vencimentos, unica fonte de renda que garante a manutenção da minha familia. Por isto, estimaria que V. Excia., mandasse proceder com brevidade, o inquerito, para que a minha boa ou má situação, ficasse logo declarada.

Com os meus antecipados agradecimentos, subscrevo-me attenciosamente

De V. Excia

Raul Londres Rabello

Raul Londres Rabello.
4º escripturario
Agencia J. Pessoa.

Illmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquerito

76
11-19
Rio de Janeiro

*Junto ao
processo
de fevereiro de 1908*

Somente agora, em virtude da firma J. Minervino & Cia, ter pago ao Banco do Brasil, os titulos de sua responsabilidade, que se achavam em carteira, sem pagamento, até ha pouco tempo, pelo facto - **dephecido** de diminuição de negocios com a baixa do algodão, principal producto do Estado, o que vinha reflectir na normalidade commercial daquella firma, não recebendo dos seus freguezes do interior as importancias que lhes eram devidas e dahi a momentanea situação de arrocho, que os forçou a ter titulos encostados no Banco do Brasil, só agora repito, é que me foi possivel conseguir do Sr. João Minervino de Araujo, socio daquella firma, o documento anexo á presente e que rogo a V.S. fazer valer junto ao processo injustamente instaurado contra mim pelo Gerente da Agencia, por somente a elle caber a culpa do extravio dos trinta e seis contos de reis que procura jogar para mim.

Pela situação de difficuldade momentanea que atravessava aquella firma, a primeira e mais importante no genero no Estado, comprehendi que elles temiam por parte do Gerente Eliczer, u'a maldade de mandar protestar algum titulo encostado pela firma.

E disso tiro a conclusão sobejamente fundamentada em sua resposta de agora, em que diz ter dado o documento em contrario anteriormente, por ter sido isto solicitado por um meu collega.

Isto é até vergonhoso, Sr. Presidente, de vez que eu e os demais collegas da Agencia sabemos que o sr. Eliczer, nestes casos que elle cria contra os collegas de trabalho (Humberto, Adalicio João Barnabé e outros) é acostumado a fazer a carta e a resposta a seu modo, enviando-as aos destinatarios e pedindo para que sejam assignadas, por somente assim servirem e para não ser responsabilizados por culpas que so cabem nos mãos funcionarios etc.... (esta é a sua labia de s empre) mas que já é muito nossa conhecida e que

o nosso collega Humberto Costa Souza, já as baptisou, com muita razão de "Cartas Eliezeranas". E isto exactamente aconteceu e nos todos sabemos que o portador da carta e da resposta ao sr. Minervino, foi o sr. Renato Sá, o predilecto do Gerente (que tudo faz na Agencia de absurdo, sem receber o minimo castigo, por ser pessôa do mesmo e que ainda é o Encarregado Geral da Delegacia Regional do Instituto do Assucar e do Alcool aqui.....)

Esse collega que é capaz de tudo, não poderia ter lançado mão do processo que lançou, para me jogar em situação defficil e livrar o seu amigo e protector da culpa ?

E' isso Snr. Presidente que se precisa apurar. Os cheques por mim utilizados, eu costume fazer annotações no canhoto dos mesmos, do fim a que se destinou e os inutilizados no verso do seguinte a antrar em circulação, mas, o canhoto delle fica annexo ao talão com as annotações com o meu proprio punho !!

Porque o do cheque em questão desapareceu totalmente, che que, canhoto e tudo ? Porque o canhoto não deveria ficar em branco e nem a minha letra poderia ser imitada facilmente e de uma forma ou de outra, faria desconfiar a marroteira e o melhor foi fazer de sapparecer tudo.....

Atordoado deante da gravidade dos factos que eram a mim atribuidos e me sendo dado o ultimo cheque em uso, para que eu fizese a declaração de que se achavam os anteriores extraviados, eu a fiz, sem pensar na cilada que estavam me preparando. Por isso Snr Presidente a minha unica defeza actual é a carta do snr. Minervino, a qual merece o estudo acurado que mereceu o resto do processo e tambem deve ser averiguado para ser constatada a minha innocencia no caso, si o que acima relato é ou não a verdade dos factos.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 1938

Raul Londres Rabello.
Raul Londres Rabello.

87 [Signature] 78

João Pessoa, 18 de Janeiro de 1938

Illmo Snr.
JOAO MINERVINO DE ARAUJO
C/J.Minervino & Cia
Nesta

Presado Snr.

Peço-lhe a bondade de informar ao pé da presente, autorizando-me a fazer o uso que me convier, se lhe foi apresentado em dias do mez de Maio do anno proximo passado, um cheque de emissão do Instituto do Assucar e do Alcool, contra o Banco do Brasil e se, em caso affirmativo, a assignatura nelle existente era a que uso e se acha abaixo, authenticada pelo Tabellião João Nunes Travassos.

Agradecendo-lhe pela resposta, firmo-me attentiosamente

[Signature]
Raul Londres Rabello

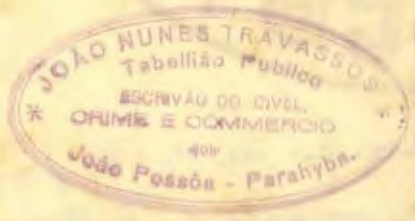
Reconheço a firma supra de Raul Londres Rabello; dou fé.

João Pessoa, 18 de 1º de 1938

Em test. ([Signature]) de verdade.

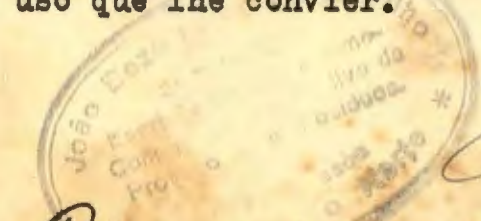
TABELLIÃO PUBLICO

[Signature]



Sr. Raul Londres Rabello:

Respondendo sua carta acima, informo que não tenho elemento para saber se o cheque em assumpto, fora firmado com a sua assignatura, pois desinteressando-me pelo negocio, não examinei tal detalhe. Justifico a informacao prestada em contrario, dizendo-lhe que assignei o que já viera escripto, por insistencia de um seu collega, o qual affirmando que ou daria a resposta ou elle ficaria sacrificado, innocentemente, fez-me tomar a attitude que tomei. Pode fazer da minha resposta o uso que lhe convier.



João Pessoa 18 de Janeiro 1938,
João Minervino de Araújo

Reconheço a firma a supranome de João Minervino de Araújo, da firma C/J. Minervino & Cia, do endereço: [illegible] 155, João Pessoa - Paraíba.

João Passos, 18 de Janeiro de 1938

Ilmo Sr.
JOÃO MINERVINO DE ARAÚJO
C/ J. Minervino & Cia
Nesca

Prezado Sr.

Pede-lhe a honra de informar no pé da presente,
autorizando-me a fazer o uso que me convier, se lhe for
sendo em dias de mês de Maio do ano proximo passado, um
cheque de emissão do Instituto de Assegur e de Alcool, con-
tin o Banco do Brasil e se, em caso de litigação, a assigna-
ção nelle existente era a que uso e se não abaixo, autentici-
cada pelo Tabelião João Nunes Trassas.

Atenciosamente

[Signature]
João Minervino de Araújo

nos autos dias do mes de Março de 1938, junto
aos autos a interpegação feita por escrito a testemunha
Sr. João Minervino de Araújo em cinco do mesmo
mes. Sr. Secretário, em uni e assig.

[Signature]

Respondo em esta carta acima, in orno que não se
um elemento para saber se o cheque em assumpto, fora firmado com a sua
assignatura, pois desinteresse-me pelo negocio, não examinai tal deta-
lhes. Justifico a informação prestada em contrario, dizendo-lhe que assi-
gnar o que se viera escrito, por interposição de um seu collega, o qual
alfirmava que ou dava a resposta ou elle ficaria sacrificado, innocente-
mente, sem-me tomar a attitude de quem. Pode fazer de minha resposta o
uso que lhe convier.

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

79
882
79
Recife, 5 de Março de 1938.

Junta e autos
Ilmo. Sr. João Minervino de Araujo

Nesta

Não tendo V. S. aquiescido em prestar depoimento perante esta Comissão, em presença do acusado sr, Raul Londres Rabello, e afim de esclarecer os fatos de que é objeto o inquerito administrativo instaurado contra o mesmo de acordo com o dec. 24.615, de 9.7.34, - vimos solicitar a finessa de informar ao pé desta o seguinte:

- A- se lhe foi ou não apresentado um cheque do Instituto do Açúcar e do Alcool, no dia 17 de Maio de 1937, em seu estabelecimento comercial em João Pessoa, firmado pelo sr. Raul Rabello, como encarregado do Instituto, conforme consta de sua carta de 2.6.37 ao sr. Renato Galvão de Sá.
- B- se a carta acima foi-lhe apresentada já datilografada e porque V. S. a subscreveu, como diz, em carta posterior, de 21.1.38, ao sr. Raul Rabello.
- C- se pode declinar o nome do funcionario do Banco do Brasil que lhe teria declarado que sem o referido documento (carta de 2.6.37) ficaria inocentemente sacrificado.
- D- se concorda em confirmar suas declarações em presença desse funcionario e do sr. Raul Londres Rabello, perante esta Comissão.

Saudações.

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Signature]
Presidente

Recife, 8 de Março de 1938.

Illmo. Snr.
José Lyra.
Nesta.

Presado Snr,

Respondendo os dizeres de s/carta acima, deixo abaixo, a seguinte resposta:

- A - sim.
- B - porque exprimia a verdade.
- C - Renato Sá.
- D - Não! Uma vez que nenhum interesse tenho com o caso.

Attenciosamente, seu amigo
certo,

João Minervino de Araujo

Certifico que foram entregues ao acusado
 Sr. Paulo Bordines Rabello, bem como as testemu-
 nhas, Sr. Jorge Fernandes Cunha, Renato Galvão de
 Sá e João Minervino de Araújo as intimações constan-
 tes destes autos, no período de nove de Novembro de
 1937 até este data, as quais se deram por intimadas.
 Em oito de Março de 1938. Eu, Secretário, escrevi e
 assigno *R. G. B.*

Aos oito dias do mês de Março de 1938 faço
 conclusos estes autos ao Sr. Presidente da Comis-
 são de Inquirição, Sr. Secretário, escrevi e assigno

- A - se foi ou não apresentado um pedido de restituição de bens...
- B - se a carta acima foi apresentada ao Sr. Secretário...
- C - se pode declarar o nome do funcionário do Banco do Brasil...
- D - se concorda em declarar suas declarações em presença desse...

Para Comissão de Inquirição
 Presidente
 Recife, 8 de Março de 1938.

João Lyra
 Secretário

Responderão os demais de acordo
 com, deixo abaixo, a seguinte resposta:

- A - sim.
- B - porque exprime a verdade.
- C - Renato Sá.
- D - não; mas vez que nenhuma interesse tenho com o caso.

Atendimento, seu amigo

483 *[Handwritten Signature]* 80

RELATORIO

Conforme preceitua o art. 10^a das "Instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para o inquerito administrativo de que trata o art. 53^o dos Decs. ns. 20.465, de 1/10/931, e 21.081, de 24/2/932, apresentamos o nosso relatorio e conclusão sobre o desvio da importancia de Rs.36:050\$700, da Tesouraria da Agencia do Banco do Brasil em João Pessoa, do qual é acusado o funcionario sr. RAUL LONDRES RABELLO.

Com a confissão do proprio acusado, de que havia em sua caixa o alcance referido (docs. de fls. 10 e 21), o nosso trabalho teve por objetivo apurar se a aludida quantia fôra criminosamente desviada ou se, pelo contrario, decorrera dos riscos de suas funções.

Apurado o desfalque pelo Inspetor sr. Oscar Coelho Messeder, foi o funcionario Rabello afastado do serviço e intimado a entrar com a importancia em questão, o que não fez sob a alegação de o não poder.

Posteriormente veio á luz o caso do cheque do Instituto do Açucar e do Alcool, que concorreu para esclarecer a intenção criminosa do sr. Raul Londres Rabello, o que mais se evidenciou no decorrer do inquerito.

Efetivamente, logo no seu depoimento inicial, ás fls. 22, o acusado afirmou que atribuia a diferença a um pagamento a mais ou a um recebimento a menos.

Na defesa, no entretanto, enveredou por outro caminho. Achou mais prudente jogar a culpa sobre o Gerente da Agencia (fls. 31): "Nestas condições, conclue-se que nenhuma responsabilidade cabe ao sr. Raul Londres Rabello, pelo desaparecimento da importancia reclamada..."

Merece particular atenção o seguinte trecho da defesa

(fls. 29):

"ONDE ESTÁ O DINHEIRO ? - A falta que o sr. Messeder veio de notar na sua conferencia procedida de 17 a 20 de Maio do corrente anno, não causou desespero ao encarregado da caixa. Elle contava que a differença estivesse na "Reserva" em poder do gerente, mas, desta vez a Casa Forte não pôde salvar a situação. Tinha havido, nas vesperas, um pagamento de vulto ás Seccas e tanto não haviacerteza no attribuir responsabilidades pela differença, que o sr. Eliezer Oliveira repoz immediatamente a quantia, entrando-se em communicação com a repartição a quem fora paga a ordem alludida (Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas), como com as agencias recebedoras, ao tempo, de numerario."

Ora; se a importancia que faltava não estava na "reserva"; se o acusado, em seu depoimento (fls. 22), declarou que attribuia a differença a pagamento a mais ou recebimento a menos, - como concluir que "nestas condições.... nenhuma responsabilidade cabe ao sr. Raul Londres Rabello, pelo desaparecimento da importancia reclamada...." (fls. 31) ?

A prova, porém, de que o sr. Raul Londres Rabello tinha conhecimento do alcance, que não revelára até quando foi encontrada pelo Inspetor Messeder por não ter motivos para justifica-la, é a constituida pela emissão de um cheque de Rs.35:000\$000, que ele proprio emitira como Encarregado da Delegacia Regional do Instituto do Açucar e do Alcool e tentara receber o seu valor da firma J. Minervino & C..

A emissão desse cheque é atestada pelos srs. Edson Fernandes da Silva, Francisco de Assis Gondim e pelo proprio chefe da firma J. Minervino & C., sr. João Minervino de Araujo.

O sr. Edson Fernandes da Silva, empregado da Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool, em carta ao Encarregado Geral (doc. de fls. 14), declara:

"..... fui encarregado pelo sr. Raul Londres Rabello, que naquela data exercia o cargo de Encarregado da Delegacia, na ausencia de V. Sa., de procurar do sr. João Minervino, para receber uma importancia para pagamento de imposto de açucar. Lá chegando, fui informado que o sr. João Minervino estava ocupado e que mandava dizer ao sr. Rabello que todo dinheiro da casa J. Minervino & C. estava no Banco do Brasil e en

85

tregou-me um cheque n. 714.328, dessa Delegacia de Rs.35:000\$000. Fui ao Banco e entreguei o cheque ao sr. Rabello, dando ao mesmo a resposta do sr. Minervino, ele então me disse: volte lá e peça a ele para mandar um cheque da casa. Fui ao sr. Minervino e ele me disse para dizer ao sr. Rabello que só fazia aquilo que podia e que ainda não estava doído..."

Em seu depoimento, na presença do acusado, afirmou mais o sr. Edson Fernandes da Silva (fls. 44):

"... que essa carta foi redigida pelo depoente; que não é verdade tê-la declarado ao sr. Raul que tivera tal procedimento sob pressão do sr. Renato Sa e que a sua carta não foi redigida pelos srs. Messeder e Eliezer, Inspetor e Gerente do Banco, pois ele depoente é empregado do Instituto e não dos Srs. Renato ou Eliezer..."

A outra testemunha, Francisco de Assis Gondim, empregado que era, na ocasião, da firma J. Minervino & C., relata o fato com maiores detalhes (doc. de fls. 16).

Declara ele que, em sua presença, não tendo o sr. Raul consigo o dinheiro que pretendia obter sem qualquer documento, tirou "do bolso um talão de cheque do Banco do Brasil e com a sua própria caneta automática preencheu um cheque no valor de 35:000\$000, deixando em poder da caixa da firma J. Minervino & C., adiantando que voltaria logo depois para levar o dinheiro..."

Note-se que a testemunha que atrás mencionamos, sr. Edson Fernandes da Silva, não foi portador desse cheque: "fui encarregado pelo sr. Raul..... de procurar do sr. João Minervino, para receber uma importância para pagamento de imposto de açúcar..."

O próprio sr. João Minervino, chefe da firma J. Minervino & C., declara em carta ao Encarregado da Delegacia (fls. 15):

"Em resposta á s/solicitação acima, cumpre-me informar-lhe que no dia 17 de Maio p.fundo, as nove horas da manhã, fui procurado pelo sr. Raul Rabello a fim descontar um cheque de trinta e cinco contos, emitido pelo Instituto do Assucar e do Alcool, contra o Banco do Brasil e assinado pelo mesmo sr. Raul Rabelo, o que deixamos de atender em virtude de não nos ter sido possível."

Com o seu memorial de fls. 76 juntou o sr. Raul Rabello uma nova carta de João Minervino, em que este, embora confirme

que o cheque lhe foi apresentado, diz que forneceu a carta de fls. 15 por insistencia de Renato Sá (fls. 79), que alegava ficaria inocentemente sacrificado sem tal documento. f86
3

Na interpelação que fizemos ao sr. João Minervino, por carta de 5 de Março (fls. 79), obtivemos a confirmação da apresentação do cheque, embora ele, João Minervino, não possa assegurar se a assinatura de Raul Rabello, no mesmo documento, era legitima, tendo sido a carta de fls. 15 assinada por ser verdadeiro o seu conteúdo.

Não concordou, porém, o sr. Minervino, em confirmar as suas declarações em audiencia, na presença dos interessados.

Não vemos cabimento para a hipotese de ficar Renato Sá sacrificado sem a carta de fls. 15, porquanto a falta do cheque deu-se na gestão de Raul Rabello, tendo sido evidenciada na ocasião da passagem dos serviços de Raul para Renato (depoimento de Renato, em presença de Raul, não contestado, fls. 58).

Assegura o sr. Raul Rabello que João Minervino só o acusára falsamente por depender do Banco (estando, por conseguinte, á mercê do sr. Eliezer Oliveira, ex-Gerente da Agencia em João Pessoa), pois era de dificuldades a sua situação (fls. 76 e seguintes).

No entanto, mesmo admitindo-se que isso fosse verdade, não dependendo mais J. Minervino & C. do Banco, João Minervino forneceu os esclarecimentos de fls. 79, onde tudo confirma, inclusive a apresentação do cheque.

E' de notar que João Minervino é amigo intimo de Raul, tão intimo que podia ser depositarios de segredos dessa natureza (fls. 30):

"O sr. João Minervino, a quem o sr. Raul Rabello contara a existencia da falta na caixa, por serem amigos....."

Quem confessa ser amigo do sr. João Minervino é o proprio Raul Rabello.

Continúa o acusado, em sua defesa (fls. 30):

#87
 ".....(João Minervino) indo a Recife encontrar-se com um seu irmão, o chefe da firma J. Minervino & C., entre as novidades transmittidas á curiosidade de quem chega, citou o facto que lhe revelara Raul. Renato Sá, estava presente, pois fora companheiro de viagem do sr. José Minervino."

Em seu depoimento o sr. Renato Sá, presente o sr. Raul, declarou a respeito (fls. 58):

"Perguntado pelo sr. Presidente se ouvira entre os srs. José e João Minervino alguma conversa com referencia ao caso do sr. Raul, respondeu negativamente, acrescentando que o sr. João Minervino, em Recife, lhe dissera ter havido um desfalque na Delegacia do Instituto do Açucar, tendo vindo o depoente a saber o que de fato houve, isto é, uma diferença na Caixa do Sr. Raul Rabello, depois de sua chegada a João Pessoa."

O acusado não esclarece como soube que o sr. João Minervino relatára o fato em presença do sr. Renato Sá. Vê-se, porém, que, enquanto o sr. Raul contára ao sr. Minervino ter tido um alcance em sua caixa no Banco, este transmitira ao irmão, José Minervino, um fato que não existia: o desfalque na Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool.

Tal contradição evidencia a facilidade com que o sr. Raul Rabello acusa sem provas, para se eximir de culpa, sobre o que voltaremos ainda.

A testemunha Francisco de Assis Gondim e seu depoimento merecem ainda alguns comentarios.

Empregado, que era, na ocasião, de J. Minervino & C., relatou os fatos, como dissemos, com certa abundancia de detalhes (fls. 16).

Em sua defesa, pretendeu o acusado que a carta fornecida pelo sr. Gondim o fôra sob pressão do Gerente da Agencia, Sr. Eliezer Oliveira.

Com esse objetivo, juntou á sua defesa a seguinte carta, attribuida ao mesmo sr. Francisco Gondim (fls. 35):

"Respondendo os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V. Sa. que os factos de meu conhecimento sobre o inquerito que ora se processa na Agencia

488

do Banco do Brasil, desta cidade, e no qual seu nome se acha envolvido, são os que já citei em minha carta dirigida ao sr. Gerente, cuja data não posso recordar, entretanto, adianto-lhe que essa carta foi motivada pelos constantes pedidos do sr. Eliezer, que já a trouxe escripta e com factos desconhecidos para mim. Faça da presente o uso que lhe convier."

E comentou, a respeito, em sua defesa (fls. 31):

"....."

o sr. Assis Gondim, por si só, viria deixar a descoberto a manhosa intenção. A sua carta (doc. n. 3) é uma contestação, que por si só basta. Destroe aquillo que elle dissera, sob a pressão do sr. Eliezer, ao tempo em que elle, Assis Gondim, era empregado da firma J. Minervino & C."

Analisando a carta em questão, acima transcrita, notámos a contradição dos seus dizeres, pois, enquanto os fatos do conhecimento dele, Gondim, eram os que constavam da carta dirigida ao sr. Gerente Eliezer, essa mesma carta teria sido levada, já escrita e com fatos desconhecidos para ele depoente.

Ou os fatos eram do seu conhecimento ou não e, por isso, para esclarecer esse ponto, resolveu a Comissão ouvir em audiência o sr. Francisco de Assis Gondim, o que fizemos na capital do Rio Grande do Norte, onde este então residia, tomando por termo, em presença do acusado, as suas declarações (fls. 37).

Nessa diligencia, chegámos á conclusão de que, de fato, o sr. Gondim dirigira uma carta ao sr. Rabello, mas nos seguintes termos, que não foram contestados pelo acusado (fls. 37):

"Respondendo os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V. Sa. que os factos de meu conhecimento sobre o inquerito que ora se processa na Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, e no qual seu nome se acha envolvido, são os que já citei em minha carta dirigida ao sr. Gerente, cuja data não posso recordar, entretanto, adianto-lhe que essa carta foi motivada pelos constantes pedidos do sr. Eliezer. Faça da presente o uso que lhe convier."

Sendo admissivel, portanto, que tivesse havido uma adulteração do texto dessa missiva, com o acrescimo da frase "que já a trouxe escripta e com factos desconhecidos para mim", apresenta-mo-la ao sr. Gondim, que afirmou não ser ela de sua autoria, como o não era a assinatura aposta.

Convidado a reinquirir o sr. Gondim, recusou o sr. Rabello,

pretestando defender-se depois.

Evidentemente, se falsas fossem as declarações do sr. Gondim, teria de ser espontanea e imediata a contestação do sr. Rabello que, entretanto, pretestou apenas defender-se depois.

Embora julgássemos liquidado esse detalhe, resolvemos ouvir o acusado em audiência, que se realizou a 3 de Novembro e na qual declarou:

-que o sr. Gondim, no seu depoimento, não contestou de começo toda a carta, confirmando em parte após a leitura da mesma feita pelo sr. Presidente da Comissão, quando assim fazendo mostrou ao mesmo sr. Gondim que o ultimo periodo era contraditorio, chegando o depoente, sr. Gondim em seguida a elastecer a contestação, recusando como sendo suas a carta e a assinatura:

-que explicaria, em sua defesa, porque o sr. Gondim teve conduta dubia, ora negando e ora afirmando o que fizera.

A contestação do acusado é extemporanea. Porque não sustentou, em presença do sr. Gondim, quando ainda podia ter um certo valor essa contestação, que a assinatura fora firmada pelo proprio em sua presença ?

Tambem em sua defesa não provou, como disse que o faria, que o sr. Gondim não tem um tipo uniforme de assinatura. A alegação de falta de recursos não tem fundamento, porquanto o acusado está percebendo os proventos do seu cargo no Banco, como é de lei.

O sr. Francisco Gondim, conforme se vê pelo seu depoimento, não negou que tivesse escrito uma carta ao sr. Raul. Pelo contrario, precisou até os seus termos, que declarou manter. A apresentada pelo sr. Raul, afirmou, é falsa - falso o texto e falsa a assinatura.

Finalmente, o sr. Gondim, como vimos, não teve conduta du-

f89
86

8.90
 J. M. 89
 bia. A explicação do acusado é falha por falta de provas.

Se, como afirma o sr. Raul, a carta de fls. 16 foi fornecida pelo sr. Gondim sob pressão dos seus patrões J. Minervino & C., seria o caso dele, por ocasião do depoimento, restabelecer a verdade, uma vez que era agora empregado de E. Gerson & C., que nada tinham a ver com o caso.

No entretanto, o sr. Gondim manteve integralmente as suas declarações anteriores e afirmou, em presença do sr. Raul, a quem interessava o delito, que a carta de fls. 35 era falsa.

Para destruir as declarações do sr. Edson Fernandes da Silva, apresentou o sr. Raul Rabello o testemunho dos srs. Severino Ennes Athayde e Manuel de Luna Aragão.

Na presença desses dois senhores (alega Raul), interpelado por este, teria dito o sr. Edson Fernandes que assinara a carta de fls. 14 sob ameaça de perder o seu emprego na Delegacia do Instituto do Açúcar.

Nessas condições, resolvemos ouvir o referido senhor, o que fizemos (fls. 44/45).

Na presença do acusado, declarou o sr. Edson que, de fato, em junho do ano passado, teve ocasião de se encontrar com o sr. Raul, em frente ao prédio do jornal "A União", conversando a respeito do caso:

".....constante da sua carta ao sr. Renato Galvão de Sá e anexa ao processo; que essa carta foi redigida pelo depoente; que não é verdade tenha declarado ao sr. Raul que tivera tal procedimento sob pressão do sr. Renato Sá e que a sua carta não foi redigida pelos srs. Messeder e Eliezer, Inspetor e Gerente do Banco, pois ele depoente é empregado do Instituto e não dos srs. Renato ou Eliezer.....; que a sua conversa com o sr. Raul, sobre o assunto do cheque, teve lugar a princípio em frente ao Liceu e logo em seguida na outra esquina, onde esta a entrada do studio do Radio Club, aí não mais se encontrando o sr. Severino Athayde, conversando por conseguinte somente o depoente e o sr. Raul....."

Note-se, ainda, que o depoente afirma "que a sua conversa com o sr. Raul teve lugar em tom de voz que não permitiria ser ouvida por quem se encontrasse afastado". (fls. 44)

9

Ora, o sr. Manuel de Luna Aragão, segundo ele próprio (fls. 34) e Severino Athayde (fls. 33) afirmam, achava-se afastado, tanto que o sr. Edidôn (fls. 44) não se recorda se ele estava presente. Não seria possível, pois, que tivesse ouvido a conversa entre os dois.

Que essa conversa tivesse principiado em frente ao prédio do Liceu ou da União (o que vem a dar no mesmo, por serem fronteiros) para terminar na outra esquina, não ha nada de extraordinario, desde que os srs. Raul e Edson fossem andando naturalmente e palestrando sobre o caso. Os comentarios do acusado (fls. 51), a esse respeito, são feitos para provocar confusão.

A conclusão que se impõe é de que estes dois testemunhos são apenas graciosos, forçados de um encontro fortuito ou talvez, mesmo, adrede preparado.

Até aqui temos comentado a existencia do cheque á vista das provas testemunhais da acusação. Analizemos, agora, a maneira de proceder do sr. Raul Rabello.

Em sua defesa, alega o acusado (fls. 30):

"Raul Rabello passando-lhe (a Renato Sá) os encargos de Encarregado Geral do Instituto do Assucar e do Alcool, no dia 29 de Maio de 1937, fez-lhe sentir que do talão de cheques, desgrampado e que era conservado em gavetas abertas de sua mesa de trabalho, dois cheques tinham sido inutilizados. O cheque 714.328 nunca circulou. Não houve prejudicados com a sua pseud emissão."

Se o cheque 714.328 não foi emitido - como podia ter sido inutilizado ?

Aliás, o sr. Raul Rabello, no seu depoimento de fls. 21, a firma que "não emitiu cheque sobre a conta da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool."

Egual afirmativa fez na carta que dirigiu ao Delegado do Instituto do Assucar (fls. 13):

"Em resposta ao assumpto acima, cumpre-me informar que somente attribuo a se ter extraviado o cheque a que V. S. se refere, uma vez que o mesmo não chegou a ser utilizado e como tal sem poder ser apresentado.

892

Este extravio foi comunicado por mim ao Sr. Encarregado, Renato Galvão de Sá, mostrando-lhe no momento as condições em que se encontrava o respectivo talão, completamente desgrampado, declarando ainda no verso do cheque o extravio de um e a inutilização de um outro."

Essa carta tem a data de 2 de Junho de 1937; a declaração feita no cheque, porém, anteriormente, a 29 de Maio, é a seguinte, conforme se vê no verso desse documento, a fls. 71:

"Foram inutilizados os cheques ns.714.327/8."

Não disse a verdade, portanto, o sr. Raul, em sua carta de 2 de Junho, afirmando que declarara o "extravio de um e a inutilização de um outro."

Ha ainda a notar que não houve espontaneidade do acusado em fazer sentir a falta do cheque ao sr. Renato Sá. Este foi quem, notando a falta, ao lhe ser entregue o talão, interpelou o sr. Raul:

".....que, estando o talão desgrampado, notara ele depoente (Renato) a falta do cheque n. 714.328 e do respectivo canhoto, pelo que interpelara a respeito o sr. Raul; que o sr. Raul lhe respondera que o cheque e o respectivo canhoto se haviam extraviado, pois ele Raul os procurara na gaveta da mesa onde trabalhava, no Banco, não os encontrando; que ele depoente obteve então do sr. Raul a justificação constante do cheque n. 714.329..."

Esta parte do depoimento coincide, perfeitamente, com as declarações do acusado, em sua defesa, a fls. 30.

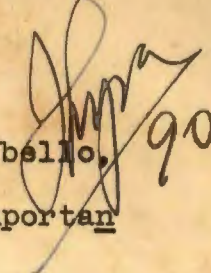
No entanto, depois de declarar ao sr. Renato que o cheque e o canhoto tinham sido extraviados, anotou no verso do cheque n. 714.329 que os dois anteriores "foram inutilizados".

Não se pode admitir que a palavra "inutilizados" tenha sido empregada pelo sr. Raul sem a necessaria ponderação, porquanto ele, em sua carta de 2 de Junho, diferencia claramente "extraviado" de "inutilizado", como vimos (fls. 13).

Vale a pena insistir na responsabilidade a que o acusado quer eximir-se, na diferença encontrada pelo Inspetor sr. Oscar Messeder, pois este seu proceder e a confusão que procura lançar traem o crime cometido.

A 20 de Maio, positivado o alcance, o sr. Inspetor bai-

1

893  90

xou a portaria daquela data, intimando o funcionario Rabello, de acordo com o Regulamento do Banco, a entrar com a importancia dentro de 48 horas.

Posteriormente, vindo á luz o caso do cheque, que evidenciou não ter sido casual essa diferença, foi o sr. Rabello suspenso de suas funções, até que o caso fosse decidido pela alta Administração do Banco.

Instaurado o inquerito, e a uma indagação do Presidente da Comissão, por ocasião do depoimento do acusado, este declarou que atribuía a diferença a pagamento a mais ou recebimento a menos (fls. 22).

Na defesa apresentada pelo advogado do acusado, o patrono da causa, avaliando a responsabilidade dessa declaração, que faz recair sobre o acusado, avolumando as provas da acusação, a obrigação do reembolso do Banco, tentou contornar citando o caso de uma diferença anterior, de 10:000\$000, que teria sido encontrada na "reserva" (parte do numerario sob a responsabilidade da administração da Agencia), não vacilando mesmo em avançar certas afirmativas cujas provas não foram feitas.

Iniciá acusando o Gerente da Agencia, sr. Eliezer Oliveira, de não conferir os saldos da Tesouraria da Agencia alegando mais, facilmente, que a conferencia procedida no dia 5 de Abril o fôra por solicitação dele, Raul (fls. 28).

Nenhuma prova foi feita dessa acusação, nem sequer com o simples testemunho de colegas.

Continuando (fls. 28, infine), cita o trecho da carta que o sr. Raul Rabello endereçou ao Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, na qual o fato é narrado.

Esse documento, porém, foi evidentemente criado com o objetivo de defesa para o acusado, quando fosse instaurado o inquerito. O advogado do sr. Raul omitiu, intencionalmente, a citação da data, pela qual se verificaria a inoportunidade da acusação.

Pelo original, porém, que fizemos juntar ao processo (fl.

12
74), vê-se é datada de 6 de Junho de 1937, isto é, depois que
foi apurado o desfalque a que ora responde o sr. Raul Rabello.

Diz, ainda, o advogado do acusado (fls. 29):

"Tinha havido, nas vespéras, um pagamento de vulto as Seccas e tanto não havia certeza no attribuir responsabilidades pela differença, que o sr. Eliezer Oliveira repoz immediatamente a quantia, entrando-se em comunicação com a repartição a quem fora paga a ordem alludida (Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas), como com as agencias recebedoras, ao tempo, de numerario."

Pela acusação, porém, verifica-se que o Gerente Eliezer Oliveira depositou a importancia em virtude do acusado ter-se declarado impossibilitado de faze-lo (fls. 5).

Quanto ás investigações procedidas pelo Banco - como medidas preliminares que se impoem, em casos semelhantes - parecem-nos forçada a conclusão daquelle causidico de que elas impliquem em reconhecer o acusado irresponsavel pelo desfalque que, nunca será demais repetir, foi encontrado por um Inspetor do Banco.

No intuito, porém, de não deixar sem esclarecimento o caso, ouvimos o caixa Jorge Cunha, arrolado como testemunha pelo sr. Raul, o qual prestou o depoimento de fls. 57.

Diz o advogado do acusado, na defesa (fls. 29), transcrevendo trecho da carta de 6 de Junho, do sr. Raul, tendo por objeto fato ocorrido dois meses antes:

"A conferencia do numerario procedida no dia 5 de Abril p.p., resultou de uma differença de 10:000\$000 que verifiquei.

Contado e recontado todo o dinheiro em meu poder, a falta permanecia. Dado o fato já citado, do sr. Eliezer retirar e receber importancias de mim, a miude, pedi-lhe para que verificasse a reserva.

Em sua companhia fui a Casa Forte e tomando nota das importancias que elle ia ditando, a soma das parcelas conferia com o valor suposto ali.

Nessa emergencia, o meu colega Jorge Cunha, ofereceu-se para fazer conosco nova conferencia e desta vez, no numerario em meu poder foi encontrado 1:000\$000 e descendo a detalhes quanto ao numerario da reserva, isto é, desamarrados os pacotes e contados, encontrou-se um pacote de 10:000\$000 como sendo de 1:000\$000 e como tal, de reis 47:000\$000 e não rs. 38:000\$000 o oenvolucro que já se achava recolhido a reserva como certo. Assim, de pesquisa em pesquisa verificou-se que a minha responsabilidade, estava salva, graças a providencia a que aludi."

Depondo, afirma o caixa Jorge Cunha (fls. 57):

fgs
92

.....
em data que não pode precisar foi solicitado pe
lo sr. Raul para conferir o numerario em poder
do mesmo que alegava ter uma diferença de dez
contos de reis; que conferindo o saldo em poder
do sr. Raul apurou que essa diferença era de no
ve contos de reis, por ter encontrado mais um
conto de reis no referido saldo; que, comunican
do este fato ao Gerente, este lhes convidou a
fazer uma verificação no saldo da reserva; que,
na reserva, ele depoente encontrou um pacote de
dez contos de reis com a etiqueta de um conto
de reis.....

.....
Dirigindo-se ao depoente indagou então o acusa
do si o mesmo podia informar si o citado pacote
fazia parte da reserva ao que o mesmo respondeu
que não podia precisar, sabendo, porem, por in
formação do proprio sr. Raul que este na vespe
ra fizera recolhimento á reserva o que se pode
ra verificar pelos assentamentos do caixa Leo
niz Peixoto encarregado desse servico."

A respeito, informa o Gerente da Agencia sr. Eliezer Oli
veira, atendendo a uma solicitação desta Comissão (fls. 61):

"No dia 5 de abril deste ano procedi a
uma conferencia no dinheiro a cargo do funcio
nario Raul Londres Rabello, que aquela epoca,
como caixa ajudante, estava incumbido do cole
cionamento de cédulas dilaceradas para remessa
para o Rio, e separação do dinheiro em bom es
tado.

Tratava-se de numerario na sua maior parte
bastante miúdo e estragado, o que tornava o
serviço de conferencia muito demorado e traba
lhoso.

Depois de passado o dinheiro, verificámos
que havia no mesmo uma diferença de 10:000\$000
para menos. Sendo já tarde e, como atribuisse
a diferença a engano de contagem, tendo em vis
ta a especie de dinheiro, deixei para proceder
a nova verificação no dia seguinte. Guardei par
te do dinheiro em bom estado numa cesta de ar
ame que foi colocada no cofre da reserva, porem
separada do dinheiro da "reserva". O restante
ficou com o sr. Raul Rabello.

No dia seguinte, 6 de abril, pela manhã, o
caixa Jorge Cunha, convidado a nos auxiliar a
recontar o mencionado dinheiro, verificou que
no saldo em poder do funcionario Rabelo havia a
mais 1:000\$000. Observando, depois, superfici
almente, o dinheiro que eu guardara na cesta,
que ainda se encontrava dentro do cofre, verifi
cou haver tambem no mesmo, a mais, 9:000\$000.

Nestas condições, o dinheiro em poder do fun
cionario Rabelo, em 5 de Abril, estava certo.

.....
Somente depois de dado como certo o dinheiro, e
que fiz o recolhimento á reserva, e isso no dia
6 de Abril."

Pelo levantamento procedido pelo proprio caixa Jorge Cunha e um outro, sr. Severino Aquino, (fls. 70), verificou-se que o sr. Rabello, antes do dia 5 de Abril, somente fez recolhimento á reserva no dia 2 e não na vespera, como intencionalmente informara a Jorge Cunha.

O numerario em apreço, como informa o gerente Eliezer e se vê da citada demonstração, só passou á "reserva" no dia 6, depois de conferido pela administração.

Grande parte da defesa do sr. Raul Londres Rabello é ocupada em alegações sem provas.

Entre outros, destacamos os seguintes topicos:

- "..... a mim tudo é dificultado". (fls. 49)

- "A comissão de inquerito nas pessoas dos srs. Presidente e Secretario, tem sido de uma parcialidade que só por força das circunstancias me cabe dizer..... São os fatos, os atos, o proceder desses dois colegas que cedo me fizeram chegar a terrível conclusão." (fls. 49)

- "o processo, juntamente com a minha defesa e os documentos apresentados, foi mostrado na Agencia a pessoas completamente extranhas ao inquerito....." (fls. 49/50).

Contestamos formalmente as acusações do sr. Rabello contra esta Comissão. São elas tão sem fundamento quanto o arranjo constante do item -b- da defesa, a fls. 50.

Estava já terminado o processo quando o sr. Raul Rabello conseguiu da testemunha da acusação, sr. João Minervino de Araujo, a carta de fls. 78.

Esse documento parece ter sido obtido á custa de insistencia porque o seu signatario confirmou, afinal, que o cheque lhe foi apresentado.

Sob o pretexto de não ter interesse no inquerito, o sr. Minervino se recusou terminantemente a repetir as suas informações em audiencia, presente o funcionario que acusava - Renato Sá.

Como este nunca esteve em situação difícil, no caso, a carta de fls. 15 em nada lhe interessa, somos forçados a supor que houve uma certa leviandade por parte do sr. João Minervino em acusa-lo, pois de outro modo não se explica sua atitude.

Digno de registo é o fato do sr. Raul Rabello, só agora (fls. 77) ter-se lembrado de apelar para a hipótese da falsificação de sua assinatura no cheque.

E', entretanto, uma hipótese falha, pois esse desaparecimento só podia ter-se dado em sua gestão, a 17 de Maio, quando ele a 29 declarava a inutilização (fls. 71).

Outra afirmativa forçada é a de que a sua caixa era mexida por varias mãos (fls. 30).

Mesmo que assim acontecesse, facil teria sido ao acusado prova-lo com o testemunho dos demais colegas, o que não fez.

Tambem não procede a alegação da defesa de que "seria irrisorio que Raul Londres Rabello, para cobrir a diferença verificada.....procurasse sanar a falta cometendo crime maior". (fls. 30)

De fato, teria de prevalecer uma ou outra falta, um ou outro crime, mas o intuito do sr. Raul era certamente protelar a apuração do desfalque: depois de conferida a sua caixa, pelo sr. Inspetor, facil lhe seria devolver o dinheiro a J. Minervino & C. e reaver e inutilisar o cheque.

Assim, enquanto lhe fosse possivel utilizar-se desse expediente, o desfalque não seria descoberto.

A' vista do exposto, concluimos que o sr. Raul Rabello cometeu o desfalque de que é acusado, de Rs.36:050\$700, sendo provas expressivas:

193
45
-o encontro do alcance por um Inspetor do Banco, em vez da acu-
sação espontanea do mesmo pelo responsavel;

-a arremetida constante do sr. Raul Rabello contra o sr. Elie-
zer Oliveira, ex-Gerente da Agencia, que nenhuma interferen-
cia teve no caso e sobre quem, no final, o acusado lembrou-
se de fazer recarir, sem prova ou justificacão, a responsabi-
lidade do alcance;

-a falsa afirmativa do sr. Rabello, de não ter emitido o che-
que, o que ficou provado por diversas testemunhas;

-a mudança que se operou na orientacão de sua defesa, pois, de-
clarando no depoimento inicial que atribuía a diferenca a pa-
gamento a mais ou recebimento a menos, terminou por querer
jogar a culpa sobre o Gerente da Agencia, exclusivamente;

-a declaracão, a 29 de Maio, de que o cheque fora inutilizado
que contrasta com a de 2 de Junho, de ter sido o mesmo ex-
traviado;

-o modo como procura passar por des#sidoso, ora guardando o ta-
lão de cheques em gavetas abertas; ora permitindo que sua
caixa fosse mexida por varias mãos; e ora não conferindo sua
caixa desde 5 de Abril, falta esta, aliás, que, por contra-
ria aos dispositivos do Regulamento, seria bastante para pre-
judica-lo, pois está capitulada no art. 16 do Dec. 24.615
(letra -c-); e

-finalmente, a emissão do cheque, por si só, nas condições em
que se verificou, constitue ato de improbidade, pois foi feita
clandestinamente, para fins ilicitos.

Acompanha o presente a folha de serviços do acusado.
Deixa de assinar o presente relatorio o Vice-Presidente da Co-
missão, sr. Guaracy Carneiro, por ter sido removido de João
Pessoa, designado para servir noutra Agencia do Banco.

João Pessoa, 17 de Março de 1938.

CERTIFICADO

199
J. J. J.
1936

Certificamos o seguinte, com relação aos vencimentos, tempo de serviço e antecedentes do funcionario Raul Londres Rabello : - que foi admittido aos serviços deste Banco em vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta, no cargo de escripturario a titulo precario ; que actualmente tem no quadro o posto de quarto escripturario, com vencimentos mensaes de seiscentos e sessenta mil réis e o complemento semestral de um conto setecentos e setenta e seis mil réis ; que conta seis annos, tres mezes e onze dias de exercicio effectivo ; que gosou as seguintes licenças, para tratamento de saude : sessenta dias, de quinze de setembro a trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta, sem vencimentos mas com diarias de vinte mil réis pelo Fundo de Beneficencia dos Funcionarios do Banco do Brasil; cincoenta e seis dias, de sete de março a primeiro de maio de mil novecentos e trinta e dois, idem, idem ; quinze dias, de dezoito de novembro a dois de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, com o ordenado, e trinta dias, de tres de dezembro de mil novecentos e trinta e seis a primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, com o ordenado e diarias de sete mil réis pelo Fundo de Beneficencia ; que deu até esta data vinte e duas faltas ao serviço ; que obteve os seguintes auxilios pelo Fundo de Beneficencia : um conto de réis, em quatorze de novembro de mil novecentos e trinta, para tratamento de sua saude ; dois contos oitocentos e oitenta e oito mil réis, com a licença de sete de março de mil novecentos e trinta e dois, para pagamento de gastos com sua molestia, e cento e cincoenta mil réis, em quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, tambem para tratamento de saude ; que instituiu em vinte e tres de abril de mil novecentos e trinta e cinco sessenta consignações mensaes de cento e oitenta e quatro mil réis, em favor da Caixa de Empréstimos aos Funcionarios do Banco do Brasil, para pagamento da importancia de onze contos e quarenta mil réis, capital e juros ; que em deze-

F100
97

certificado dos vencimentos, tempo de serviço e antecedentes do
funcionario Raul Londres Rabello - continuação - II -

seis de março de mil novecentos e trinta e seis foi designado para substituir eventualmente o caixa na agencia de João Pessoa ; que em dezoito de maio de mil novecentos e trinta e seis, exercendo interinamente essas funções, teve em sua caixa uma differença a mais de cincoenta e oito mil e quatrocentos réis, que foi contabilizada, e em tres de julho do mesmo anno uma differença de duzentos mil réis, a menos, que foi reposta pelo funcionario e posteriormente ao mesmo restituída, por ter sido encontrada em nova conferencia ; que as informações periodicamente prestadas a seu respeito o davam a principio como bom funcionario, esforçado e activo ; que em julho e outubro de mil novecentos e trinta e dois, considerado no conjunto de todas as suas qualidades, foi classificado de "regular"; que de setembro de mil novecentos e trinta e tres a agosto de mil novecentos e trinta e cinco mereceu a classificação de "bom" e em agosto de mil novecentos e trinta e seis a de "optimo" ; e finalmente que, tendo sido accusado de se haver apropriado indevidamente da quantia de trinta e seis contos, cincoenta mil e setecentos réis, no exercicio das funções de caixa na agencia de João Pessoa, foi suspenso do cargo a partir de tres de junho de mil novecentos e trinta e sete, tendo o Sr. Presidente determinado em portaria de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e sete que fosse submettido a inquerito administrativo, para apuração da falta que lhe foi imputada.- Rio de Janeiro, 30 (trinta) de agosto de mil novecentos e trinta e sete. -A escripturaria L. P. Ribeiro. Visto Phelicia

Superintendente



Informação

O Presidente do Banco do Brasil, tendo em vista o estatuto no 84º do art. 95 do dec. 54, de 12 de Setembro de 1934, submete à apreciação e julgamento deste Conselho o original do inquérito administrativo que mandou proceder contra o funcionário Raul Lourenço Rabelo, ao qual é atribuída falta grave prevista na alínea a do art. 93 do referido decreto.

Pelos elementos que nos fornecer o processo, pôde-se concluir da seguinte forma o que péra contra o referido bancário.

Raul Lourenço Rabelo é acusado de haver tido, no exercício das funções de "caixa" substituto, e ao mesmo tempo encarregado interno da "Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool" João Pessoa - um alcance na importância de R\$ 36:050,700.

Na denúncia que contra o acusado foi oferecida (f. 7 verso/2) está esclarecido que, em virtude de 1937, o Superintendente bancário César Coelho Mesquita, procedendo a uma conferência no saldo da Tesouraria da Agência do Banco, apurou aquela

diferença, pelo que, após a lavratura do respectivo termo, com a presença de diversos funcionários, e do proprio Raul Rêndez, Rabelo (p. 13), foi este ultimo afastado do cargo, e intimado a entrar com o mesentante do alcauce dentro de 48 horas, o que não se deu, pela impossibilidade de o fazer, conforme declarações sob juramento.

O denunciante, que assinou o termo de p. 7/12, - o Perente e o Centador - procuradores, como informam, apurou a causa do crime, tendo chegado á conclusão de que este teve ligação com a passagem do acusado pelo cargo de unanizado da Delegacia do Instituto do Açúcar e do Alcool, no impedimento do efetivo.

E esclarecem os fatos que rodearam tal circunstancia.

A materia é bastante melindrosa, tendo exigido da Comissão uma serie enorme de providencias.

Salvo melhor juizo, pensamos que o impedimento da de conformidade com as Instruções, deste Conselho tendo tido o acusado esse peso de se defender.



Relativamente às provas, se nos afigura que o acusado está incurso na falta prevista na letra a do art. 93, e isto porque ele reconheceu a falta da importância de Rs: 56:050,700, não importando, a nosso ver, a causa dessa falta - ou seja - mento a mais ou a menos, ou desfalque intencional.

O que é fato é que o dinheiro desapareceu, e quando se deu o desaparecimento dele ^{era} o responsável o acusado.

Porém, não sendo de nosso desejo formular acusações, propostas, seja o processo submetido à alta apreciação da Procuradoria geral, cabendo nos justificar o atrezo pelo acúmulo de provas, e a natureza do processo ora em estudo.

Rio, 25-6-38
A. Bergamini

Rec. 27-6-38

A Procuradoria Geral pelos procedimentos autor
informados
Em 29 de Junho de 1938
Rodrigo de Almeida Lodi
Director da 1.ª Seção

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1938

Procurador Geral

Processo

O Banco do Brasil
solicita de apreciação do
de Conselho o inquérito
administrativo que instou
contra o senhor
pregador Paulo Lourenço Ra-
bello, com mais de 2 anos
de experiência, a respeito a apu-
rar a infração da ali-
nea "A", do art. 99, do de-
creto nº 57, de 12 de Setem-
bro de 1934.

Preliminarmente, a
duração do presente inqué-
rito foi de 6 meses e 23
dias. As "Instruções" pa-
ra inquérito das Banca-
rias não estipulam o pra-
zo para a conclusão
do inquérito, porém,
o art. 95, parágrafo 2º, do
decreto nº 57, de 1934,
prescreve que dentro de
noventa dias o inquérito



fls. 103

deverá encerrar-se.

O Presente inquerito, instaurado pela Portaria de 24 de Agosto de 1937 (fls 6) foi concluído no dia 17 de Março de 1938 (fls 98), sem nenhuma justificação apresentada pela Comissão do mesmo.

De Merites, a imputação feita ao acusado é prae-sente, caracterizando, o inquerito, a falta grave, como bem demonstra a imputação de fls 101/102, com a qual estão de acordo.

Rio, 1 de Agosto de 1938.
Arnaldo Vischinski
Ass. P. na Procuradoria

2.8

CONCLUSÃO

Nesta data, f. 20 estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 3 de agosto de 1938

Director da Secretaria

Remetta-se a 1.ª Câmara

Rio de Janeiro, 13 de 8 100-8

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Mendes Cavalleiro

Rio, 22 de VIII de 1928

Alvan de Silva
Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 4-F-39

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 5584 ✓

193. 8

ASSUNTO

Imp. Adm. ^{instaurado} pela

Banco do Brasil ^{contra}

Raul Rabelo

RELATOR

M. Cavalleiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

22-8-38

DATA DA SESSÃO

3-10-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgm. re procedente o
requerito corrido por
conta do Banco e excês
do prazo para conclusão
do mesmo.

[Handwritten signature]

104
[Handwritten signature]



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. n. 5.584/38

ACORDÃO

Ag. SE

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que consta inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionário Raul Londres Rabelo, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 16 do Dec. 24.615, de 9 de Julho de 1934:

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria de fls. 6, o referido empregado é acusado de haver, quando no exercício das funções de " Caixa " da Agencia do Banco em João Pessoa, tido um alcance na importancia de Rs 36:050\$700 (trinta e seis contos, cinquenta mil e setecentos réis), fáto esse apurado pelo Inspetor Regional do mesmo estabelecimento, em 20 de Maio de 1937, quando proccedia naquela agencia serviço de inspeção;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o inquérito, conquanto esteja regularmente organizado, segundo as " Instruções " dêste Conselho, de 2 de Fevereiro de 1936, todavia ultrapassou o prazo de 90 dias, a que se refere o § 2º do art. 95 do Dec. 54, de 12 de Setembro de 1934, visto como iniciado a 24 de Agosto de 1937, (fls. 6) só ficou concluido a 17 de Março do corrente ano (fls.98), sem que fosse oferecida qualquer justificativa;

CONSIDERANDO, porém, que a falha apontada não é de força a invalidar o processo;

fl. 106
[Handwritten initials]

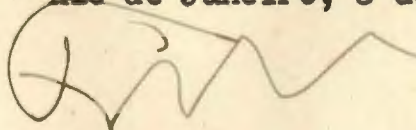
CONSIDERANDO, quanto á imputação feita, que o inquérito demonstra a responsabilidade do acusado, principalmente á vista de suas próprias declarações, quando ouvido pela Comissão de inquérito (fls. 24/5);

CONSIDERANDO, ademais, que as provas produzidas não deixam duvida quanto ao fâto, não colhendo as alegações apresentadas pelo acusado para justificar o desaparecimento da importancia indicada, maximé atendendo a que, na ocasião, era êle responsavel diréto pelo dinheiro;

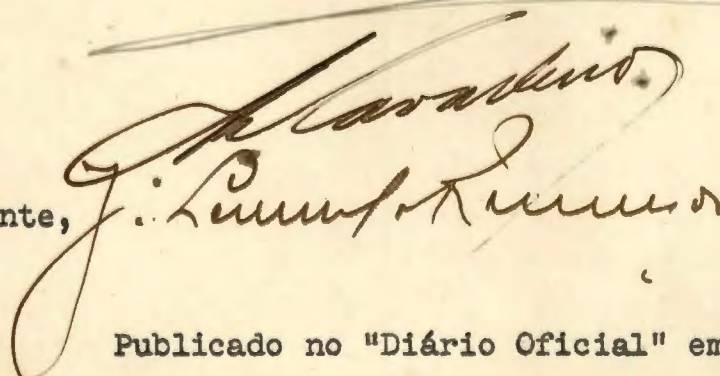
CONSIDERANDO, assim, que é procedente o inquérito, devendo, porém, o Banco ser responsabilizado pelo excesso do prazo para conclusão do processo;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do bancario Raul Londres Rabelo, devendo o Banco promover o pagamento dos vencimentos relativos ao periodo excedente de 90 dias, a contar da data em que foi o inquérito iniciado.

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1938.



Presidente



Relator

Fui presente,

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

29.12.38

fls. 107
O.A.

MP.

1-112/39-5.584/38

19 de Janeiro de 1.939.

Snr. Presidente do Banco do Brasil.

Rua 1º de Março.

Rio de Janeiro.

Remeto-vos, para os fins necessarios, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela 1ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada a 3 de Outubro do ano passado, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por esse Banco contra o funcionario Raul Londres Rabelo.

Atenciosas Saudações

Beatriz Sofia Nogueira,

no impedimento de Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

fl. 108
M.T.C.

MP.

1-113/39-5.584/38.

19 de Janeiro de 1.939.

Sr. Raul Londres Habelo
A/C do Sindicato dos Bancários
Rua da Concordia, 166
João Pessoa - Estado da Paraíba.

Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 1a. Camara, realizada a 3 de Outubro p. passado, apreciando os autos do processo referente ao inquerito administrativo contra vós instaurado pelo Banco do Brasil, resolveu pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diario Oficial" de 29 de Dezembro p. passado, autorizar a vossa demissão, devendo o aludido Banco promover o pagamento dos vencimentos relativos ao periodo excedente de 90 dias, a contar da data em que foi o inquerito iniciado.

Atenciosas Saudações

Beatriz Sofia Minciro,

no impedimento de Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Termo de juntada

Nesta data, juntos a
fls. 109 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o
nº 1.629/39

Rio, 22/2/939

Maria Aleina H. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "F".

Banco do Brasil

fls. 109
M.A.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1939

Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Guardado

Acusando o recebimento de seu ofício de 19 do mês findante, nº 1-112/39-5584/38, junto ao qual nos remete cópia de acordo da 1ª. Câmara desse Conselho, autorizando a desmissão do funcionário deste Banco Raul Londres Rabelo, vimos comunicar-lhe que pagamos, no devido tempo, ao referido funcionário os vencimentos integrais de seu cargo, relativos ao período que excedeu o prazo de 90 dias de sua suspensão para fins de inquérito administrativo, até a remessa dos autos do inquérito a esse Conselho, período aquele compreendido entre 1/9/37 e 7/4/38.

M.A.

Tendo-se antecipado, assim, na medida determinada por esse Conselho, pedimos notar que este Banco se acha isento de responsabilidade pelo pagamento de quaisquer vencimentos ao sr. Raul Londres Rabelo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S. nossos protestos de consideração e estima.

E-

SAUDAÇÕES

Pelo BANCO DO BRASIL, - Direcção Geral

Pedro Mendonça Lima

Pedro Mendonça Lima

Raul Howat Rodrigues

Raul Howat Rodrigues

4480

PROTUBULO GERAL	
Nº	16079
DATA	2/2/1939
SECRETARIA DO TRABALHO NACIONAL	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	SECRETARIA



BANCO
FISCALIZACAO

Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through. Some words like 'BANCO' and 'FISCALIZACAO' are visible on the left side.



fls. 110
[Handwritten initials]

- INFORMAÇÃO -

MA/JP

O Banco do Brasil acusa, a fls. 109, o recebimento do ofício desta Secretaria, sob o nº 1-112, de 19 de janeiro d'este ano, que capeou cópia do acórdão prof'rido pela la. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que foi submetido o funcionário daquele Banco, Sr. Raul Londres Rabelo.

Informa que, oportunamente, foram pagos ao referido empregado os vencimentos integrais de seu cargo, correspondentes ao período excedente do prazo de 90 dias de sua suspensão, para responder a inquerito administrativo (1-9-37), até a remessa dos respectivos autos a êste Conselho (7-4-38).

Assim, julga-se o Banco isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento de vencimentos ao acusado, de vez que houve antecipação à determinação da la. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. .

Parecendo-me conveniente seja o acusado convidado a se pronunciar sobre as declarações ora prestadas pela Cia. passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939

Maria Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J"

Se o Sr. Milton Guis com presença de audiência de interturno - 2/3/39.
Milton Guis

Vista
a' Sr. Natércia de Silveira

Rio de Janeiro, 4 de ~~23~~ de 19~~33~~

~~Levy~~
Procurador Geral

Requisitado pela 1ª Seção
Dir, 23-3-39
~~Levy~~

Juntada
Nesta data, junto
aos presentes autos o docu-
mento que se segue as fls.
111, protocolado sob o n.º 3431/9
1ª Seção, 24 de março 1939
Favillatines
Esc.

PROTOCOLLO GERAL
N.º 3431
DATA 14 3 1939
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1542

Des 111

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RAUL LONDRES RABELLO, no processo n.º-
5.584/37, que lhe move o BANCO DO BRASIL, tendo oferecido embargos á decisão que autorizou a sua demissão vem, por seu advogado infra assinado, requerer a V.Excia. se digne mandar certificar terem dado entrada neste Conselho os referidos embargos e achar-se o processo ainda sub-judice e dependente de julgamento pelo Conselho Pleno.

Termos em que,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1939

Jp. Moacyr Gomes Sillares.

Ass.
mes. 2002

~~1111~~



Des 112

Atuei no processo 5584/37, a que se refere o documento junto, foi encaminhado à Procuradoria Geral, em 4 do corrente.

Nestas condições, faço eu-lui as mãos do Sr. Director da Secção, para os devidos fins o documento em apreço.

1.ª Secção, 11 de Março 1939

Juvilino

Esc.

~~Paulo Londres Rabello~~
~~Advogado~~
~~Processo 5584/37~~

Cumprido na mesma data.

1.ª Secção, 13 de Março 1939

Juvilino

Esc.

Recebido hoje.

Informação.

Paulo Londres Rabello por seu advogado requer certificado de terem dado entrada neste Conselho os embargos a fls. 105/6, e achar se o processo ainda sub-judice e dependente de julgamento neste Conselho.

Consoante ao artigo 66, do Dec. 20465, de 1.ª de Outubro

de 1931, cabe ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho deferir ou não o presente pedido.

nestas condições, faço subir o presente processo. Já deliberação do Sr. Director da Secção.

1.ª Secção, 24 de Março de 1939

Favilla Nunes

Esc.

— 0 —
Diz o artigo 66.º do referido Decreto:

"Os interessados directos, as Caixas de Aposentadorias e Pensões e as empresas poderão requerer ao Conselho Nacional do Trabalho certidão do que lhes possa interessar e conste dos livros ou documentos recolhidos ao arquivo do mesmo Conselho, e de não lhes ser negada desde que não se trate de assuntos de carácter reservado a juízo do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio."

— 0 —
Parece-me que a certidão pode ser fornecida, por não contrariar a lei.

A consideração do Sr. Director

Conf. = 27.7.39

Favilla Nunes



fol. 113
1939

à consideração do Sr. Presidente

Rio 28.3.39
Maurício
Diretor

Informe-se se foram opostos embargos ao acordão de Ps. 105/106 e em que data deram entrada na Secretaria, indicando o respectivo numero do protocolo geral.

Rio, 28/3/39
Francisco
Presidente

A 1ª Secção por ordem
Rio 3/4/39
Maurício

Recobido na 1ª Secção em 31-III-39

por parte de Maurício
em 3/4/39.

Maurício
Diretor

Em cumprimento ao despacho supra, tenho a informar que os embargos acima referidos se encontram nesta Secção, com o Sr. José Correa da Costa, escriturário.

Deliberação superior.

1ª Secção, 3/4/39

Favilla Nunes
Dir.

A. J. Maria Almeida

Em 13/4/39

~~Quilombo~~
~~Quilombo~~

Genus de fruitada

Nesta data, luto a fl.
e seguintes destes autos, o documento
protocolado sob o n.º 2581/39.

Rio, 14/4/39

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RAUL LONDRES RABELLO, nos autos de inquerito administrativo de n° 5.584/38, que lhe move o Banco do Brasil, não se conformando com o V. Acordam da 1a. Câmara desse Conselho, que autorisou a sua demissão, vem, data venia, baseado no art. 4° § 4° do Decreto n° 24.784 de 14 de Julho de 1934, e por seu advogado infra assinado, cuja procuração oferece, embargar para o Egregio Conselho Pleno e, assim apresenta as suas razões de embargos, reque-
rendo sejam elas juntas aos respectivos autos, para fins de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1937

ppp. Manoel Gomes Sellores.

Adv. vice.
n.º 2002

PROT. Nº 2581
2529

SECRETARIA DO
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
4.ª SECCAO
5.ª SECCAO
6.ª SECCAO
7.ª SECCAO
8.ª SECCAO
9.ª SECCAO
10.ª SECCAO

2/2/19

7

RAUL LOPES SABELLO, nos autos de liqui-
 dação administrativa de nº 5.54/38, que lhe move o Banco
 do Brasil, não se conformando com o V. Acórdão da 1.ª Ca-
 mara desse Conselho, que autorizou a sua demissão, vem,
 nesta via, passado no art. 4.º do Decreto nº 24.784
 de 14 de Julho de 1934, e por seu advogado infra assinado,
 cuja procuração anexa, requerer para o Egrégio Conselho
 pleno e, assim apresentar as suas razões de embargos, reque-
 rando sejam elas juntas aos respectivos autos, para fins
 de dirimir.

Forma em que.

h. Determina.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1938

C. Costa
 2/2/38
 [Signature]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 115
Att. to.

Processo nº 5.584/38

EMBARGOS AO ACORDAM

Embargante:- RAUL LONDRES RABELLO

Embargado:- BANCO DO BRASIL

-----o-----

EGREGIO CONSELHO

Preliminarmente.

O Regulamento deste Egregio Conselho aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14/7/1934, dispõe em seu artigo 4º, § 4º que:-

"as decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem materia de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que eles não se tenham pronunciado."

Assim, pois, devem ser recebidos os embargos que se fundarem em materia de direito, materia essa sempre relevante como tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

Na especie do presente processo os embargos se fundam na interpretação e aplicação de texto de lei, constante do art. 16 do Decreto nº 24.615 de 9/7/1934, combinado com os arts. 93 e 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54 de 12 de Setembro de 1934, e ainda em direitos e garantias que são assegurados ao acusado pelo citado Decreto.

fls. 116
A.A.

Assim, oferecidos os presentes embargos no prazo regulamentar, aguarda-se que o Egregio Conselho decida serem os mesmos recebidos e afinal julgados provados.

De meritis

Segundo consta dos autos a acusação feita pelo Banco embargado, ao embargante, seu empregado, para o fim de exonerar-o do cargo, foi a de ter "se apropriado da importância de Rs.36:050\$700 (trinta e seis contos e cincoenta mil e setecentos réis), no exercício das funções de Caixa da Agencia do Banco do Brasil em João Pessoa, subtraindo-a do dinheiro que lhe estava confiado e ainda haver sacado, na qualidade de encarregado interino da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, um cheque de Rs.35:000\$00 (trinta e cinco contos de réis) contra o Banco do Brasil, para cobrir o alcance existente."

Assim a acusação baseia-se:-

- 1º - apropriação da quantia de Rs36:050\$700, (trinta e ~~seis~~ contos e cincoenta mil e setecentos réis), no exercício das funções de Caixa do Banco embargado;
- 2º - como encarregado da Delegacia do Instituto do Assucar e do Alcool, haver sacado um cheque de Rs.35:000\$000 (trinta e cinco contos de réis) contra o Banco embargado para cobrir o alcance existente na Caixa.

Com fundamento nessa acusação foi feito o inquerito administrativo e proferido afinal, o V. Acordam da 1ª. Camara, que considerando haver o embargante praticado a "falta grave" atribuida pelo Banco do Brasil, nos termos da letra a do art. 16 do Decreto nº 24.615 de 9/7/1934, houve por bem julgar procedente o inquerito e autorisar a demis

fls. 117
H.A.

são pedida pelo Banco embargado.

Entretanto, como iremos demonstrar baseados nos próprios autos, a decisão embargada, data venia, merece reforma, visto como nenhuma prova existe nos autos da acusação lançada contra o acusado, e não foram apreciados devidamente documentos e circunstancias relevantes que destroem por completo a acusação feita ao embargante.

Assim, certos de que o Egregio Conselho, melhor esclarecido sobre a hipotese em julgamento, impeça a inqualificavel injustiça do Banco, que para cumulo de sua propotencia, já exnnerou o embargante do emprego, antes mesmo de transitar em julgado o V. Acordam.

No presente processo pretendeu-se apurar a procedencia ou não das faltas graves que o Sr. ELIEZER D'ALVA OLIVEIRA, gerente da Agencia do Banco do Brasil em João Pessôa, argue contra um funcionario da mesma Agencia.

Acusação feita pelo gerente ELIEZER, (pessôa uzeira e veseira em injustas denuncias contra seus colegas subalternos - casos Humberto Costa Sousa e muitos outros -) contra um funcionario da mesma agencia, difficil, sênão impossivel, se tornou a obtenção de elementos de defesa, por isso que o gerente apresentou uma prova testemunhal constante de amigos seus e cujas cartas já traziam a resposta datilografada para ser assinada pelos referidos funcionarios.

Assim é que vemos a fls. 36 a carta feita pelo Sr. Severino Athayde, em a qual se declara textualmente:-

".... o Sr. Edson respondeu que nenhuma carta havia feito, mas apenas assinado a resposta que se achava logo abaixo de uma carta dirigida a ele, dizendo ter tido esse procedimento porque o Sr. Renato Galvão de Sá, advertira-lhe que aquella resposta havia sido feita pelos Srs. Messeder e Elie-

fls. 118
H.A.

"zer, inspector e gerente do Banco do Brasil e que ele Edson se não a assinasse perderia o emprego, conforme anunciara o Sr. Eliezer, gerente do Banco do Brasil nesta cidade, e que deante da ameaça de perda do emprego só lhe restava apôr sua assinatura na resposta que nem ao menos leu." - fls. 36.

Identica afirmativa faz o Sr. Manoel de Lima Aragão, a fls. 37, declarando:-

"... presenciei um pouco afastado a palestra travada entre V.S. e o Sr. Edson Fernandes, em cuja palestra alegou o mesmo Sr. Edson ter assinado uma carta que já se encontrava pronta, porque o Sr. Renato Galvão de Sá, ameaçara-lhe de perda de emprego, determinação essa que o mesmo Renato dizia ter sido dada pelos Srs. Eliezer na qualidade de gerente do Banco do Brasil e Messeder, na de Inspector do mesmo Banco." - fls. 37.

Mais positivo ainda é o Sr. Francisão de Assis Gondin, que declara a fls. 38:-

"Respondendo os dizeres de sua carta acima, cumpre-me informar a V.S. que os fatos de meu conhecimento sobre o inquerito que óra se processa na Agência do Banco do Brasil, desta cidade, e no qual o seu nome se acha envolvido, são os que já citei em minha carta dirigida ao Sr. Gerente, cuja data não posso recordar, entretanto, adianto-lhe que essa carta foi motivada pe

fl. 119
H.A.

"los constantes pedidos do Sr. Eliezer, que já a trouxe escrita e com os fatos desconhecidos para mim!"

Acresce ainda a circunstancia assás relevante, de que não foi a primeira diferença havida na Caixa a cargo do acusado.

Em Abril de 1938, o Sr. Eliezer d'Alva Oliveira - que liás não se dava ao trabalho de conferir as caixas da Agencia - foi solicitado pelo acusado para conferir a caixa, onde ele acusado verificára uma diferença, para menos, de Rs.10:000\$000 (dez contos de réis).

Tal conferencia foi feita e verificado afinal que nenhuma culpa havia por parte de RAUL RABELLO, de vez que foi encontrado em um maço na "reserva" 9 contos e na Caixa 1 conto de réis.

Quando foi notada a diferença de que trata o presente processo, houve suposição geral de ser ela encontrada na "reserva" em poder do Gerente. Esta suposição era baseada não só no fato da primeira diferença de dez contos, como porque era comum o Gerente pedir, a miude, varias parcelas aos Caixas, para depois fazerem contas.

Entretanto, desta vês, a diferença não foi encontrada na "reserva", porém, em face de ter havido, nas vespersas um pagamento de vulto ás Sêcas o proprio Sr. Eliezer - Gerente - repôz imediatamente a quantia que faltava, dada a impossibilidade de poder atribuir a responsabilidade da diferença a qualquer funcionario. Ainda foi Eliezer que admitindo houvesse um pagamento a maior, entrou em comunicação com a Repartição das Sêcas a quem fui paga a ordem aludida, como com as agencias recebedoras ao tempo do numerario.

Tudo, porém, foi em vão. E uma saída foi então engendrada:- acusar Rabello pela apropriação dessa quantia e para maiores precauções fantasiaram ainda a emissão de cheque do Instituto do Assucar e do Alcool

fl. 120
[Signature]

Não negamos tenha havido na Caixa a diferença de Rs.36:050\$700.

Deante, porém, do conhecido descontrole mantido pelo Gerente Eliezer na Agencia não podemos negar, também, possa ter havido enganos resultantes de pagamentos ou recebimentos feitos.

O que, entretanto jamais se poderá admitir é que Raul Rabello se tenha apropriado dessa quantia, ou em outros termos tenha Raul Rabello dado desfalque na Caixa a seu cargo.

Se não ficou positivado no processo a causa dessa diferença; se não ficou patente tratar-se de desfalque intencionado, jamais poderá o acusado ser passível da pena maxima - demissão - porque também jamais existirá a verdadeira figura da "falta grave"; jamais existirá ato de improbidade.

Inexistentes, portanto, provas demonstrativas de desfalque, o acusado só poderá, quando muito, ser responsabilizado, em parte, por essa diferença, ocasionada talvez por enganos que tivéra. Mas, enganos que tenha cometido o acusado em pagamentos ou recebimentos, não caracterizarão ato de improbidade ou falta grave, e, assim, a sua responsabilidade poderá existir em parte - não negamos - porém, nenhum crime foi por ele praticado. Responsabilize-se o acusado financeiramente; não se lhe confie mais os encargos de Caixa, mas, nunca se exija a sua demissão, por um engano, e porque não dizer, por uma diferença em Caixa mexida por várias pessoas.

A prova dos autos está em parte apreciada pela informação prestada a fls. 101 e na qual o seu prolator declara que a materia é bastante melindrosa e conclúe ter havido falta da importancia de Rs.36:050\$700, e cujo dinheiro desapareceu quando era por ele responsavel o acusado.

Tal responsabilidade, como já frisamos, entre-

tanto, não vae ao ponto de permitir se possa conjecturar ter havido desfalque. Além disto por conjecturas não se condena ninguem. Mistér se faz prova plena, convincente, do delíto.

Se o acusado era responsavel pela caixa e nela se verificou - não pela primeira vês - uma diferença, em dia subsequente á grandes pagamentos feitos e intenso movimento na Agencia, deveria o Banco afastar o acusado das funções de caixa, procurar cõhecer claramente a causa dessa diferença e se fõsse provado ter havido desfalque demittil-o, se, porém, a causa fosse verificada ter sido méto engano, fazer com que o funcionario pagasse de seus vencimentos a diferença que ocasionou involuntariamente.

Não se vê nem de leve a prova de ter o acusado dado desfalque.

Das proprios autos resalta exuberantemente a circumstancia de ser a caixa mexida por varias mãos. Seria, pois, irrisorio que o acusado, para cobrir a diferença verificada na Caixa, cuja responsabilidade, como se vê dos autos, não lhe cabe exclusivamente, procurasse sanar o mal cometendo o crime de emissão de cheque sobre conta de terceiros.

O plano foi urdido maquiavelicamente e era necessario executal-o na integra e, daí, a historia mal contada do cheque n° 714.328, historia essa que vem patentear que os proprios acusadores sentiam fraca, muito fraca a acusação e, então, lançaram, como reforço, a pseudo emissão de cheque, cujo cheque ninguem viu, jamais existiu ou circulou.

Ademais, Raul Rabello, passando a Renato Sá os encargos de Encarregado Geral do Instituto do Açucar e do Alcool, no dia 24 de maio de 1937, fez-lhe sentir que do talão de cheques, desgrampado e que era conservado em gavetas abertas de sua mesa de trabalho, dois cheques tinham sido inutilizados.

Assim, pois, do exposto e do relato dos fatos arguidos na denuncia, verifica-se que nenhum deles ficou provado pela acusação e só a sua alegação sem prova convincente, não podia e não pôde por si só, levar os julgadores á convicção de que o acusado RAUL LONDRES RABELLO tenha praticado desfalque e muito menos haja emitido o cheque n° 714.328, titulo esse que nunca circulou.

Nestas condições, sendo impossivel responsabilizar-se o acusado por crimes alegados e não provados e que evidentemente jamais praticou, o embargante aguarda que o Egregio Conselho, em sua alta sabedoria, julgue provados os presentes embargos, para reformar o V. Acordam embargado, determinando a reintegração do embargante em suas funções, como é de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1939

Jf. Moacyr Jones Bellotti.
Adv. em n.
2012.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL



fls. 123
C.H. A.

15.º OFFICIO DE NOTAS

TABELLIÃO

Olegario Marianno

SUBSTITUTO LEGAL

Arthur Cardoso de Oliveira

RUA BUENOS AYRES, 40

Teleph. 23-5218

Rio de Janeiro

LIVRO 75 FLS. 15200

1.º TRASLADO DA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

N.º 5161

Raul Londres Rabello

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no Anno de mil novecentos e trinta e auto, aos tres dias do mez de Novo, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece u como outorgante Raul Londres Rabello, brasileiro, casado, unocario, residente nesta capital

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé; e perante ellas disse me que por este publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador Dr. Manoel de Jesus Gomes Velloso, brasileiro, casado, adogado, inscripto na Ordem dos Advogados sob n.º 2002, com escriptura promissa capital a Av. Rio Branco 125, 710 andar, com poderes para o foro em geral, em qualquer instancia juizo ou tribunal, e especialmente para defender o outorgante no processo administrativo n.º 5584/38, que lhe move o nome do Brasil, e cujo processo se acha em andamento no Conselho Nacional do Trabalho, podendo para isso o outorgado adquirir e assignar todos que se teem necessarios a bem dos direitos do outorgante, e apresentar de sua, usar de todos os recursos legais, produzir quaisquer provas necessarias, transigir, sustabelecer e ratificar os em-
pressos

concede todos os poderes em direito permittidos, para que, em nome delle , Outorgante como se presente fosse para , em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante : fazer prestar taes compromissos e dar taes Juramentos, a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe sendo lido e ás testemunhas e achando-o conforme, acceit assigna com as testemunhas

*Beato, Escrevente a crecevi. E eu, Olegario
 mariano, tabelião, que subscrevi. Paul
 Loures Rabello, Manoel Francisco
 de Carvalho, e Antonio Maria de Almeida
 de Almeida com 2 x 100. Trás cada da
 mesma data. E eu, Olegario mariano, tabelião,
 que subscrevi a assigna em publico e rasado.
 Em testemunha da verdade
 Olegario mariano*

Proc..... 15000
 Sello..... 2200
 Sahida.... 10\$2000pg





fls. 124
P. A.

Redistribuído em 11/4/939.

- INFORMAÇÃO -

No requerimento de fls. 111, RAUL LONDRES RABELO, por seu bastante procurador, requer lhe seja fornecido certidão de que deram entrada, nesta Secretaria, os embargos que ofereceu à resolução da Primeira Câmara deste Conselho, proferida no presente processo, bem como de que o mesmo se acha ainda jub-judice e dependendo de julgamento pelo Conselho Pleno.

O Sr. Presidente, a fls. 113, tendo em vista o pedido em apreço, exarou o seguinte despacho: "Informe-se si foram opostos embargos ao acórdão de fls. 105/6 e em que data deram entrada na Secretaria, indicando o respectivo numero do protocolo geral".

Não se conformando com a resolução da Primeira Câmara deste Conselho, proferida em sessão de 3 de Outubro do ano p.findo (acórdão de fls. 105/106), RAUL LONDRES RABELO, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 123), oferece à mesma os embargos de fls. 115 e seguintes, ex-vi do disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Com referência ao despacho de fls. 113, do Sr. Presidente, cumpre-me esclarecer que os embargos a que se refere o peticionário no requerimento de fls. 111, deram entrada nesta Secretaria em 25 de Fevereiro do corrente ano, dentro, portanto, do prazo legal, tendo recebido no Protocolo Geral o nº 2.581/39.

Os referidos embargos, que foram distribuídos ao funcionario desta Secção, Sr. José Corrêa da Costa, em 2 de Março ultimo, me foram redistribuídos em 12 do corrente mês, razão por que somente nesta data estão sendo juntados aos respectivos autos.

De acôrdo com a praxe adotada, proponho seja concedido vista dos autos ao Banco do Brasil, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que ofereça aos embargos de fls. 115 e seguintes a contestação que entender, convindo, porém, sejam os mesmos, primeiramente, submetidos à consideração do Sr. Presidente dêste Conselho, na fórmula do despacho de fls. 113.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1939

Maria Alcina G. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

urgente
Ao Sr. Comiss. de Costa para si-
gnificar, em a méxima in-
quísita, o motivo por que
ficou retido em seu poder,
sem ter promovido a fun-
tada e o andamento res-
pectivo, o processo 2581/39, no
período de 2/3/39 a 12/4/39,
em 22/4/39.

[Signature]
[Signature]

Em face do despacho supra,
tenho a informar que o processo
nº 2581-39 não foi juntado
ao perenti, por mim, logo após
elle ter chegado às minhas mãos,
pela razão de não se encontrar
nesta Secção, na época oportuna
este processo, pois como se ve
do fichario desta Secção, o processo
nº 2581-39, foi remetido para
mim em 3-3-39 e nesse período



mesmo período, o processo 5584-38 era remetido à Procuradoria Geral e só voltar a esta Seção em 29-3-39, para logo em seguida ser encaminhado ao Sr. Dir. Geral em 28-3-39, voltando novamente a esta Seção em 3-4-39.

Além disso, cabe-me ainda esclarecer que tanto no tempo em que o processo n.º 2584-39 foi encaminhado para mim, como pessoalmente, eu me encontrava com uma quantidade enorme de processos que me foram encaminhados, sendo que uns aguardando requisições de outros processos, e ainda outros para informar.

Quanto aos processos requisitados, permita-me o Sr. Dir. da Seção que, com a devida reverência, venha sugerir para que possa dar um rápido andamento nos processos que me não foram encaminhados, seja por falta de disposições desta Seção ou contrário ou por outro motivo para atender esses serviços, pois, dada a quantidade de processos de requisições, não me é possível atender os pedidos dos pro-

cessos, visto que se animi proce-
der, não, por uma vez, prejudi-
car outros processos que no
momento urge de informações.

Assim, pelos motivos que
que exposto e a fim de outras
dificuldades que ~~subnatural-~~
mente o digno Sr. Diretor desta
Reccão deve ter notado, penso
pouco ter-me eximido da res-
ponsabilidade apontada no
despacho já referido.

1.^a Pessoa, 22-4-39

José Correia da Costa
Escripturario

Segue em justificação a atesta-
ção verificada na pasta do
processo de embargos.

Assim, confirmando o meu
parecer de f.º 112, da pasta
anexa da autidade que
mei entreguei a Si em
virtude de ser que não se
pata de assunto referente

ou de que não parece haver
sigilo (art.º 66 do Dec.º 20.465,
de 1.º de out.º de 1931).

Concomitantemente, pode-se a-
brir "vista" em autos do Banco
do Brasil p.º autostar ou
nos os embargos de f.º 115
e seguintes, nos termos da
informação de f.º 124 v.º do



1269
[Handwritten signature]

*Requero a favor de Felis D. M. Almeida
na Av. da Miranda,
atenuação do Sr. Diretor
Gral.*

Em 2/4/39.

[Handwritten signature]
~~*[Handwritten signature]*~~

Rec 2/5/39

*A Omissão de R. Pen.
deite parecer atenuante
oposto de contadas 299/11.*

*Rec 575335
Maurício
Diretor Gral.*

*Certifique-se, em termos,
na forma pedida, providendo-se
também o expediente para contestação
do embargo.*

No, 6/5/39

*Francisco de Assis
Presidente*

*d.º Luiz para corporar.
Rs. 22/5/1939*

[Handwritten signature]
de imp. do Sr. Puhl

Recebido na 1.ª Seção em 15-V-39

*H. Dias
18/5/39.*

[Handwritten signature]
~~*[Handwritten signature]*~~

[Illegible scribbled text]

Visto = 27.5.38.
~~Alameda~~
~~Av. ...~~

de 127

CN/NSC

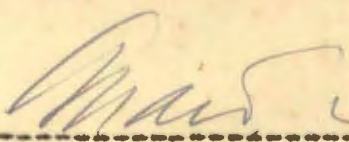
1-1.050/39-5.584/38

29 de Maio de 1939

Snr. Presidente do Banco do Brasil
Rua Primeiro de Março
Rio de Janeiro

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por esse Banco contra o funcionário Raul Londres Rabelo, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo aludido bancário á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

95/128

CN/NSC

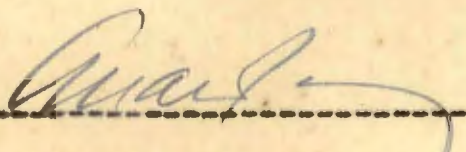
1-1.057/39-5.584/38

30 de Maio de 1939

Snr. Raul Londres Rabelo
A/C do Dr. Moacir Velozo
Avenida Rio Branco n° 125-11ª.
Rio de Janeiro

Com referência ao assunto tratado na vossa petição de 14 de Março próximo passado, protocolada sob o n° 3.431/39, solicito vossas providências no sentido de serem fornecidas a esta Secretaria, com a possível urgência, estampilhas federais no valor de 10\$800 e selo de educação e saúde, afim de serem apostas ao documento por vós requerido.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria



129

Sciense

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1939
~~Sharon...~~

Inscrito em Ordem de
Advogados sob n. 741.

Proc. 5.584/38



Em cumprimento ao despacho do Snr. Presidente d'este Conselho, Dr. Francisco Barbosa de Rezende, exarado a folhas cento e vinte e seis do processo numero cinco mil quinhentos e oitenta e quatro de mil novecentos e trinta e oito em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionário Raul Londres Rabelo, referente á petição protocolada sob o numero dois mil quinhentos e oitenta e um de mil novecentos e trinta e nove, na qual o aludido funcionário, por seu bastante procurador, Bacharel Moacir Gomes Veloso, solicita lhe seja certificado si ofereceu embargos á resolução que autorizou a sua demissão dos serviços do Banco do Brasil; bem como si o citado processo se acha dependente de julgamento do Conselho Pleno; C E R T I F I C O que, revendo o supra citado processo, nele verifiquei constar a folhas cento e quatorze usque cento e vinte e dois, os embargos opostos pelo requerente á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de vinte e nove de Dezembro do ano passado, que autorizou a sua demissão dos serviços do Banco do Brasil; os quais foram protocolados nesta Repartição em vinte e cinco de Fevereiro próximo passado sob o numero dois mil



M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
mil quinhentos e oitenta e um. Certifico mais que os ditos embargos pendem de julgamento do Conselho Nacional do Trabalho. Nada mais sendo pedido, eu, **Oficial Administrativo Classe " K " do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Seção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente certidão que vai datilografada por **Escriturária Classe " E " da mesma Secretaria, e datada e assinada sobre estampilhas federais no valor de****



96/32

Recebi a certidão constante de petições de
fls. e protocoladas sob n.º 3.431/39.
Moacyr Gomes Velling.

[Faint, illegible text visible through the paper, possibly bleed-through from the reverse side.]

~
unitada
nesta data, junto aos
presentes autos o documento de
fls. 132 protocolado sob o nº 10286/39,
1.ª Seccção, 3/7/39
Favilla Nunes
Ex.º 9

Exmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

133

O BANCO DO BRASIL, por seu procurador e advogado infra (procuração arquivada nêsse Conselho), nos autos do inquérito administrativo instaurado contra RAUL LONDRES RABELLO, constitutivos do processo nº 5.584/38, vem dentro em o praso legal, oferecer a V.Ex. a contestação aos embargos opostos ao venerando acordão da 1ª Câmara que autorizou a demissão do embargante, requerendo seja a mesma junta aos referidos autos, para os devidos fins de direito.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1939.

[Signature]
adv.

Insiste em Ordem do Advogado

Sob n. 741

✓

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 10286	
DATA 16/6/1939	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1º COORDENADOR
	2º COORDENADOR
	3º COORDENADOR
	SECRETARIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

17/6/39

WF

9/13/38

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Processo n° 5.584/38.

Contestação aos embargos opostos ao venerando acórdão da 1a. Câmara.

Embargante:- RAUL LONDRES RABELO.

Embargado:- BANCO DO BRASIL.

Egrégio Conselho:

Contestando os embargos que RAUL LONDRES RABELO opôs ao venerando acórdão de 3 de outubro de 1938, proferido pela 1a. Câmara dêsse Egrégio Conselho nos autos do inquérito administrativo constitutivos do processo n° 5.584/38, diz o embargado, Banco do Brasil:

PRELIMINARMENTE:

Os embargos foram opostos com fundamento no artigo 4, § 4°, do decreto 24.784, de 14.7.34, o qual só os admite para êsse Egrégio Conselho, pleno,

- quando ARTICULAREM MATERIA DE DIREITO, ou,
- quando, não articulando matéria de direito, estejam ACOMPANHADOS DE DOCUMENTO NOVO, sobre que as partes ainda se não tenham manifestado.

São êssas as duas únicas hipóteses admissíveis de embargos às decisões das Câmaras dêsse Egrégio Conselho; e, como o embargante não ofereceu NENHUM DOCUMENTO NOVO, forçoso é concluir que se estribou, desta feita, exclusivamente na 1ª hipótese.

Alíds, o próprio embargante assim o declarou inicialmente.

Mas, em o fazendo, apenas se limita a dizer que os embargos se fundam na INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO do texto do artigo 16 do decreto 24.615, de 9.7.1934, combinado com os textos dos artigos

135

93 e 95 do regulamento aprovado com o decreto 54, de 12.9.034, interpretação e aplicação que julga, naturalmente, erradas em face da prova feita.

O art. 93, do decreto 54, repete o texto do artigo 16 do decreto 24.615 e discrimina os atos considerados como FALTA GRAVE; o artigo 95, do decreto 54, mostra como se deverá processar o inquérito, quaes as formalidades essenciaes e a prova que pode ser feita, sem, contudo, administrar nenhum principio de APRECIACAO DESSA PROVA.

Orá, dos autos consta a imputação ao embargante dos dois seguintes fatos:

- um ALCANCE em a caixa de dinheiro a seu cargo, de origem suspeita ou maliciosa;
- a TENTATIVA de obtenção de fundos para cobrir dito alcance, por meios maliciosos, tambem;

e FARTA PROVA, DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL.

Examinando o processo, a 1a. Câmara dêsse Egrégio Conselho, SEM BAIXAR a detalhes, DESPRESANDO todas as considerações possiveis em torno da malícia porventura existente nos fatos articulados, considerou, com a Procuradoria e a informação de fls. 101 e 102, que

a simples ocorrência de UM ALCANCE de rs..... rs. 36.050\$700 na caixa A CARGO DIRETO do acusado, NAO REPOSTO ou COBERTO, constitue ato de improbidade, que torna o empregado incompativel com o estabelecimento empregador, consoante a letra a do citado artigo 93.

Isso mesmo foi matéria discutida amplamente no correr de todo o processado. O embargante, vindo dizer agora que esse fato, DO ALCANCE NAO COBERTO, na caixa a seu cargo direto, não constitue matéria da alínea a do artigo 93, isto é, não constitue ATO DE IMPROBIDADE, nada mais faz do que repisar o que já disse, renovando assunto já amplamente discutido e devidamente apreciado pela 1a. Câmara dêsse Egrégio Conselho.

45/36

Quanto ao mais, quanto às FORMALIDADES do processo, também as arguiu o embargante no decorrer do inquérito. E, sobre as vagas afirmativas que produziu, de PARCIALIDADE, pairou mais alta a voz da la. Câmara deixando bem patenteado que O PROCESSO SE REVESTIU DE TODAS AS FORMALIDADES E REQUISITOS NECESSARIOS.

Renovar agora, nos embargos, as MESMAS VAGAS ACUSAÇÕES, como faz o embargante, é chover no molhado.

Nada de novo, portanto, foi alegado nos embargos que ora se contesta. Tudo quanto ali se diz, já fôra dito anteriormente e apreciado na devida conta pela Câmara julgadora.

E', pois, o caso de NAO SEREM RECEBIDOS OS EMBARGOS OPOSTOS, por falta de fundamento, aliás, de acordo com as regras de processo, sempre seguidas pelo Egrégio Conselho como se lê, por exemplo, no acordão unânime de 19.1.1938, proferido no processo n.º... 3.459/37 e publicado no número do Diário Oficial, de 8.2.1938, a saber:

".....Considerando -de meritis- que NENHUMA MATERIA NOVA e INFRINGENTE DO JULGADO é trazida à apreciação deste Conselho para que seja autorizada a reforma pretendida;"

Devem, assim, os presentes embargos ser despresados. Mas, quando não fosse o caso, diria o embargado

DE MERITIS:

O principal fato articulado contra o embargante, ou seja O ALCANCE de rs. 36.050\$700 verificado na caixa a SEU CARGO DIRETO, é coisa que não se pode negar ante A EVIDENCIA da prova (inspeção do snr. Osoar Coelho Messeder), principalmente do termo laurado e assinado pelo embargante que, aliás, nenhuma contestação produziu a respeito quer no seu depoimento, quer na sua defeza, quer, mesmo, nos presentes embargos.

Acha o embargante, apenas, que esse alcance, por si só não constitui FALTA GRAVE porque não consubstancia ATO DE IMPROBIDADE.

100/37

Certo a IMPROBIDADE não consiste no ALCANCE puro e simples, mas na BALTA DE REPOSIÇÃO do quantum a que elle atinge.

O caixa, a quem foi confiado dinheiro, ou valores, é DEPOSITARIO dos mesmos, ao depositário está EQUIPARADO. Se perde esse dinheiro ou esses valores SEM OS REPOR IMEDIATAMENTE, sem nem ao menos provar que foi VITIMA DE ATO MALICIOSO de outrem, é DEPOSITARIO INFIEL, responde como tal.

PROBIDADE não quer somente dizer HONESTIDADE, mas INTEGRIDADE, tambem. PROBO é aquêlle que é INTEGRO na sua HONESTIDADE.

Ora, aquêlle que deixa desaparecer coisa confiada à sua guarda e depósito sem providenciar para a sua reposição ou nos meios de indenizar o depositante, é IMPROBO, no sentido de que não é INTEGRALMENTE HONESTO.

Foi o que aconteceu e ficou provado à sociedade no inquerito.

O embargante não somente NENHUMA PROVA fez de ter sido VITIMA de ATO MALICIOSO DE ALGUEM, como não tomou nenhuma providência para REPOR O DINHEIRO ou INDENIZAR o embargado. Sobre o assunto, limitou-se a declarar que NAO DISPUNHA DE MEIOS para fazer uma ou outra coisa.

A questão foi, por isso mesmo, muito bem decidida pela Câmara julgadora.

§

Foi pena, porém, que a 1a. Câmara se tivesse detido nêsse primeiro fato articulado.

Em verdade, dos autos do inquerito ha farta mêsse de provas, de ELEMENTOS DE CONVICÇÃO da prática do segundo fato. e, mais, de que o próprio alcance constatado é DE ORIGEM DUVIDOSA, MUITO SUSPEITA.

De fato.

Constatado o EXTRAVIO do cheque do Instituto de Aposar e Alcohol, conforme a carta do embargante, de 2.8.1937, ou a respectiva INUTILIZAÇÃO, conforme a declaração do ~~punto~~ do mesmo no verso do cheque n° 714.329;

138

Constatado que a emissão do cheque e o seu extravio ou inutilização se deram durante o período, justamente, em que o embargante tinha em seu poder o talão respectivo, como Encarregado interino da Delegacia Regional do Instituto de Açúcar e Alcool, conforme a carta do Encarregado efetivo, de 19.8.1937 e declaração do embargante no verso do cheque nº 714.329;

Constatado que essa emissão ocorreu, justamente, nas proximidades da inspeção de caixa levada a efeito pelo snr. Messeder, o que se verifica pelo simples confronto de datas;

não será possível esconder os INDÍCIOS VEEMENTES que a prova circunstancial atrai contra o embargante no sentido já apontado.

Por outro lado, a prova testemunhal, sem embargo das negações produzidas posteriormente por algumas testemunhas da acusação, em relação às informações que haviam prestado inicialmente, deixa ver, através das acareações e esclarecimentos fornecidos pela sua inquirição, sobretudo pela recusa da principal testemunha a se submeter ao interrogatório sob a fraquíssima evasiva de que nenhum interesse tinha no caso (carta de João Minervino de Araujo, de 8 de março de 1938); deixa ver -repete o embargado- que foi real a atuação imputada ao embargante, procurando obter fundos irregularmente para cobrir a diferença verificada em sua Caixa.

Alíds, o depoimento do snr. Edson Fernandes da Silva, que CONFIRMA INTEGRALMENTE A SUA CARTA INICIALMENTE APRESENTADA à Comissão de Inquérito, invalida toda a tentativa, por meio de testemunhas, de que a defeza lançou mão, procurando provar que a carta fôra escrita SOB COAÇÃO; e vale por si só como ELEMENTO CONCLUDENTE DE PROVA, ao mesmo tempo que faz levantar sérias dúvidas sobre a CONTRADITA das demais testemunhas da acusação ds respectivas afirmações iniciais, contradita produzida quando foram procuradas diretamente pelo embargante.

Finalmente, é para salientar-se não somente o modo ofensivo com que o embargante se refere às testemunhas que lhe foram contrárias, como a leviandade de certas acusações suas feitas ao gerente da Agência do Embargado em João Pessoa e absolutamente pul-

ds 139

verisadas pelo testemunho dos caixas da Agência, o que demonstra a fraqueza com que se defendeu o embargante que, aliás, não esqueceu, também, de explorar, em longas e patéticas tiradas, a generosidade dos, digo a piedade dos julgadores, fazendo-se a vítima infeliz do potentado embargado, sobretudo do seu "truoculento" gerente em João Pessoa.

Ademais, ficou bem evidenciado que a prova foi basta e a liberdade do embargante no processo absoluta, pois sempre se fez assistir por advogado, compareceu aos depoimentos das testemunhas contrárias e pôde juntar os documentos que quiz.

A Câmara Julgadora desse Egrégio Conselho podia, em consequência, ir mais longe do que foi, afirmando sem temor a existência do segundo fato articulado contra o embargante.

§

Isto posto, caso fosse despresada a preliminar, esse Egrégio Conselho, pela prova existente e com os doutos suprimentos às alegações de meritis acima produzidas, não poderia senão confirmar o venerando acordo embargado, fazendo a costumeira

JUSTIÇA.

João Pessoa, 16 de Junho de 1939.
 pp. *[Signature]* Adv.

Inscrito em Ordem dos Advogados sob n. 741.



25/1/40

Rec. Hoje.

Informação

O Banco de Brasil de acordo com o ofício 1.1050, de 29 de maio ultimo, tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos por Raul Ronder Rabelo ao acordão publicado no Diário Oficial de 29 de Novembro de 1938, apresenta ao mesmo a contestação de fls.

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da Junta Procuradoria Geral, passam as mãos da autoridade superior para os devidos fins.

1.ª Seção, 3/7/1939

Frederico Viana

Exc.ª

Com os embargos dos litigantes face sulla o autôr a "consideração" da Junta Procuradoria" de fls. 7.7.38.

[Signature]

Requisitado pela 1ª Seção em 29 de julho de 1939

[Signature]

Junta de
Nesta data, junto aos
presentes autos o documento
de fls. 41, protocolado sob o nº 11235/39.

1.ª Secção, 19-7-1939

Favilla Nunes

Ex. "g"

ARTHUR BERNARDES FILHO
OSWALDO DE MIRANDA FERREZ
MOACYR GOMES VELLOSO
ADVOGADOS

AV. RIO BRANCO, 125 — II.º ANDAR
TEL. 23-5890 - RAMAL 203
RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
fl. 141

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RAUL LONDRES RABELLO, no inquerito administrati-
vo que lhe move o Banco do Brasil, cujo processo tem o n.º
15.584/38, para fins de direito vem requerer a V.Ex.^a se digno
mandar fornecer-lhe uma certidão do seguinte:

- a) em que dia, mez e ano foi iniciado o inquerito ad-
ministrativo;
- b) em que dia, mez e ano foi julgado pela 1.^a Camara
o seu processo e qual a decisão havida;
- c) se houve por parte do acusado oferecimento de em-
bargos, estando o caso dependente de julgamento do
Conselho Pleno.

Termos em que

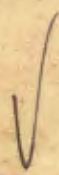
P. Deferimento

Rio de Janeiro 30 de Junho de 1939
Moacyr Gomes Velloso



Requinto do 183

M.F.



PROTOCOLLO CERN
11.235
DATA 30 6 9

LABALHO	MUNICIPIO
	PRESIDENTE
DIRETOR RECAL	SECRETARIO
	ASSISTENTE
DIRETOR	ESTADISTICA
	ARCHIVO

30/6/39



~~fls 42~~
fls 142

Rec. hoje

Informação

Paul Rondon Rabello acusado no presente inquerito administrativo, por seu procurador bastante requer seja-lhe fornecida uma certidão do seguinte:

a) em que dia, mês, ano foi iniciado o inquerito administrativo;

b) em que dia, mês e ano foi julgado pela 1ª Câmara o seu processo e qual a decisão lavrada;

c) se houve por parte do acusado oferecimento de embargos, estando o caso dependente de julgamento do Conselho pleno.

Consoante o artigo 66 do decreto nº 20465, de 1º de Outubro de 1931, cabe ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho deferir ou não o presente pedido.

Assim, faço subir os presentes autos à autoridade superior, propondo audiência presidencial.

1ª Seccção, 19 de Julho 1939

Favilla Mendes

Esc. 9ª

Artigo 66

Seu o artigo 66.

Os interessados, ditos as Caixa
despomentadora e Tesouros e as
empresas poderão requerer ao
Conselho Nacional do Trabalho
certidão do que lhes possa in-
teressar e couste dos livros ou
documentos ao arquivo do
mesmo Conselho e ela não lhe
será negada desde que se não
refira a assuntos de caráter
reservado a juízo do presiden-
te do Conselho Nacional do Trabalho
com recurso para o Ministério do
Trabalho, Industria e Comercio.

Restituo o processo a Commissão
Graf. com a informação de
que nada se opõe a que
se faça a certidão pedida
uma vez julgada a questão
em apelo. Não me parece
razoável se faça a certidão
degradação ante os Juizes
do Conselho que ainda não
se manifestou a respeito.
Em 26/7/81
~~Assessor~~
~~João de Deus~~

Canudo un. p. 11. f. 41. Juiz
a certidão em 11 de julho de 1981



di. 143
MAD

na se catruis até a preparação
ou entrega, mas, em se
refer à matéria anterior.

di. 2-8-39

J. Lumbroso
P. pres

14/8/39

A consideração do Sr. Presi-
dente

Pio 18.8.39
Mairim
D. Geral 2/78

Sim, dê-se a
certidão pedida, voltando
depois o auto à pro-
curadoria.

Pio, 29/9/39
Franc. V. P.
Presidente

1.ª Secção, para
cumprir.

Pio 6.9.1939
Mairim
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 12-9-39

S. Maria Lima
14.9.39
Mairim
D. Geral

Rec. em 16/9/939

Cumprido em 20/9/939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J"

Viçosa - 26.5.30
~~Alfonsina~~
 Ant. L. S.

Recebido na 1ª Seção em

fl. 144
AA.

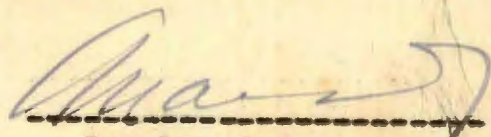
CN/HT

1- 1.875 / 39- P.5.584/38 30 de setembro de 1939

Sr. Raul Londes Rabelo
A/C Dr. Moacyr Veloso
Av. Rio Branco, 125 -11 andar
RIO DE JANEIRO

Com referencia ao pedido de certidão que formulastes no processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pelo Banco do Brasil, solicito vossas providencias no sentido de serem remetidas a esta Secretaria, estampilhas federais no valor de 12\$600 (doze mil e seiscentos réis) e selo de Educação e Saúde.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares
Diretor Geral da Secretaria

fl. 145
1939

Sr. Diretor da 1a. Secção.

Tendo sido extraída a certidão requerida a fls. 41, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo sejam os mesmos encaminhados à consideração da douta Procuradoria Geral, na fôrma, aliás, do despacho de fls. 43, do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1939

Maria Alcina Ap. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

De acordo. Faço subir os autos a' douta Procuradoria Geral nos termos do despacho da Presidência de fls 43.

Em 24. 10. 39.

Almirante
Director

146

Proc. 5.584/38 - Inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil
contra Raul Londres Rabelo.

/EB.

P A R E C E R

Pelo acórdão de 3-10-938, de fls. 105, a E. 1a. Câmara achou provada a falta grave cometida pelo empregado do Banco do Brasil, Sr. Raul Londres Rabelo, como responsável por um desfalque de 36:050.700, desfalque esse apurado em 20-5-937 e de cuja importancia o responsável não indenizou o Banco.

Aprovado ficou o inquérito administrativo para ser feita a demissão do empregado culpado, mas obrigado o Banco a pagar-lhe os vencimentos durante o tempo da suspensão, porque foi excedido o prazo de 90 dias para feitura do inquérito administrativo.

A fls. 109 o Banco declara que, antes da determinação do acórdão já havia pago os vencimentos integrais do empregado, até a data do início do inquérito, justamente por ter excedido de 90 dias o prazo da organização do inquérito administrativo.

Dentro do prazo legal o interessado Raul Londres Rabelo interpõe recurso de embargos (fls. 115) contra o acórdão da E. 1a. Câmara.

Esses embargos são meramente infringentes do julgado recorrido, prendendo-se a exame da mesma materia já examinada, pretendendo o recorrente que o Conselho Pleno examine a prova, que argue ser imprestavel, para reformar a decisão da 1a. Câmara.

O art. 42 § 42 do dec. 24.784, de 14-7-934 dispõe:

" § 42 - As decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, so serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado."

Nos embargos se discute apenas materia velha sendo assim infringentes do julgado, sem que o recorrente junte qualquer documento novo.

O Banco do Brasil na contestação de fls. 134, levanta uma preliminar, que é procedente. Como a preliminar impede o conhecimento

do merito do recurso, opino pela inteira procedencia da mesma, não se conhecendo do recurso, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1940.

J. Lins de Barros
Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nestes autos, f. 10 e 11, autos o recurso ao
Com. Sup. Presidente.

Em 16 de maio de 1940

Macedo
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

José Travassos

Rio de Janeiro, 24 de 5 de 1940

Amorim

PRESIDENTE

Faco estes autos com vista
ao Sr. Com. Moreira de Azevedo,
conforme requerem os fls. 10 e 11.

Rio, 22. VI. 40

Luiz Bergamini
de Azevedo

JULGADO EM SESSÃO DO
CONSELHO PLENO DE

25-7-40

G. Galvão
SECRETARIO

Deficit
4000 - Razão de...
Ac. B. Galvão - 105
Mem. do...
Mem. pad...
Conf. conferen. - 13 (est. final)
Caixa 11
Gl. 109
Mem. 10 de...
Caixa. 1000000

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N.

5.584

Handwritten signature/initials

19

38

ASSUNTO

Janeiro do Brasil
Org. Administrativa contra
Renul Goides Rabello

RELATOR

d. Franca

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24/5/60

DATA DA SESSÃO

20.6.60

RESULTADO DO JULGAMENTO

Vista ao Conto Morina Guedes
(votos contra a preliminar)

ver notas

Senas 11-17-1940

~~Resolven-se~~

Vista ao Sr. Agostinho
de ~~funes~~

~~Recibo do processo
de ~~funes~~~~

Senas 25/17/40

~~Resolven-se, preli-~~
~~minantemente, não conbe-~~
~~cer dos esboços por~~
~~falta de documentos~~
~~no B = (9x8) Relator ad-hoc.~~
~~França Filho -~~

907



fls. 149

ACORDÃO

Proc. 5584/38

(CP-903/40)

AG/EV

1940

Handwritten signature

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionário Raul Londres Rabelo, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 16 do dec. 24.615, de 1934, na parte em que êste último opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 3 de outubro de 1938, que aprovou o referido inquérito e autorizou a demissão do embargante:

CONSIDERANDO que a decisão ora embargada concluiu pela responsabilidade do bancário em questão, e, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 105/6, aprovou o inquérito instaurado pelo Banco do Brasil e autorizou a demissão do acusado;

CONSIDERANDO que os embargos opostos por êste último, à vista do que estatúe o § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, não cabem ser recebidos;

CONSIDERANDO, com efeito, que "as decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado";

CONSIDERANDO que a especie versa materia de fáto e o embargante nem uma prova ou documento apresentou que destruissem os fundamentos da decisão da Câmara;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria e contra o voto do Relator Conselheiro Luiz Augusto da França, preliminarmente, não conhecer dos em-

fl. 150

bargos de fls. 115/122.

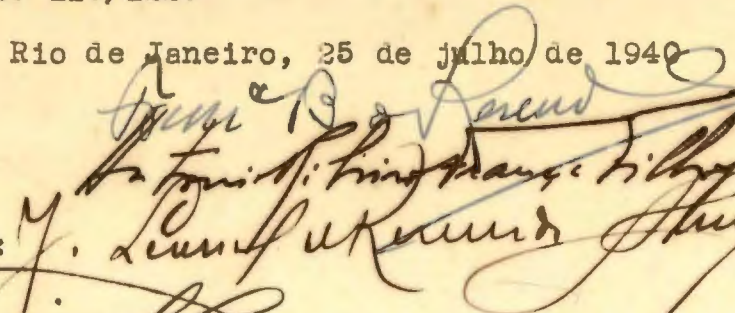
Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940

Presidente

Relator ad-hoc

Procurador Geral

Fui presente:


 vencido com os seguintes fundamentos:

Discutia-se, na sessão de 11 de julho do corrente ano, a preliminar levantada pela Banco e aceita pela douda Procuradoria.

Alegava-se que os embargos articulavam materia de fáto, não tendo o embargante juntado documento novo.

O que o embargante articula é, a meu ver, materia de direito: discute ele a responsabilidade do fáto, e não o fáto.

O fáto ele não nega.

O dinheiro desapareceu, todos o dizem, mas a responsabilidade desse desaparecimento é que é a materia articulada.

Além disso, ha as provas que se contradizem.

As provas são fatos, mas os meios de prova são direito.

São direito processual.

Os embargos tambem articulam materia de direito processual: os meios de prova.

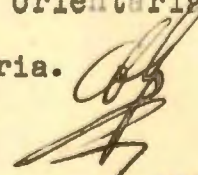
Assim, mais uma razão para ser desprezada a preliminar e conhecidos, para discutir, os embargos.

Assim, voto para que seja desprezada a preliminar.

Apezar do muito que me merece a opinião da Procuradoria, êsse é o meu voto.

Não tendo a douda Procuradoria, entrado no merito, por aceitar a preliminar, penso que os autos devem baixar em diligência, para que a douda Procuradoria aprecie o merito.

Isso não só orientaria melhor o Conselho, como seria uma justa homenagem à Procuradoria.


 PUBLICADO NO DIARIO

OFFICIAL DE 13/9/40.

Recebido na 1.ª Secção em 20-9-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
CONSELHO

fls 151

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1940

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

VISTO. Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1940

Director da 1ª Seção

18/52



MA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT. 5.584/38-1-2052/80

RIO DE JANEIRO, D. F.
de ~~Setembro~~ de 1940

Sr. Presidente

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de 25 de julho deste ano, no processo
em que são partes embargante e embargada respectivamente,
Raul Londres Rabelo e a Primeira Câmara deste Conselho

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Presidente do
Banco do Brasil

8153

MA

CNT. 5.584/38-1-

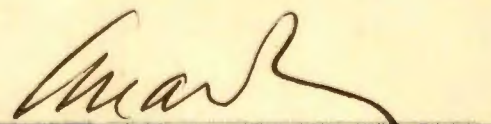
20 54/40

4 ^{outubro} de setembro de 1940

Sr. Raul Londres Rabelo

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que oferecestes á decisão da Primeira Câmara, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil, resolveu, em sessão plena de 25 de julho deste ano, não conhecer dos embargos, pelas razões constantes no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 13 de setembro corrente.

Atenciosas saudações



OSVALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria

Sr. Raul Londres Rabelo
A/C do Dr. Moacir Veloso
Avenida Rio Branco, 125 - 11º andar
RIO

25070

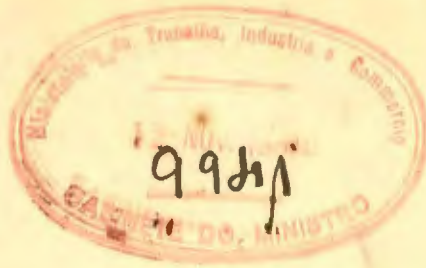
N: 35030
 ENTRADA 16/11/40
 154

Ministro
Expediente
Contabilidade
1. SECCAO
2. SECCAO
3. SECCAO
CONTROLO
SECRETARIA

9941

Bo C. N. T.
12.11.40

EXMO. SR. DR. WALDEMAR FALCÃO, MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.



FICHA 00

Permita V. Excia. que um homem injustiçado e carregado de filhos, sem emprego, sem repouso e sem lar fixo para si e para as oito pessoas cuja vida Deus lhe confiou, venha recorrer ao seu senso de humanidade. Assim o faço porque sei que V. Excia. é católico e tem, portanto, entre os seus deveres, o dever da justiça: " Bem aventurados os que têm fome e sede de justiça"...

O M E U C A S O

Fui, Sr. Ministro, 4º escriturário do Banco do Brasil na Agencia de João Pessoa. Em 19 de Maio de 1937, o Inspetor, Oscar Messeder, constatou uma diferença de 36:050\$700 (trinta e seis contos cinquenta mil e setecentos réis) na Caixa, que estava sob a minha responsabilidade. Fui suspenso por portaria do Gerente de 3 de Junho, até que o Sr. Presidente confirmou a suspensão e deu-se inicio ao inquerito. Do que foi esse inquerito, que se arrastou durante duzentos e dezesseis dias (216), que se desdobrou em inquirições e reinquirições, que funcionou em João Pessoa e em Natal, terá V. Excia. uma ideia se avocar, como peço, o processo nº 5.584/38, do Conselho Nacional do Trabalho. O resultado é que, vítima de uma enorme injustiça, foi autorizada a minha demissão em acórdão da 1ª. Camara daquele Conselho, de 3 de Outubro de 1938. Embarguei esse acórdão, e o Conselho Pleno por nove votos contra nove tomou conhecimento dos

U.V.

N.º 32030
 EXTRAM...
 125

EXMO. SR. DR. WALDEMAR PAIXÃO, MINISTRO DO TRABALHO E COMÉRCIO.

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	22148
DATA	19/11/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTADÍSTICA



Bo. 8. 11. 40
 13. 11. 40

Permita V. Excia. que um homem injustiçado...
 gado de filhos, sem emprego, sem recursos e sem...
 e para as oito pessoas cuja vida Deus lhe confiou...
 ter só seu senso de humanidade. Assim o faço porque sei que V.
 Excia. é católico e tem, portanto, entre os seus deveres...
 voz da justiça: "Sem aventuras as que têm fome e sede de jus-
 ticia"...

O M E U C A S O

Fui, Sr. Ministro, o escrivão do Banco do Brasil
 na Agência de João Pessoa. Em 19 de Maio de 1937, o Inspector,
 Oscar Messager, constatou uma diferença de 36:050\$700 (trinta
 e seis contos e cinquenta mil e setecentos reais) na Caixa, que
 estava sob a minha responsabilidade. Foi suspenso por portaria
 do Gerente de 3 de Junho, até que o Sr. Presidente confirmou a
 suspensão e deu-se início ao inquérito. Depois foi esse inqué-
 rito, que se arrastou durante muitos e meses (216),
 que se desdobrou em inquirições e reintenções, que funcionou
 em João Pessoa e em Natal, terá V. Excia. uma ideia se avocou,
 como peço, o processo nº 5.581/38, do Conselho Nacional do Tra-
 balho. O resultado é que, vítima de uma enorme injustiça, foi
 autorizada a minha demissão em acordo da Sr. Câmara daquela
 Conselho, de 3 de Outubro de 1938. Impetrou esse acórdão, e o
 Conselho Pleno por nove votos contra nove tomou conhecimento dos

dos meus embargos.

HOUVE ENGANO NA CONTAGEM DE VOTOS

Houve, porém, engano na contagem dos votos. E o resultado é que o acórdão do Conselho Pleno, publicado a 13 de Setembro passado no Diário Oficial declara que se resolveu, preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Pode, V. Excia., mandar informar este apêlo pela Presidencia do Conselho; e estou certo de que o senso de honra do Sr. Dr. Barbosa de Rezende não lhe permitirá negar a verdade que está escrita nas notas taquigráficas. O Sr. Conselheiro Moreira de Azevedo votava contra mim quanto ao mérito, mas votava a meu favor quanto à preliminar.

UM INQUERITO QUE DUROU DUZENTOS E DEZESSEIS DIAS

Si o Conselho tivesse tomado conhecimento do inquerito, encontraria, inicialmente, um inquerito nulo de pleno direito, porque, em absoluto desacôrdo com a letra da lei, durou mais de noventa dias.

Em desacôrdo, ainda, com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, porque se procuraram apurar fatos inexistentes e não arguidos na acusação inicial; e porque foram testemunhas, na azafama perseguidora a que se entregou a comissão, pessoas nem de leve citadas no inicio do inquerito.

O QUE FICOU PROVADO

Entretanto, apesar de toda a parcialidade com que agiu a comissão de inquerito, ficou provado:

que havia, na Agencia, sem que disso me coubesse a menor culpa, a maior desordem;

que, dias antes do desaparecimento da importância aludida, fôra encontrado um pacote de dez contos de réis com envoltório de um conto, na reserva, a cargo exclusivo do Gerente;

que a comissão de inquerito agiu com a maior parcialidade, ouvindo previamente testemunhas e intimando-as, verbalmente, para depôr;

que o recorrente tinha sob a sua guarda, no momento em que se deu o caso, centenas de contos; e nunca, antes, pezara sobre a sua honra a mais leve suspeita;

que os depoimentos das testemunhas se contradizem e anulam;

que nunca joguei, nunca tive amantes, nunca vivi luxuosamente, antes contraíndo dividas para não deixar sem conforto os seres que me cercavam;

que se inventou a historia de um cheque que não circulou, que ninguém viu, que não foi apresentado para desconto em lugar nenhum, para jogar contra mim a pecha de ter emitido um cheque sem fundos.

O QUE NÃO FICOU PROVADO

Não ficou provado:

que eu tivesse tocado em um só mil réis dos trinta e seis contos cincoenta mil e setecentos réis que desapareceram;

que eu tivesse assinado um cheque sem fundos, para descontar no proprio Banco ou numa Praça, como a de João Pessoa, em que não ha segredos estanques;

que os outros bancarios, contra os quais o Gerente de então fez iniciar inqueritos, tivessem sido demitidos (bem ao contrario, o Conselho Nacional do Trabalho fez justiça a todos).

Peço, assim, a V. Excia., a avocação do processo, para que se anule o inquerito ou se determine a minha reintegração, com o que se fará, como confio,

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 12 de Novembro 1946.
Raul Londres Rabello.

Raul Londres Rabello



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO **IN**
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
 Primeira Secção

U-10
 157

22.148-40

reunido em 23.12.40
 Junto ao 5.584-38. O acusado recorre á autoridade ministerial da decisão de folhas 149, do Conselho pleno. Em face das alegações relativas ao que se teria verificado na votação, é indispensavel a juntada das notas taquigraficas desse julgamento. Rio de Janeiro, dezembro 14, 1940.

U-10 de Valmont
 Ubyratan-Luis de Valmont
 Oficial administrativo J

*Para que se possa
 informar o presente recurso
 é preciso juntar as notas
 taquigraficas (por cópias)
 de modo que se veja li-
 são ou não vinda de
 as alegações do presente.
 At. considerações do Sr.
 Diretor Genl - 23.12.40.*

At. Valmont
Director Luis

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Dez. de 1940

Macedo
 Director da Secretaria

Procuradoria, 3-1-41

*Lei avisa em. 1.º de
 - h. A. Pardo. P. res.
 No. 28. II - 41*

FEA d-11

do STAS. para atender.

Rio, 7. III. 541
Maurício
Geral

Rec. a 12/3/41 -

Sr. Diretor.

Permita essa Diretoria Geral que, de inicio, consigne a minha extraneza quanto as declarações feitas pelo recorrente em suas razões - fls. 115 - avançando uma suposta declaração de voto, quando é certo que as sessões do Conselho Nacional do Trabalho são secretas e do acórdão nada conste a respeito.

relativamente a promoção da douta Procuradoria Geral, proponho sejam estes autos presentes a 1ª. Secção, para apensação do Proc. 16.573/40, onde serão encontrados todos os elementos necessários ao perfeito esclarecimento do assunto, inclusive prova de que as alegações do recorrente são destituídas de fundamento, quando declara que houve engano na votação por parte do Conselho Pleno.

Rio, 13 de março de 1941.

Aquino Bogaumuth
Ent. int.

1573

A 1ª Secção para apensar o processo em questão, nº 283141, tendo em vista que o Sr. Maurício Geral não compareceu a 1ª. Secção em 3-4-41.

ao E. Sr. Fausto Nunes para cumprir

Rio de Janeiro, 18 de Abril 1941

Procurador de Serviço Público
Luiz de M. Barros

Cumprido.

13/4/41. Fausto Nunes
E. S.



Cabe em o presente enca-
minhado a Procuradoria da Justi-
ça do Trabalho, para os devidos
feitos.

Em 23.5.41

Lucas Botelho
Chefe da SDI

Instando-se de remessa
junto ao Ministério do Trabalho
do Conselho (Cens. 150/150) para
se o movimento de transferir o
processo a apreciação do Con-
selho do Conselho do Trabalho.

Luiz 24/5/41
Machado
Diretor

Re: a apreciação do Sr. Procurador Geral da
Justiça do Trabalho.

Rio, 31/5/41

Bernardo Pinheiro Camargo
Diretor.

Ao Procurador Dorval de Lacerda. Em 17.6.1941.

Azupardo Aguiar

Procurador Geral, Interino

Deve a Secretaria do
Conselho, de acordo com as
notas taquigráficas em esse
processo, informar a respeito
das alegações do recorrente,
no termo do parecer a S.
Direção a Secc. (ff. 157).

R. A. 2. 41

Wm. J. ...

A' Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a promissão de Sr. ...

31-111-941.

Agustinho ...
Chefe de ...

A' S. T. D. para juntar copia das notas taquigraficas.

R. ... 941
Macedo
Chefe do Serv. Administrativo

Deixo de dar cumprimento, em virtude de já se encontrarem transcritas a folhas 3 (verso) e 4 (verso), do processo em apenso, as notas taquigraficas solicitadas.

2216.573/40

Em 4 de agosto de 1941

M. F. ...
Chefe da S.T.D.

Encaminhe-se ao D.J.T.

Em 4 de agosto de 1941

M. ...
Chefe do Serv. Adm.

Passa a Procuradoria da Justica do Trabalho Em 4. 8. 1941.
Bernardo ...
Diretor.

Recebido em 6/8/41.
L. ...

visi a consideracii a
S. Br. o. h. h. m. l. n. o. s.
l. n. o. s. art. 1.º, let
l. a. a. de decr. -
li 3229 - 41

12. April. 1941
Worm of - verde
Proc.

Comissão de Inspecção e fiscalização
do S. Br. o. h. h. m. l. n. o. s.

2.6.1941
Resposta
Proc. 3229 - 41

Pelvis e anexo de peças,
que se não enquadram
de ser inscritas H. 984, de 9/11/41.
Resposta



Recebido em 1941

Preparei o extracto do assumpto, seguido de
despacho, para inserção no Diário Oficial.

4.9.41 Karina R. Loureiro
D. S. E.



1160
M.T.C.

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 5 de 9 de 1941, pag. 14386

Deve restituir ao Conselho Nacional do Trabalho o presente processo, visto já ter sido publicado o despacho no Diário Oficial.

Em 8 de setembro de 1941.
 Marina B. Bontinho
 M. B.

De acord.

Em 8/9/41
 R. F. F. F.
 C. M. S.

Restitua ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 9/9/41
 R. F. F. F.
 No imp. do Diário

G.P. 12.9.41.

1. Cumpra-se o despacho do Sr. Ministro, notificando-se as partes interessadas.

2. Ao D.J.T.

Rio, 12 de setembro de 1941.

Francisco Barboza
 PRESIDENTE DO C.N.T.

Lea



João Bido

1317-41 / 41
A D P, para
providenciar.

Em 13.9.41
Bernardo de Almeida Camêlo
Diretor

Recebido em 15.9.41

A. B. D. S.

15.9.41

Martão
Diretor

Com o presente se dá ciência, para
que seja providenciado a respeito
da entrega de documentos em
anexo, para o Sr. João Bido,
Diretor.

Em 17.9.41
Eugênio Galvão
Chefe da S.D.I.

Assinei o ofício nº
1317-41 / 41

Em 24.9.41
Bernardo de Almeida Camêlo
Diretor

Recebido em 25.9.41

A. B. D. S. em nome oficial
Martão
Diretor

LRFL

161
lon

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-5 584/38-DJT- 20/41.

Em 24 de setembro de 1941.

Sr. Presidente.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto pelo ex-empregado desse Banco, Raul Londres Rabelo á resolução de Conselho Pleno, proferida no processo referente ao inquérito administrativo a que o mesmo respondeu, exarou, em 29 de agosto último, o seguinte despacho: "Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido, que se não enquadra no Decreto 24 784, de 1934."

Saude e fraternidade.

Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro.

Diretor.

Ao Sr. Presidente do Banco de Brasil.

Rua 1ª de Março nº 66 - NESTA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

168
A. J. P.

Foi expedido, nesta data, o ofício nº 231/41,
constante, por cópia, à fl. 168 deste livro.

26.9.41
M^a. C. Olympe Prates
900 905

163
Aymes.

LRFL

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-5 584/38-SDI-33/41.

Em 26 de setembro de 1941.

Sr. Raul Londres Rabele.

A/C do Dr. Meacir Veloso.

Avenida Rio Branco 125 - 11º andar.

NESTA.

Leve ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso que interpuzestes á resolução do Conselho Pleno, preferida no processo de inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco de Brasil, exarou, em 29 de agosto último, o seguinte despacho: "Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido, que se não enquadra no decreto 24 784, de 1934".

Saudações.

a) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.



Proposta encaminhamento
de processo, visto estar findo.
Em 27.9.41
Enias Sabon
Chf. da S.D.I

do genb
Passeiro / 1941
Miguel Soares
Diet

Aquino - de
Rio, 11/10/41
Bernardo Pinheiro Carneiro
Diretor.

Recebido em 2. 10. 41
A: S. D. S.
Rio, 27. 10. 41
Miguel Soares
Diet

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 8 DE outubro DE 1941

M. C. Ayres Bastos.

NÚMERO DE ORDEM

N.

16.573 / 40



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO

Pedidos de certidão

INTERESSADO

Raul Gonçalves Ribeiro

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

82

Exc^{mo} Sr. Presidente do Conselho
Nacional do Trabalho

Recebido na 1.ª Secção em 12-9-40

PROTOCOLO GEN. L	
N	16.579
DATA	11/9/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GEN. L
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
S. A. O.	
S. Q. P.	

Raul Lourdres Rabello, parte interessa-
da no processo n.º 5584/38, desafiando oferecer recurso
para o Sr. Ministro do Trabalho, da decisão profe-
rida pelo Conselho Pleno em sessão de 25/7/40, vem re-
querer a V. Exc., conforme lhe faculta as disposições
legais vigentes, que seja mandada passar por certidão,
qual o resultado na apuração de votos no julgamento
do referido processo, bem assim quais os Srs. Ilustres
Conselheiros que votaram a favor e contra o não conde-
cimento dos embargos opostos pelo requerente à deci-
são de Primeira Câmara em 3/10/38.

Destes termos

B. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1940

Raul Lourdres Rabello



D.B.



ffs. 7

Recebido em 16.9.40.

Doc. 16.573/40.

Informação

O processo nº 5.584/39, ao qual deveria ser junta a presente documentação, foi julgado em sessão de 24 de junho do corrente ano, mas tendo ainda voltado a esta recepção.

Nesse sentido, para convenientemente aguardar a volta de mesmo, para a necessária juntada.

Aos autos devendo ser encaminhados.

Rio, 19.9.40

Deois Buium

Esc. J.

O assunto requerido por certidão, só pode ser informado por intermédio do S. A. F. J.

A situação das do Sr. Daltro
Prof. = 21/9/40

Atentamente

Daltro Lages

Atenciosamente
deix. Rio, 20/9/40

Meguroauy

Daltro Lages

Rec. 8/90/40

Transcreva-se cópia das notas tequigráficas referentes ao julgamento deste processo na sessão do Conselho Pleno de 25/7/40.

20-9-40 J. G. C. / ac.

to Cf. Adm.

Rio, 8-10-40

Galvão
Enc.

Cumprindo o despacho supra, transcrevo abaixo as notas taquigráficas referentes ao Proc. 5.584/38, conforme requerido:-

Sr. C. Gusmão - Proc. 5.584/38. Raul Londres Rabelo embargando acordão da la. Camara que aprovou o inquerito instaurado pelo Banco do Brasil, contra o embargante. Eu sou o 2º revisor, sendo que o 1º revisor foi o Conselheiro Moreira de Azevedo, e o relator é o Conselheiro Luiz França; (lido o seu voto). De fôrma que desprezo os embargos. Era isso que se discutia, quando pedi vista do processo. V.ex. agora, submete a preliminar em votação. A meu ver, os embargos articulam materia de direito.

Sr. Presidente - Já estava em discussão a preliminar, se se deve ou não conhecer dos embargos por não estarem acompanhados de documento novo e não se tratar de materia de direito. O 2º revisor toma conhecimento e acha que se trata de materia de direito.

Sr. Moreira de Azevedo - Como eu votei ha pouco e por liberalidade, costume tomar conhecimento para negar provimento, como neguei na sessão anterior; justamente para verificar se ha materia de fato, preciso analisar o assunto.

Sr. Presidente - O Conselheiro levanta a preliminar...

Sr. C. Gusmão - Quem levantou não fui eu. Já se tinha levantado a preliminar quando eu pedi vista. Quem levantou a preliminar foi o Banco.

Sr. Luiz França - Eu trouxe ao conhecimento e não aceito a preliminar.

Sr. Presidente - O Conselheiro Cupertino Gusmão conhece dos em-



fs 7

bargos. O Conselheiro Moreira de Azevedo entra logo no merito.
Em discussão a preliminar.

Sr. França Fº - O Conselheiro Cupertino Gusmão levantou dentro desta preliminar, se não me engano, uma nova preliminar. Ele acha que se trata de uma materia de direito e não de fato. Eu aceito a preliminar, porque acho que é materia de fato, porque não vejo outro responsavel sinão o proprio Caixa. De maneira que, como a Procuradoria salienta que não ha documento novo, como ha pouco em caso semelhante achamos que não deviamos tomar conhecimento, aliás de acordo com o regimento, eu estou, coerente com o meu voto, opinando de acordo com o parecer da Procuradoria.

Sr. L. França - Peço licença para dar um esclarecimento em vista do argumento do Conselheiro França Filho. S.ex. justificando seu voto, achou que não ha outro responsavel sinão o caixa. Eu contesto, acho que o principal é o gerente, que tinha obrigação de, todas as noites, conferir as sobras do Banco.

Sr. Presidente - Estamos discutindo a preliminar. Se ninguem quer a palavra sobre a preliminar...

Sr. M. Mendonça - Eu desejo conhecer o parecer da Procuradoria, para poder opinar, porque não estava presente.

Sr. Procurador - A materia é a mesma discutida; não tem documento novo. Agora, dentro da materia de fato, pode haver materia de direito. Discute-se a mesma prova sob outros aspectos. Para mim é uma questão de fato.

Sr. G. Baptista - Coerente com o voto que proferi ha pouco, conheço dos embargos, porque no caso acho que versam mais sobre a caracterisação dos direitos do que sobre a prova.

Sr. Ribeiro G. Alves - Desprezo os embargos, de acordo com a Procuradoria.

Sr. Araujo Castro - Voto de acordo com a Procuradoria.

(Sr. Villasboas - Sr. P. Godoy - Sr. J. de Sá - De acordo com o Cons. Cupertino Gusmão, conhecem dos embargos. - Os demais desprezam,

de acordo com a Procuradoria).

Sr. Presidente - Por 10 votos, não se tomou conhecimento dos embargos. Designo relator ad-hoc o Cons. França Filho."

Rio, 16 de outubro de 1940

Dulce Muniz Freire
Of. adm. H.

Snr. Encarregado,

Do exame das notas taquigraficas em linhas atraz transcritas verificamos que por dez votos o E. Conselho resolveu não conhecer dos embargos opostos por Raul Londres Rabelo á decisão da Camara que autorizára sua demissão do Banco do Brasil. Pelo conhecimento dos embargos votaram os srs. Cons^{as} Luia Augusto da França, Cupertino de Gusmão, Geraldo Batista, João Villasbõas, José de Sá, Percival Gogoy Ilha, Moreira de Azevedo e Abelardo Marinho, ná total de oito.

Tendo em vista o que se declara nas notas - verso, ultima linha, parte grifada - consultei o Livro de presença dos srs. Conselheiros, tendo apurado que a essa reunião do Conselho estiveram presentes os seguintes: Matias Costa, Jose de Sá, Cupertino Gusmão, Luiz A. da França, Milton Santana, Araujo Castro, Deodato Maia, Antonio Ferraz, Geraldo Batista, Ozéas Motta, Marcos Carneiro de Mendonça, Percival Gogoy Ilha, Antonio Ribeiro França Filho, J.C. Lima Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Abelardo Marinho, Moreira de Azevedo e João Villasbõas.

Feita a exclusão dos srs. Cons^{as}. que votaram pelo conhecimento dos embargos - (Oito) - temos que votaram, constituindo a maioria (dez), pelo não conhecimento dos embargos os seguintes srs. Cons. Ribeiro Gonçalves, Araujo Castro, França Filho, (estes com declaração expressa de voto), Deodato Maia, Matias Costa, Milton Santana, Lima Ferreira, Ozéas Motta, Carneiro de Mendonça e Antonio Ferraz.

- Sobre o deferimento ou não do pedido de cer-



18.5

tidão- dada a natureza do assunto e atendendo a que as sessões do Conselho Nacional do Trabalho, segundo o criterio sempre adotado, são secretas - pensamos que somente a autoridade superior poderá decidir a respeito.

Para os fins de direito, submeto o assunto ao sr. Encarregado.

Rio, 4 de Janeiro de 1940
Agelo Borganinhe
G.H.

De acordo. Encaminho ao Sr. Diretor Geral.
Rio, 4-11-1940

Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDAOS E JURISPRUDENCIA

A Curadoria de Bon-
deus, pareceres que da
certidão pretendida não
devea constar o nome
do Amador e sim apenas
o total de votos pro e contra
a pretensa do interessado
nisi a deliberação for
adotada por voto de desem-
pate.

Rio, 6/11/40
Micaeltoan
Dutrocent

Dê-se a certidão,
na forma indicada.

Rio, 6.11.1940
Gau...
Paisidale

A' Sr. Seccar, para cumprir
com urgência.

Rio de Janeiro
11 de Novembro
1941

Sr. Dir. da Cind.

Em 7. 11. 40.

~~Alfredo~~
~~Director Seccar~~

~~[Illegible scribbled text]~~

VISTO: Rio, 8 de 11 de 1940.

~~Alfredo~~
Director da 1ª Seção

Recebi a entrada.

Rio, 11 de Novembro de 1941
Jackson Fabry.

~

COPIA



Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente d'este Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Rezende, exarado a folhas cinco do processo numero dezesseis mil quinhentos e setenta e tres do ano de mil novecentos e quarenta em que Raul Londres Rabelo solicita seja certificado o resultado da apuração de votos no julgamento dos embargos pelo mesmo oferecidos á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo número cinco mil quinhentos e oitenta e quatro do ano de mil novecentos e trinta e oito, referente ao inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o suplicante; **C E R T I F I C O** que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de vinte e cinco de Julho do corrente, ano, não conheceu dos embargos opostos pelo requerente á resolução da Primeira Câmara que autorizára sua demissão do Banco do Brasil, por dez votos contra oito. Nada mais sendo pedido eu, *[Handwritten Signature]*, Oficial Administrativo da Classe "K" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Seção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente certidão que vai datilografada por *Maria Inalda C. Diniz*, Auxiliar de Escritorio numero onze, da mesma Secretaria e datada e assinada pe-

COPIA



le Diretor de Seção, Bacharel Alvaro Figueiredo sobre
estampilhas federais no valor de seis mil e seiscentos
reis e sêlo de educação e saúde.

R - 6.000
F - 600
E - 200

6.800

